

exprimem summariamente (que por isso se chamaõ summarios) a substancial, e principal dispozição. Ninguem duvida que a inscripção; ou rubrica *Ut Ecclesiastica beneficia sine diminutione conferantur* constitue regra; e mais com tudo o contexto daquelle capitulo diz muito mais do que diz a rubrica, mas como exprime a substancia da decizaõ, que principalmente emanou para prohibir a diminuição dos Beneficios, faz fê, e regra; nem lhe tira esta qualidade a mayor extenção daquelle texto, ou a limitaçaõ que nelle se acha. Isto basta para elidir o que o A. amontoa inutilmente neste particular. Vejaõ-se os AA. que falaõ na materia de rubricas, e que deixamos em silencio por não incorrer no mesmo que no A. justamente culpamos. O dito summario concorda com o disposto na Bulla em quanto à substancia, e por isso faz sufficiente prova: vejasse o que dizemos no dito num. 91. da primeira parte.

6 He necessario, porem, q̄ façamos huma crize aos exemplos, que o senhor Zelozo nos allega num. 4. 5. e 6. O primeiro exemplo he o da rubrica da *Novel. 9. tit. 4.* E ninguem diz que aquella Ley, ou privilegio não comprehende todas as Igrejas Occidentaes, quando taõ claramente as exprime: Porem dizemos, que ninguem dirá que a dita rubrica não faz authoridade a respeito da Igreja Romana, à qual foy principalmente concedido o dito privilegio: E tambem dizemos, que as Igrejas inferiores se comprehendem no dito summario. Para o q̄ se deve advertir q̄ a dita Novella he huma extenção do privilegio concedido às Igrejas Orientaes: Consta claramente do texto, e o declara a mesma rubrica na particula *etiam* que o senhor Zelozo culpavelmenae omite na dita inscripção contra a fê dos textos, e das Pandectas. O dito Privilegio se concedeo à Igreja Oriental, e della se participou a todas as mais Igrejas do Oriente. E da mesma forte o dito privilegio se concedeo à Igreja Occidental, para della se participar a todas as mais Igrejas inferiores do Occidente, e assim aquelle *Ecclesia Romana* da inscripção, não se toma especificamente só pela Igreja Romana in individuo; mas genericamente em quanto debaixo daquella palavra se comprehendem todas as mais Igrejas inferiores, que collectivè constituem hum corpo de que he cabeça a mesma Igreja Romana; e por consequencia todas vaõ summariamente comprehendidas debaixo daquella rubrica, ou inscripção.

7 O 2 exemplo *Novel. 34. tit. 13.* não faz melhor prova; ainda que não duvidemos, que a faz, e constitue regra a respeito dos Agricolas, dos quaes sómente se faz menção no dito tit. E se no texto se faz menção, ou se comprehendem todos os que emprestaõ dinheiro com uzuras, he por huma extenção, que faz a mesma Ley; e era superfluo, que na rubrica se exprimisse tambem a extenção porque bastava que se exprimisse o que era materia principal da Ley: desta he que deve constar a rubrica, e não dos accessorios, que na mesma dispozição se comprehendem: assim como a concluzaõ, que se tira de hum texto sómente deve comprehender o caso principal; e não diremos que não he propria, e genuina, porque não comprehende todas as ampliaçoens, e limitaçoens que no mesmo texto se achaõ. Accresce, que tem muita duvida se aquella clauzula *in omnes extendimus* comprehende aos que emprestaõ dinheiro com uzuras a todas, e quaesquer pessoas, ainda que não sejaõ Agricolas. Antes he mais provavel, que não he tanta a sua generalidade como o A. nos encarece; assim porque não se deve admittir extenção de pessoas, a pessoas; como porque aquelle *omnes* não diz generalidade a todas, e quaesquer pessoas, mas àquellas sómente de que trata o mesmo texto, e que recebem uzuras do paõ que daõ fiado; e respeita a todos não absolutamante, mas a todos os que no tempo da mesma Ley, ou pelos tempos adiante emprestarem com usuras aos Agricolas. Leyasse o contexto daquella Ley, assim nas palavras antecedentes, como subsequentes, e se verá que este he o seu verdadeiro sentido, que não

expendemos, porque não he da materia; e assim vem muito mal applicado o exemplo.

8 O terceiro exemplo he da *Novel. 12. tit. 7.* e este tambem não faz argumento: Porque se a palavra *illicitas*, que se acha no corpo da Ley se hade estender a todas, e quaesquer nupcias *illicitas* não o exprime o texto; porque aquella palavra se hade referir às *incestas*, e *nefarias* que tambem são *illicitas*, e assim a dita extensaõ he meramente opinativa, e não pode fazer conclusãõ algũa para o menos authenticõ daquella rubrica, nem para o caso de que tratamos.

9 No §. 7. se cança o A. em expender doutrinas para que se faça a sobre dita extensaõ. Outros AA. tem o contrario. Mas *quidquid fit de hoc.* Não temos duvida, que se a rubrica for contraria ao texto hade prevalecer o texto. Mostrenos o senhor Zelozo esta contrariedade, para ter lugar genuino a sua boa applicaçãõ. Esta contrariedade suppoem quando afirma que *pelas clauzulas do corpo do dita Breve se acham claramente comprehendidos os DD. Legistas*: mas como isto he falso pelo que já fica dito no Anti-legista no lugar citado, seguesse que fica sendo impertinente a sua applicaçãõ.

10 No §. 8. usa de hum argumento bem firvolo. *Scilicet* que no dito summario não são expressamente comprehendidos os Licenciados em Theologia, e Canones, e mais são comprehendidos no corpo da Bulla. *Ergo similiter* a respeito dos DD. Legistas. Poderamos dizer, que nas palavras *pro Doctoribus Decretorum* se julgaõ tambem comprehendidos os Licenciados, porque para isso ha muitos, e bons AA. alem dos que se allegam; mas não se comprehendem os DD. Legistas, porque para estes não ha A. que diga se comprehendem, ou podem comprehender debaixo da clauzula *Doctores Decretorum*. Mas demoslhe que o summario os não comprehende, porque não faz menção delles, e só a faz do mais essencial, ou dos primeiros chamados que são os DD. pois estes havendo-os sempre devem preferir. Negamos porém a consequencia de que pelo corpo da Bulla do S. P. Pio IV. se achão chamados os DD. Legistas; nem o senhor Zelozo o prova em todo este seu capítulo, ainda que com tanto desvanecimento da sua conclusãõ repetidas vezes o promete.

11 No §. 9. nos mete a queimaroupa huns poucos de Axiomas de Barboza, cujo nome caka, e para encobrir mais que se aproveitou d'elle para o allegar, salpica os textos, e os DD. que elle cita, quando bastava referir os mesmos Axiomas, e allegar a Barboza com os mais que elle refere. A que propozito vem aqui o *Una, eadem que res non potest diverso jure cenceri*? A que intento se traz o *Una determinatio respiciens plura determinabilia omnia illa pariformiter determinare debet*? Qual he aqui a mesma cousa, ou a mesma pessoa que julgamos *diverso jure*? Porventura he a mesma couza Doutor em Canones, ou Doutor em Leys? Por ventura dizemos que os DD. em Canones se julgaõ *diverso jure* na mesma Bulla? Aonde vay aqui a determinação determinando muitos determinaveis? Por ventura a determinação *Legistas* he determinavel pela determinação *Canonistas*? Isto he que o senhor Zelozo devia provar; mostrenos que he o mesmo Doutor Canonista, e Doutor Legista, e então assentará a regra de que *Una eademque res, &c.* Mostrenos a Faculdade de Leys determinavel pela facultade de Canones, e então virá mais a proposito o *Una determinatio, &c.*

12 Alem disso, provenos a identidade de razão. Diz que se dà, mas não prova que se dá, e isso he que devia provar. Diz, que huma determinação comprehende todos os determinaveis, quando se dà identidade de razão; mas esta identidade, supposta a qual assenta regra, fica no tinteiro. Para a regra, e suas limitaçõens escuzamos, e escuzão os Douros chusma de AA. para a applicaçãõ he que dezejamos authoridade, mas não a achamos neste manifesto.

Vamos ao caso principal. A clauzula: *Pro Doctoribus Decretorum* pode comprehender os Licenciados, porque he summario, que recopila debaixo de huma palavra tudo o que na Ley mais geralmente se dispoem; e como a Bulla chama Licenciados, delles se pode entender o summario tomando aquella palavra *in sua latissima significatione*: mas não pode comprehender Legistas, porque *nec sub latissima significatione* se podem entender debaixo das palavras *pro Doctoribus Decretorum*, e porque os não comprehende a Bulla do S. P. Pio IV. Acabe de mostranos o contrario o senhor Doutor, e escuzamos rodeyos de *Fore ut*.

13 No §. 10. entra a responder à instancia que não fazemos, porque he totalmente alheya do nosso caso; pois não estamos na questaõ se a mesma couza pode, ou não julgarle *diverso jure*: a questaõ toda he se *diversa persona debent eodem jure cenceri*; e bem se vê a differença que vay de hum, a outro ponto, e de huma a outra questaõ. A resposta porèm que dá à sua ideada instancia, he falsa no que diz, e he falsa no que suppoem. Suppoem identidade de razão entre os Canonistas, e Legistas, entre a faculdade de Canones, e a faculdade de Leys; e isto he falso, porque em toda a materia se dá diversidade de razão, diversidade de pessoas, e diversidade de direito entre huma, e outra profissãõ, entre huns, e outros Professores; e quando muito, se pode sómente dar huma semelhança; mas *simile non est idem, e diversitas nominum diversitatem rerum inducit*: E para a comprehensãõ de huns, e outros nunca bastaria a semelhança, se não a identidade. Vejasse o P. Soares lib. 6. de Legib. cap. 3. per tot. e vejaõse commummente os DD. na materia. Mas nem a identidade da razão basta para se fazer extensãõ de pessoas a pessoas, principalmente nas graças, concessõens, privilegios, e estatutos; he doutrina communissima, que em outro lugar mais proprio authorizaremos, que por hora nos basta a doutrina do A. que no §. 11. diz que se o Pontifice exprimisse sómente Doutores, e não Licenciados, não poderião ser admittidos estes, não obstante a identidade de razão, que se dá entre huns, e outros porque a vocaçãõ era especial para DD. e não para Licenciados. Logo da mesma sorte, mal recorre à identidade de razão (ainda na falsa suppozitãõ de que se desse) para se julgarem comprehendidos os DD. Legistas, se na Bulla não foram chamados. *Hic vertitur cardo rei*: O de mais he gastar tempo, e confundir a verdade com tantos axiomas tão mal trazidos, e com allegaçõens tão pouco terminantes.

14 No mesmos §. *vers. nem se diga*. E porque não se hade de dizer, se he verdade, e doutrina certa? A respeito dos Licenciados era mais facil a interpretaçãõ, porque são *ejusdem speciei, & facultatis*, e a differença he nenhuma, ou muito pouca em quanto à substancia, e ao intento que os Pontifices pretendem quando chamão Graduados. Mas notem os Jurisprudentes, e os doutos a resposta que se dá no *vers. por que se responde*. Impugna a primeira parte da replica, mostrando que se não comprehendem Licenciados na vocaçãõ de DD. ainda que sejaõ *ejusdem speciei, & facultatis*; mas deixa ficar sem resposta a outra parte de que não se podem julgar comprehendidos os DD. Legistas naquella clauzula *Doctores Decretorum*, porque são *diversa speciei, & facultatis*. Galante soluçãõ! O ponto que podia disputarse he o que não se resolve; e o que não disputamos, he o a que se responde, e se determina.

15 Cõclue no §. 12. que, *assim como são admittidos nos provimentos os DD. Legistas por se acharem chamados pelas clauzulas dos Breves; assim tambem pela mesma razãõ são chamados os licenciados*. Meu senhor; nós não disputamos se haõ de ser admittidos Licenciados Theologos, e Canonistas, nem o duvidamos, e assim he suprefluo, que nos parifique a sua vocaçãõ com a dos DD. Legistas: disputamos se os Legistas haõ de ser admittidos, e he necessario que nos verifique

rifique o *assim como são chamados*. Da mesma sorte, não disputamos, nem nos importa disputar se os Licenciados são comprehendidos no summario, porque nos basta que o seja na Bulla. O que disputamos he se os DD. Legistas são chamados na Bulla, ou na supplica, ou são comprehendidos na forma dada *in limine*. E reduzindo tudo a breves periodos (se tomara este accordo desde o principio, melhor era) *concluimos* (repetindo as mesmas palavras do A.) *se do corpo da supplica, à qual se refere o summario ibi: Ad supplicationem Regis, e do corpo da Bulla constar que são chamados DD. Legistas, daremos as mãos; mas se não constar tenham estes senhores paciencia, e accomodem-se com a sua exclusão, ainda que percam a conveniencia destes canonicatos.*

16 No §. 12. & *seqq.* se occupa o senhor Zelozo em expor a Bulla do S. P. Pio IV. Não temos duvida que na supplica avulla do *vers. Alias por parte até o vers. & deinde*, e na Bulla a *vers. sane até o vers. & deinde* se contem huma narrativa *mere informativa* da supplica feita pelo Senhor Rey D. Manoel, e da graça concedida pelo S. P. Alexandre VI. *assim como na dita supplica, e na Bulla a vers. & deinde até o vers. cum autem* se contem a narrativa informativa da concessão feita pelo S. P. Paulo III. à instancia do Senhor Rey D. João o III. e basta huma narrativa informativa, ou (como diz o A. num. 26.) *huma mera relação do que se tinha passado entre ElRey D. Manoel, e o S. P. Alexandre VI. como informação preliminar sobre que assentasse a novo supplica, e que o despacho da supplica se refira somente ao que por parte del Rey D. Sebastião se lhe representava na sua supplica, e não aos exordios antecedentes para caducar totalmente o Axioma relatum est in referente cum omnibus suis qualitatibus*, em que tanto se espraizou a grande erudição deste Zelozo Jurisconsulto: porque aquella regra milita no relativo do Legislador, ou disponente constituindo, e referindo-se a outra disposição antecedente; e não no relativo da parte impetrante que refere huma graça para supplicar outra; e procede quando o referente se refere em tudo ao relato, e não quando o refere, e o innova. Mas logo sobre isso diremos alguma couza.

17 No mesmo §. assenta, que *ninguem pode duvidar que nas clauzulas da Bulla de Alexandre VI. se comprehendem DD. e Licenciados Juristas Professores de hum, e outro direito*. Disto ninguem pode duvidar porque a clauzula *In utroque* isso quer dizer, *nempe* Professores de ambos os direitos. Quaes sejaõ estes direitos he q̄ se pode duvidar. Mas demoslhe que sejaõ o Canonico, e o Civil. O q̄ se duvida, e o que se nega, he que sejaõ chamados Professores de hum, ou de outro direito (isto he em qualquer delles) e que sejaõ chamados promiscuamente DD. Canonistas, ou Legistas. Vejasse o que expendemos ao cap. 10. do Manifesto, e os lugares do Anti-legista a q̄ a hi nos referimos, e se verá que não se hade attender o material das palavras *In altero jurium* mas a intenção do Pontifice, e o como explicou o mesmo Pontifice as ditas palavras no *vers. Eosdem* DD. e o como as recebeu a observancia diuturna, e o como as explicou a Magestade impetrante, na supplica que fez ao S. P. Pio IV. e ultimamente o que constituiram as Bullas dos SS. PP. Julio III. e Paulo III. para as Doutoracs das outras Sès, que no reino se erigiram.

18 Em resposta ao §. 14. tornamos a repetir, que he escuzado cançar no que dispoz o S. P. Alexandre VI. sobre os Canonicatos, que se haviam conferir *authoritate ordinaria*; senão no q̄ constituiu Pio IV. nos Canonicatos q̄ se haõde apresentar na Universidade por concurso rigoroso. Mas insistindo na verdadeira interpretação da mesma Bulla do S. P. Pio IV. que já dexamos largamente provada, tornamos a dizer, que a dita particula *Videlicet* que se acha na dita Bulla não esta posta nella pelo mesmo S. P. (ainda que aliás o poderiamos dizer sem muita incoherencia, porque expedida a Bulla todas as suas palavras são aprovadas pelo mesmo S. P.) porque naquelle *vers.* se contem
sõmen

lamente a narrativa que fez a Magestade impetrante. O que dizemos he, que explicação, e declaração o verdadeiro sentido da disposição antecedente, porque o Rey pedindo nova graça referio a antiga, exprimindo o como se tinha interpretado, ou recebido, ou practicado a dita Bulla, e referindosse ao vers. *Eosdem Doctores, seu licenciatos... in Decretis* com que o mesmo S. P. tinha explicado a sua mente, e intenção na quella graça; e ainda que a dita clauzula a queirão os DD. Legistas entender como exemplificativa; com tudo isso mesmo podia ter duvida, porque chamar no principio Doutores *in altero iurium*, e ao depois chamarlhe Doutores *in Decretis* continha dubiedade se havia entenderse como explicativa, ou como exemplificativa, e esta duvida foi a que tirou a observancia inalteravel que teve a mesma Bulla; e supposta esta, explicou o Rey impetrante o como se tinha entendido, e practicado a dita Bulla, e esta intelligencia precisamente se hade receber como certa, porque aliás diríamos que o Rey narraua falso: e para evitar este absurdo havemos buscar a interpretação mais accomodada, ainda que aliás nos apartemos da mais propria significação; como tambem para que não digamos, que as taes palavras foraõ superfluamente postas contra o que ensina *Reifenste ad tit. de constit. num. 396.* com a torrente commua dos DD. dos quaes refere muitos o A *num. 16.* Principalmente tendo palavras a que refiramos a mesma narrativa, quaes são as sobre-ditas, que se não devem dizer superfluas, e antes se devem julgar postas para exprimir alguma cousa, que não estava sufficientemente declarada. Vejasse o que dizemos no lugar referido. Nem era necessario, que o Rey seguisse o contexto da mesma Bulla sem discrepar *nec in minimo*: bastava, que referisse a substancia da supplica, e da concessão, ainda que aliás fosse buscar as palavras mais distantes, que eraõ as que explicavaõ a disposição antecedente, como fica dito.

19. Em quanto à explicação que que dà o A à dita particula respondemos com as suas mesmas palavras, que he *totalmente alheya da verdade; como hade conhecer qualquer homem douto, que com prudente discurso, e sem paixão de affecto, ou de propria conveniencia (nada disto move aos senhores Legistas, e só os leva o amor à verdade, e à justiça) observar o verdadeiro, e gramatical sentido da latinidade, e contextura dos peaiodos antecedentes, e subseqentes.* Vejasse o que dizemos na primeira parte a numer. 15. e se conhecerá, que implica que aquella clauzula se pozesse para exprimir ordem pela qual se principiasse a verificar o provimento do primeiro Canonato. Como nem o dito vers. *Ita tamen* explica a dita ordem como o A. nos quer persuadir; e o escreverse primeiro aquella clauzula *Deñor in Decretis* foy tropo, como deixamos advertido na crize ao cap. cap. 1. O A. contenbasse em construir ao pé da letra, e parecelhe q̄ aquelle he o sentido gramatical, mas o q̄ damos he o gramatical, o Rethorico, e o juridico, por não dizermos que discorda da contextura, e ordem do periodos antecedentes, e subseqentes em que sempre vay primeira na ordem a Faculdade Theologica; cuja contextura o A. quer, que se observe à risca sem a menor discrepancia.

20. Em quanto ao que considera no §. 16. não tem subsistencia; porque não duvidamos que se não deve considerar palavra superflua na Ley, Estatuto, ou Privilegio. Antes por isso mesmo dizemos, que aquellas Clauzulas *Eosdem Doctores, e videlicet primò Doctori in Decretis* estaõ postas para especificar a faculdade de Canones, e os seus Professores; porque der exemplificativas, como pertende o A. seriaõ superfluas; pois não havia disposição que fosse necessario exemplificar, nem havia Ley para diversos casos, que dependessem de se exprimir hum como exemplo dos mais, que na mesma ley se comprehendiaõ, e se não expressavaõ; e a assim bastaria que o S. P. disse *Eosdem Doctores* sem lhe acrescentar mais palavras, porque assim se referia a todos os que antecedente-

dentemente tinha nomeado, ou bastaria que usasse das mesmas palavras *Eosdem Doctores in utroque, vel altero iurium*: E o mesmo dizemos no verticulo *videlicet* porque bastaria dizer o Rey na supplica *videlicet primo Doctori in utroque, vel altero iurium*; e ainda para explicar a ordem, que o A. pretende isso bastava; e assim especificando a clauzula *in Decretis* he sem duvida, que soy para explicar a clauzula, e dispozicao antecedente; e tudo o que se aparta desta intelligencia he desviar do verdadeiro sentido. Nem, de não se dever considerar aquella palavra *Primo* superfluamente posta, se segue que necessariamente diga ordem, para nella preferir a facultade de canones à de Theologia. Forque o que significa aquella palavra he, que como o S. P. tinha constituido, que em todas as Cathedraes do Reyno houvesse dous Canonicatos, que precisamente se conferissem a Graduados, declara, que a sua dispozicao se principie a praticar na Cónazia que primeiro vagasse, e depois desta nas outras que se seguissem, de sorte que vagando se conferissem aos ditos graduados.

21 Conhecesse isto; porque na Bulla do S. P. Alexandre VI. no *vers. Ita tamen* (pelo qual o A. quer se regule a narrativa do Rey impetrante) não ha a particula *Deinde* senão as palavras ibi: *Et aliis qui postmodum vacabunt simul, vel successivè* as quaes bem mostram o sentido que fica ponderado; aliás se diria, que só a primeira era para DD. *Canonistas*, e que todas as mais se devião conferir a DD. *Theologos* (como já advertimos na primeira parte) porque no sentido gramatical (de que o A. he tão observante quando lhe faz conta) aquelle *aliis* no plural, com as mais clauzulas que se lhe seguem isto parece que significaõ; e isto he totalmente falso: e por isso havemos subsistir na intelligencia que lhe temos dado.

22 Em o 18. 19. e 20. aponta a duvida que rezulta daquelle periodo *Videlicet primo Doctori, seu Licenciato in Decretis*, e a soluçao de que se poem a dita clauzula *Primo* para especificar a preferencia naquelle primeiro provimento, de sorte que principiasse por *Canonistas*, e neste sentido diz, que *fica manifesto, qual fosse a mente do S. P. Pio IV que foy somente declarar a orque devia haver naquelle primeiro provimento*, e que a esta ordem diz respeito o summario da supplica quando só exprime *Doctores Decretorum*. Esta explicação he violentissima, e totalmente alheya das palavras da sobredita Bulla; e sempre inculca huma inconsistencia de juizo no conceito firme do verdadeiro sentido daquella Bulla; final evidente de que o A. lhe reconhece a difficuldade, e anda fazendosse la hum, e outro bordo, a ver se acerta com o rumo. Mostra o A. que não lhe descontenta aquella interpretação; mas como desta rezulta para os *Canonistas* huma preferencia, por lhe não confessar esta, não admite aquella; porque a paixao lhe faz negar aquillo mesmo q̄ a razão, e a verdade lhe estão persuadindo. Mas, ou queira, ou não queira, na hypothese de que sejaõ admittidos os DD. *Legistas* não podem deixar de preferir os DD. *Canonistas*; porque não ha Doutor que a duvide, e são innumeraveis os que affirmão esta preferencia ao menos para as materias Ecclesiasticas, e he decizaõ de alguns Concilios que já deixamos apontados na primeira parte a num. 37. Assenta o A. em não subsistir naquella interpretação; e nós tambem não estamos por ella, pelo seu mesmo fundamento; porque a preferencia só pode verificarse entre as pessoas que concorrem, e não entre as pessoas excluidas do concurso, e nos DD. *Legistas* se verifica esta excluzao porque não são chamados por aquella Bulla.

23 No §. 21. torna a repetir, que no *vers. Videlicet* com as palavras antecedentes, e subseqüentes *sómente se relata o que se contem no Breve de Alexandre VI.* Não temos duvida, nem a pode ter alguém de que aquellas palavras são da narrativa: e assim era escuzada tanta repetição disto mesmo. Mas tudo isto faz para encaixar o axioma *retatum est in referente cum omnibus suis quali-*

qualitatibus, e a montar doutrinas para provar o axioma. Bem poderamos tambem agora mostrarnos muito doutos, e muito abundantes de authoridades se quizeramos referir os AA. q̄ falaõ na materia daquella axioma, e as doutrinas, e limitaçoes que elle tem. Bem poderamos mostrar a este copiozo Juriscunfulto, o como applica mal aquella doutrina; e que ella não procede no referente *simpliciter* narrativo, mas sim no referente dispozitivo; não no referente que refere; mas sim no referentete que se refere à dispozição antecedente; estes são os termos em que falaõ os textos, e os DD. como nos mesmos allegados se pode ver. Bem poderamos advertirlhe que não procede o seu axioma no referente que refere huma Ley para a innovar, declarar, e restringir, modificando-a para que se observe do modo, que de novo se dispoem, e não de outra fórma, que isto he o que diz aquella clauzula *In quantum infra scriptis, &c.* São innumeraveis os exemplos das Leys, e dos Canones, em que se referem outros antecedentes, não para ficarem os relatos expressos nos referentes com todas as suas qualidades; mas para se innovarem, limitarem, e declararem, e muitas vezes se revogarem, ou em tudo, ou em parte: e isso he o que se verifica em o nosso caso.

24 Mas demoslhe por estabelecido o seu axioma, nos sobreditos referente, e relato q̄ nos considera. Aqui temos o relato com todas as suas qualidades todas, não veladas, e encobertas, mas claras, e expressas no seu referente. Não está com as qualidades todas que o senhor Zeloza quer que haja na Bulla do S. P. Alexandre VI. mas está com todas as qualidades, que realmente tem na mesma Bulla. Não está com as qualidades que materialmente se podiam inferir daquella clauzula *In altero juriim*; mas está com aquella qualidade que se exprime, e se declara naquella clauzula *Eosdem Doctores... In Decretis*. Não está com aquellas qualidades, que podiaõ insinuar gramaticalmente em hum sentido aquellas palavras primeiras; mas está com aquellas qualidades, q̄ inculcaõ aquellas palavras posteriores gramaticalmente no sentido q̄ podem ter, e q̄ perluadem e intenção do Legislador, a materia sojeita, o fim intento, a observancia subsecuta, e as outras Bullas q̄ para o nosso Reyno emanaraõ para semelhantes Canonicatos.

25 Assentando pois que no dito vers. *videlicet* se contem a relação da Bulla de Alexandre VI. (mas não restrictamente à relação do vers. *ita tamen* como diz o A. porque não he necessario que se vâ fazendo paralelo de clauzula a clauzula, e de periodo a periodo) sendo certo, q̄ nesta se comprehendiaõ precisamente DD. e Licenciados em Canones, pela especificação das palavras eodem Doctores seu Licenciatos in Decretis, infalivelmente se hade dizer que no dito versiculo *videlicet* se exprimem somente DD. Canonistas para concordar com o versiculo *eosdem*, e para mostrar excluidos os DD. Legistas q̄ na dita Bulla não são chamados.

26 Nem isto repugna com a significação da palavra *videlicet*, a qual, ainda que algumas vezes seja *exemplificativa*, como dizem alguns AA. com tudo de sua natureza he explicativa, restrictiva, e declarativa, como affirmação os DD. já mencionados: *Principalmente quando assim o pede a materia sojeita, e a verisimil intenção do Legislador concedente. E conforme a censura de direito*, esta he a intelligencia, que devem ter aquellas palavras claras; e ainda na duvida dellas, esta he a juridica interpretação, que deve ter aquella clauzula, porque he regra, que se deve seguir a que resulta das palavras tomadas na sua natural significação, e porque, ainda que assim não fora, se deve estar pela observancia immediata à mesma lei, e tão diuturna; porque esta deve prevalecer a qualquer outra, que o senhor Zeloza lhe queira dar; porque em fim a que resulta da immediata observancia he authentica como rezolvem os DD. e ainda capaz de alterar a mesma dispozição de sorte que se haja de estar por aquella, ainda q̄ se impropriassem muito as palavras, como affirmação os AA. que na primeira parte do nosso Anti-legista deixamos allegados, e o A. em muitas partes refere.

27 Isto he pelo que respeita à primeira parte do dito §. 26. Em quanto porem à segunda parte se nos faz preciso dizer, que inultimente se cança o senhor Zelozo em querer persuadir, *que a dita particula videlicet implica em termos que se entenda como declaração de Pio IV.* Ingenuamente o temos dito assim em nosso Anti-legista, não se cance em impugnar o que não dizemos. Sabemos, que aquelle periodo está na relação, e que a esta se segue a supplica, e ao depois a graça. Sabemos muito bem, que a graça corresponde à supplica, e que o mesmo, q̄ o Rey pediu na supplica, foy o que na graça concedeo o Pontifice. Por isto mesmo não se concedeo para Legistas a graça, porque na supplica se não pediu para Legistas. Escuzado he para nada estar armando torres de vento, e confundindo com discursos sofisticos, o que está sem a menor confusão.

28 Tambem se faz preciso notar huma futilidade com que o A. no mesmo §. faz huma grande bulha. Diz, *q̄ lendo-se tudo o que se contem desde o vers. supplicat até o despacho do S. P. não consta que tal declaração se pedisse.* Quem disse até agora que se pediu tal declaração? E para que era necessario pedilla? Esta pedesse quando ha duvida; e nenhuma tinha o Rey impetrante, pois lhe constava da observancia que havia; não ignorava como se tinha concedido as Bullas para as Sês de novo erectas: sabia o como se tinha praticado a dita Bulla de Alexandre VI. e por isso assim o exprime, e o declara.

29 No §. 27. se contem outra ineptia semelhante. Porque ninguem até agora duvidou que *no vers. Nos igitur da Bulla do S. P. Pio IV. se contem a forma da concessão, e graça do mesmo S. P. nem que pelo que no dito versiculo se acha expresso, he que se hade regular a sua graça.* Ninguem até agora disse, que a concessão não estava escrita depois da supplica; e muito menos, que he declaração do mesmo Pontifice o que na sua graça se não exprime. E assim não pode haver cousa mais inutil, que convencer como erroneas humas proposições, que até agora se não affirmarão, e nem ainda passãrão pelo pensamento; antes no Anti-legista num. 93. distinguimos as tres partes da Bulla, que o A. do primeiro papel erradamente confundia para encobrir a verdade, e fundar mais aparentemente a sua intenção.

30 Em quanto porem no dito §. afirma que *da concessão de Pio IV. expressamente consta serem chamados os DD. dos dous direitos;* lhe respondemos, que se toma aquelles DD. *dos dous direitos conjunctivè,* diz muito bem, porque isso he o que quer dizer *Doctores jurium,* ou *Doctores in utroque* que são termos synonimos. Porem se o toma *disjunctivè seu divisivè* diz muito mal, porque em nenhuma parte da Bulla nem na graça nem na supplica se faz menção de DD. em hum dos direitos. Isto já fica ponderado no Antilegista, e no primeiro papel o confessa o seu Anonymo, e encoberto A. e tambem o senhor Zelozo no seu §. 35. deste capitulo, e adiante o havemos tornar a repetir, e assim he superfluo, que agora nos dilatamos neste ponto.

31 No §. 28. faz o A. menção da narrativa, que na Bulla do S. P. Pio IV. se acha da concessão do S. P. Paulo III. mas torna a calar a supplica do Rey impetrante. Confessa, que para aquelles Canonicatos sómente são admittidos Theologos, e Canonistas, e nisto dà hum concludentissimo argumento contra si. Vejasse a ponderação que fazemos na primeira parte *num. 62. & seqq.*

32 No §. 29 *& seqq.* entra a interpretar, e explicar as clauzulas da supplica do Senhor Rey D. Sebastião, e as da graça do S. P. Pio IV. Vejasse o Anti-legista a *num. 72.* aonde largamente vay expendida a dita Bulla, e refutado o que sobre ella discorre o Anonymo do primeiro papel, e ainda o senhor Zelozo neste seu manifesto. E nos faz tedio estar repetindo o mesmo, e cançandonos em responder a interpretações tão improprias, e aliàs prohibidas na
mesma

mesma Bulla. Tornamos a dizer, que empenhe o A. quantas delicadezas lhe dictar o seu sutil engenho, e a sua afluente Jurisprudencia, porque nada pode prevalecer à observancia immediata da mesma Bulla, nem à intelligencia, que então lhe deo os doutissimos homens daquelle tempo, especialmente o D. Antonio Pinheiro, que como coetaneos da mesma Bulla sabião melhor a intenção do S. P. nem a fórma dada pela Magestade impetrante, que sabia melhor o que tinha pedido, e qual era a sua intenção quando pedio. E me parece que não pode haver couza mais inutil, nem mais inepta, nem mais temeraria que pertender agora com sentidos menos proprios conjecturar o que o S. P. concedeo, que (como o A. confessa) havia ser o mesmo que a Magestade supplicou; quando do que ella positiva, e claramente dispoz se conhece com evidencia o que pedio. A este solidissimo, e insuperavel argumento não tenho visto outra resposta se não que a Magestade se equivocou, e não advertio o que na Bulla se pedia; e a inda neste mesmo capitulo se periuadem faltas de palavras em quem escreveu a Bulla. Mas logo falaremos neste póto. Agora só nos firmamos no que fica dito, que por nenhum modo, nem com delicadeza alguma pode ser elidivel.

33) Entra pois o A. no dito §. 2. explicar, e ponderar as palavras da supplica, e para isto se aproveita unicamente das que se contem na avulsa, que he hum papel não authentico, e hum simples traslado da que lá se fez, sem que de si tenha outra authoridade mais, que a que recebe da mesma Bulla; sem se lembrar de que no §. 2. deste mesmo capitulo diz, que *o dito documento não tem authoridade, nem faz fé para se poder julgar por elle, assim por estar informe, sem subscripção, e outras circumstancias necessarias, &c.* Pois se não faz prova, para que uza delle valendosse das suas clauzulas para firmar, e estabelecer a sua intenção, ao mesmo tempo que tem a Bulla, cujas clauzulas he que devia expender, porque como diz no mesmo §. 2. *conforme a direito sómente a propria Bulla solemnitèr, & authenticè expedida he a que tem authoridade, e por ella heque se constitue titulo Canonico para se poder julgar por ella?* Perdoamoslhe o esquecimento, e a variedade, e inconstancia com que a si mesmo se contra diz; e esta sua mesma contradicção nos serve para que se veja o como o senhor Zelozo da verdade patrocina, a justiça da sua cauza, e acredita o justificado da sua sincera, e rectissima intenção. Mas para que veja que de nenhum modo se hade julgar couza alguma pela tal supplica, ouça a regra 27 da Cancellaria.

Item cum ante confectionem litterarum gratia Apostolica sit informis, voluit, statuit, & ordinavit idem D. N. quod iudices in Romana curia, & extra eam pro tempore existentes, etiam si sint S. R. E. Cardinales, causarum Palatii Apostolici Auditores, vel quicumque alii non iuxta supplicationum signatarum super quibusvis impetracionibus [nisi in dicta Curia duntaxat sint commissiones iustitiam concernentes per Placet, vel S. R. E. Vicecancellarium juxta facultatem super hoc sibi concessam signatæ] sed juxta litterarum super eisdem impetracionibus, & concessionibus confectarum tenores, & formas iudicare debent. Decernans irritum, &c. Et si litteræ ipse per præoccupationem, vel aliàs minus benè expeditæ reperiantur ad illorum quorum interest instantiam, ad Apostolicam Cancellariam remitti poterunt, per ejus officiales quibus hujusmodi tenores, & formas restringere convenit ad formas debitas reducendæ

Veja se havemos estar, ou julgar pela supplica avulsa, veja se lhe hade acrescentar palavras, ou se deve recorer à Curia para que lá se lhe emende aquella Bulla se está errada, ou se lhe declare o seu verdadeiro sentido.

34 Mas leamos attentamente esse documento informe, e supponhamos que he por todas as circumstancias juridico, e authenticico. Vejamos se as tuas clausulas dizem mais algumas couza do q̄ o senhor Zelozo nos refere porque desconfio que esteja muito diminuto. Diz que o Senhor Rey D. Sebastião supplicou, que o Breve do S. P. Alexandre VI. tivesse o seu plenario effeito, nas mais Sês aonde não estava ainda practicado: demaneira, que assim como nas Sês de Evora, Algarve, Portalegre, Miranda, e Leiria tiverão às ditas letras Apostolicas o seu effeito assim tambem se verificasse nas mais Sês, &c. Não diz mais que isto aquella supplica? Agora farey eu tambem, sem me afastar das tuas palavras, a minha narrativa mais acrescentada, e mais verdadeira.

35 Tinha a Magestade impetrante representado ao S. P. Pio IV. que a Bulla do S. P. Alexandre VI. só tinha sortido effeito nas Cathedraes de Evora, e do Algarve (este effeito que tinha sortido era proverem-se só em DD. Canonistas aquelles Canonicatos) e que este mesmo effeito se tinha procurado nas Sês de Portalegre, Miranda, e Leiria na erecção das mesmas Sês (este effeito da Bulla de Alexandre VI. que se pertendeo nas ditas Sês era que sómente fossem providos nas Conezias Doutoraes DD. Canonistas, como consta das Bullas de Julio III. e Paulo III.) e que só faltava sortir o mesmo effeito nas Sês de Braga, Lisboa, Porto, Lamego, Vizeo, Coimbra, e Guarda: ibi

Cum autem præfate literæ Alexandri prædecessoris hujusmodi quoad Elborensis, & Sylvensis Ecclesias effectum sint sortitæ, & in erectione Portalegrensis, Mirandensis, & Leiriensis Ecclesiarum postmodum auctoritate præfata id procuratum fuerit, adeo quod effectus hujusmodi in Bracharenensis, Ulysbonensi, Portugalensi, Lamecensi, Visensi, Colimbriensi, & Egitanensi Ecclesiis solum superstit sortiri, &c.

Continua a expender a causa motiva, e final da supplica que já no Antilegista expendemos; e tornaremos a dizer quando nos provocarem: Dahi passa a fazer a sua supplica, pedindo que as ditas Bullas (scilicet a de Alexandre VI. a de Paulo III. para a Sê de Coimbra, e as outras das outras Sês novamente erectas porque a todas se refere, e a locução plural isso denota) se restituão ao seu vigor, e hajaõ de sortir o seu plenario effeito naquillo em que não se contrariarem ao que abaixo for escrito: ibi.

Ad pristinum robur ac vigorem... illa in quantum infra scriptis non contrariantur suos plenarios effectus sortiri, &c.

Passa a diante com a supplica, e pede que as letras de Alexandre VI hajaõ de sortir ao seu plenario effeito nas mais Igrejas do Reyno em que o não tiverão; de tal sorte, que assim como em Evora, Sylves, Portalegre, Miranda, e Leyria, em que as ditas letras tinhaõ sortido effeito, e aliãs nas suas erecções se tinha constituido, assim se executassem tambem nas mais Sês do Reyno. As palavras são as seguintes.

Quod literæ Alexandri prædecessoris hujusmodi plenarium effectum in reliquis Ecclesiis regnorum hujusmodi in quibus
lit.

literæ illum hætenus non habuerunt, sortiri debent, ad hoc
 (vejaõ, e reparem no *ad hoc* que he demonstrativo do
 para que pede aquella innovaçãõ, e confirmaçãõ) *ut*
tam Elborensis, Sylvensis, Portalegrensis, Mirandensis, &
Leiriensis in quibus respectivè literæ ipsæ effectum sortitæ
sunt, & aliàs in erectionibus hujusmodi provisum fuit, ut
præfertur, supradicti quam etiam reliquarum Ecclesiarum re-
gnorum hujusmodi duo Canonicatus, & duæ Præbendæ,
&c.

Agora fómo hum, ou dous sylogismos que vaõ a concluir com verdade, e
 não com os sofismas de que estaõ cheios os argumentos do senhor Zelozo da
 verdade, e da justiça, occupandosse todo em authorizar regras, e encherir
 doutrinas. Primeiro. Pede o Rey impetrante, que nas mais Igrejas do Reino
 tenhaõ as letras de Alexandre VI. o mesmo effeito que tinhaõ sortido, não
 só nas Sês de Evora, e do Algarve, mas tambem nas de Portalegre, Miran-
 da, e Leiria pellas Bullas das suas erecçoens. Consta esta mayor das palavras
 referidas sem a menor violencia, ou violaçãõ do seu contexto. Atqui que o
 effeito que tinhaõ sortido foy proveremse sómente em DD. Canonistas; e o
 effeito que tinhaõ sortido nas outras Sês referidas era proveremse os taes Ca-
 nonicatos só em DD. Canonistas, porque assim se constituiu nas suas erecço-
 ens. Consta a menor dos mesmos factos, e da confissãõ dos DD. Legistas,
 assim no primeiro papel, como ueste manifesto, e consta das mesmas Bullas
 de que referimos a cópia na Gloza ao cap. 1. Logo o effeito que pedio o
 Senhor Rey D. Sebastião para as mais Igrejas foy que se provessem os ditos
 Canonicatos sómente em DD. Canonistas. Digaõ os Dialecticos se està em
 fóma o Sylogismo. Segundo. Pede o Rey que se restitua ao seu plenario
 effeito a Bulla de Alexandre VI. *ad hoc* que assim como o tinhaõ sortido nas
 sobreditas Cathedraes, e aliàs se tinha constituido nas suas erecçoens *& aliàs*
in erectionibus hujusmodi provisum fuit, assim tenhaõ o seu effeito nas outras
 Cathedraes. Atqui, que nas ditas erecçoens se tinha constituido, que os taes
 Canonicatos se provessem sómente em DD. Canonistas. Ergo: Tiremlhe os
 que lerem a consequencia.

36 Vejamos se concorda a consequencia com as mais palavras da supplica:
 Já as referimos em outro lugar, mas he preciso transcrevelas aqui para as
 conferirmos com o que fica dito: *ibi*.

Desideret unum, & unam Magistrales... ac alium, &
aliam nuncupandos Canonicatus... um Doctore seu Licenciato
in Decretis.

Estas são as formaes palavras da supplica, que na Bulla do S. P. Pio IV.
 se contem; e como o A. no seu num. 39. diz que *se hade regular a graça pela*
supplica, porque de outra sorte se ficaria entendendo, que o S. P. concedia outra
coiza diversa daquella que se lhe pedia, e no §. 2. diz que, só a Bulla so-
lemnitèr, & autenticè expedida faz prova legal: Segueffe que por esta suppli-
 ca he que se hade entender qual foy a intençãõ do Rey impetrante, e do
 Pontifice concedente. A que accrêce, que ainda que o S. P. Pio IV. uze na
 concessãõ da clauzula *Furium Doctore*, com tudo o senhor Zelozo quer, que
 a supplica seja a que explique a graça pelas doutrinas que allega *dicto num. 39.*
 e que as clauzulas subsequentes se entendaõ, e expliquem pelas antecedentes,
 con-

conforme as vastas allegações, que nos faz num. 44. e assim se segue, que a concessão se hade entender pelas expressas palavras da supplica; e que não tem os senhores Legistas outro remedio, porque em toda a supplica não se achão outras palavras antecedentes, pelas quaes se hajaõ de suprir as que ficão referidas; e nestes termos não ha outro subterfugio que bulcar, senão accommodar com a supplica assim como està expressa. Nem o A. pode fogir a isto, porque nos valem, e aproveitemos das suas doutrinas. Isto tem as affluencias grandes, que redundão, e trasbordaõ a encher não só os dilatados leys destes rios caudalozos mas ainda as estercis areas de pobrissimos regatos.

37 Bem presente o nosso peritissimo Jurisconsulto, e subtilissimo Zelozo esta difficuldade; mas no dito §. 39. ocorre a ella em duas palavras, com aquella costumada energia com que se desfazem, e soltaõ semelhantes duvidas, assim neste manifesto como no primeiro papel: Diz assim: *Ainda que no sumario relatorio da supplica incorporado no dito Breve se acha com diminuição de alguma palavra, que podia ser por erro de quem o trasladou, ou inadvertencia de quem o expedio; principalmente constando da Bulla original tudo com clareza; e por esta se deve suprir qualquer falta de palavras em que a propria Bulla se achar diminuta.* Galante solução! Genuina resposta, e muita cheya de erudição, e conforme às regras de direito! Hum erro em quem lavrou a Bulla, huma inadvertencia de quem a expedio he o com que se dezata o argumento que se funda, nas palavras expressas, e claras de huma Bulla authentica, e *solemniter* expedida. Na resposta que os senhores Professores mayores da faculdade de Leys deraõ ao Regio Tribunal da Meza da Consciencia se escandalizaõ, e offendem muito de que arguissemos ao A. do primeiro papel a incivilidade com q̄ supunha erros na Bulla, e por consequencia nos peritissimos Referendarios, e ainda no S. P. em cuja prezença saõ referendadas as mesmas Bullas; e negou q̄ tal incivilidade se comettesse, arguindonos de entender mal o que no dito papel tantas vezes taõ claramente se repete. E que outra cousa he afirmar diminuição, e falta de palavras na supplica inferta na mesma Bulla só não arguir erros nella? Que outra couza he afirmar erro em quem a trasladou, ou inadvertencia em quem a expedio senão culpar os mesmos Referendarios que não viãõ aquella falta, e ao S. P. que deixou passar aquelle erro, contra o que se lhe tinha supplicado, e contra o que tinha antecedentemente concedido? O caso he, que assim se escreveo na Bulla, e que assim o approvou o S. P. porque reconheceo, que o mesmo que antecedentemente se tinha supplicado, e concedido era o mesmo que na dita Bulla se continha. E esta razaõ desmancha toda a architectura que o senhor Zelozo fórma naquelle *Jurium Doctori* tam ellegantemente explicado, em que logo tornaremos a fazer a nossa crize.

38 Isto que fica criticado he menos; o mais he que chama *Bulla original* hum documento avulso, ou hum traslado, que elle mesmo confessa *estar informe, sem subscripção, e sem outras circumstancias necessarias*; e assim o offerece impresso, sem estar affinado pelo S. P. com grande satisfação de que exhibe hum concludentissimo documento. Mais que tudo isto he que julgue, e affirme deve prevalecer o dito documento *informe, e sem subscripção, e não authentico à Bulla solemniter, e authentice* expedida: Desta, se atreve a dizer o senhor Zelozo, que està diminuta, e falta de palavras, e que houve erro em quem o expedio: Eu me não atrevera a proferillo sendo hum mero Canonista em quem saõ mais naturaes, e mais communs os dezacertos. Em fim quer o senhor Zelozo, que por hum documento, que confessa informe, e sem authoridade, se explique, entenda, e supra huma Bulla, que confessa authentica, e solemne, e para isso alega a Rebufo, e a outros. Veja là se o dito A. disse, ou podia dizer que a Bulla authentica, e solememente expedida se havia interpretar por hum traslado de huma *supplica informe, sem subscripção, e sem as circumstancias necessarias*:
assim

Se assim o disse seria contra o que dispoem a regra 27. da Chancellaria, que deixamos referida: Assim allega o senhor Zelozo ordinariamente, e nestes termos melhor he não allegar. O que aquelle A. diz construindo as suas palavras, he que pela supplica assinada, ou subscripta, e incorporada nas mesmas letras se hade interpretar a graça quando as suas palavras são escuras, e duvidozas. Quaes são na Bulla do S. P. Pio IV. as palavras dubias, e escuras, para irmos buscar a sua interpretação à supplica avulsa, e informe, e não a deduzirmos da supplica incorporada? O senhor Zelozo diz, que as palavras da dita Bulla são claras; e sem duvida: diz bem; ainda que não a seu favor, mas a favor dos Canonistas. Mas se são claras, bem sabido he, que palavras claras não admittem interpretação. Alem disso, Rebufo fala naquelles rescriptos ad Beneficia que *ex stylo Curia* tem fórma certa, pela qual se expedem logo as letras, e depois se assinao as letras juntamente com a supplica: e nós estamos em outros termos, porque tratamos de huma graça especial para a qual não se pode considerar stylo nem fórma certa, e em que o Pontifice podia querer conceder não *secundum formam supplicationis*, mas conforme lhe parese mais util à Igreja, e mais conforme às dispozições de direito Canonico, como de facto observou o S. P. Paulo III. na Bulla dos Canonicatos da Sè de Coimbra, na qual se não conformou em tudo com a supplica: e neste caso a concessão he a que governa, como o A. confessa contrario a si mesmo no dito num. 39.

39 Mas, demoslhe de barato a doutrina, e a authoridade da supplica, porque em fim concorda com as palavras da concessão. *Quid inde?* Faz o A. grande força naquella clauzula *Jurium Doctori*. No primeiro papel a quizerão persuadir escrita por erro, e erro infalivel, porque aquellas palavras o que significaõ he, *hum Doutor em ambos os direitos*. Agora já se deidizem os senhores Legistas: *Cymba procellosis fluctibus ista timet*: Não vay muito vento em popa a não, que para sustentarle nas ondas anda tentando tão contrarios rumos. Vejasse o que drzemos no Anti-legista a num. 98. que com isso se responde a tudo o que o A. aqui allega.

40 Porem deme licença este sapientissimo Jurisconsulto Zelozo da justiça, e da verdade para fazerlhe huma pergunta. Se nos refere a supplica, e logo no §. 30. a concessão, porque a não diz toda? Para que a deixa partida naquellas clauzulas *Et non aliis de jure debeantur*? Porque não refere tambem o versiculo, que immediatamente se lhe segue, que necessariamente he declarativo, e constitutivo de fórma certa? Ou lhe faz mais duvidoza a sua justiça, ou não? se lha não faz duvidoza, he escuzado encobrilla: E se lha faz, he dolo grande o não declaralla. *Ille dollum, dirum què nefas in pectore versat*. Dirã, que adiante faz menção da dita clauzula: Veremos se a constroe bem, ou se lhe levantamos algum testemunho.

41 No §. 31. diz, que *pelas palavras da supplica, e da concessão consta que hum dos Canonicatos foy affecto para hum Doutor dos direitos, ou para hum Licenciado em Canones*. Diz a verdade. Mas lembrese do que agora diz, para não deidizerle daqui a pouco. Diz mais, que *respeito dos DD. concorda este Breve de Pio IV. com o de Alexandre VI*. Tambem diz a verdade, porque a Bulla de Alexandre VI tambem chama primeiro DD. *in utroque*, e *Jurium Doctori*, e *Doctore in utroque* tudo he o mesmo, porque ambas as clauzulas significaõ *Doutor em ambos os Direitos*. Assim o confessa o senhor Anonymo no primeiro papel, e o senhor Zelozo neste manifesto logo mais abaixo, e ainda agora o acaba de a firmar naquelle periodo *Para hum Doutor dos direitos*. Porem diz muito mal, e contra a verdadeira construição, dizendo que aquelle *Jurium Doctori* da Bulla de Pio IV. concorda com aquelle *in altero jurium* da Bulla de Alexandre VI. Aquelle *in altero jurium* diz hum dos direitos *disjunctive*, ou *divisive*; e aquelle *jurium Doctore* diz dos dous direitos *conjunctive* em hum só

Doutor, que a palavra *Doctor* está no singular, e a palavra *Jurium* está no plural predicandosse do mesmo Doutor, e não de diversos; e assim he mais natural, que aquella clauzula corresponda à de Alexandre VI. na vocação que faz de DD. *in utroque*.

42 Diz mais, que no Breve de Pio IV. *se induz innovação a respeito dos Licenciados, porque depois de exprimir a generalidade dos direitos nos DD. se restringe para Canones nos Licenciados.* Vejasse o que dizemos no Anti-legitta a num. 184. Mas façamos huma reflexão. Já aqui não ha a regra do *relatum est in referente*, e as mais que se nos tem enxerido? Já aqui não he necessaria clauzula revocatoria expressa? Já aqui não milita a regra de que a Bulla de Pio IV. não emanou para emmendar em couza alguma a Bulla de Alexandre VI. Já aqui não ha *inconstancia, e injustiça* em privar os Licenciados Legistas da graça que se lhe tinha feito, e do jus quesito, que por ella tinhão? E em que se fizeram os senhores Licenciados indignos daquella graça? Chama a Bulla de Pio IV. Licenciados em Theologia, e Licenciados em Canones; e não chama licenciados em Leys! Não taõ os senhores Legistas tao grandes Letrados, e maiores que os Canonistas? Não he a faculdade de Leys mais util, conveniente, e necessaria, que a de Canones para o bom governo das Igrejas? Os Licenciados em Canones não são huns meros Canonistas? Pois para que fim elpecifica o S. P. Pio IV. Licenciados Canonistas, com excluzão dos Legistas? Como deroga nesta parte a Bulla de Alexandre VI. sem mais cauza, sem mais expressão, sem mais fundamento? Respondame o senhor Zelozo. *Nesciens quid diceret*. E porque haõde ficar excluidos os senhores Licenciados? Porque (diz o A.) a Bulla depois da generalidade com que chamou Doutores, se restringe para Canones nos Licenciados. Para dizermos alguma couza boa, he necessario, que nos aproveitemos das ellegantes doutrinas deste peritissimo Jurisconsulto. Depois da generalidade daquelle *Jurium Doctori*, que significa hum Doutor em os direitos, logo immediatamente no verbi, *Ita quod* de sua natureza restrictivo, e explicativo se restringe ao *Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis*. Logo esta restricção he excluziva dos DD Legistas. Tomara ouvir a subtilissima differença porque a restricção em hum cazo hade ser excluziva, e não o hade ser no outro cazo. E tambem quizera ouvir a razão que houve para excluir os Licenciados Legistas admittindosse os DD.

43 No §. 32. intenta persuadir a vontade, que o Rey teve de pedir igualmente para DD. Legistas, e Canonistas, e que huns, e outros se comprehendem nas palavras *Jurium Doctori*; e o com que o persuade he porque a Magestade impetrante faz menção de huns, e outros DD. e para provar isto se aproveita da narrativa, que o dito senhor Rey D. Sebastião fez da supplica do Senhor Rey D. João o III. A ineptidão, e futilidade deste argumento por si mesma se faz patente, e manifesta. Por quanto he frivolo fazer argumento da simples narrativa da supplica que se tinha feito por outro Rey para os Canonicatos de rezidencia da Sè de Coimbra, para a supplica que fez o dito Senhor Rey D. Sebastião para os Canonicatos Doutoraes de que tratamos. O senhor Zelozo, que he taõ versado no seu Barboza, que por officio nos traz à collação os seus Axiomas, podera ver nelle que *verba narrativa ob aliud prolata non probant*; principalmente estando a dita supplica do Senhor Rey D. Sebastião taõ clara, e taõ expressa.

44 E se pedindo o Senhor Rey D. João o III. para Canonistas, e Legistas o S. P. Paulo III. só para Canonistas concedeo; seguesse que ainda que o Senhor Rey D. Sebastião pedisse para huns, e outros, nem por isso se convence que o S. P. Pio IV. para huns, e outros concedeo. Se a concessão do S. P. Paulo III. se não explicou pela supplica, porque a graça não tinha palavras dubias; tambem pela supplica do Senhor Rey D. Sebastião se não hade interpretar

pretar a Bulla do S. P. Pio IV. porque as suas palavras são bem expressas. E se isto he, ainda que o dito Rey pedisse para huns, e outros; que será pedindo só para Canonistas? Vejasse o que dizemos no Anti-legista a num. 62. Concluamos com as mesmas palavras do Senhor Zelozo. Logo dizendo o S. P. Pio IV. que hum dos ditos *Canonicatos* ficaria affecto a hum Doutor dos direitos promovido a este grão na Universidade de Coimbra, e tendoselhe na mesma forma supplicado por El Rey D. Sebastião, que couza mais natural, ou que sentido mais proprio podem ter as palavras *Doctori jurium* do que entenderse dos DD. em direito Canonico, e Civil (e não dos DD. em direito Canonico, ou Civil, porque a alternativa não cabe na palavra *Jurium*) isto he dos DD. *in utroque*? E por consequencia, que couza mais violenta, que entender as ditas palavras dos DD. Legistas, que de nenhum modo o são de ambos os direitos? Principalmente quando não bastou expressar-se na supplica do Senhor Rey D. João o III. huma, e outra faculdade, para que à de Leys se concedessem aquelles *Canonicatos* da Sè de Coimbra; e muito mais quando o mesmo Senhor Rey D. Sebastião na sua supplica logo explicou aquella generalidade nas palavras seguintes. *Ita quod...Unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis.*

45 No §. 33. temos muito que aprender, ou que notar na grande energia das palavras porque se representou a supplica, e se concedeo a graça; e na propria significação da palavra *alteri*, que foy necessario ao Senhor Legista ir bulcar à Prozodia, e ao Calepino. Eu quizera que aquelle §. ficasse antes à censura dos Gramaticos, que à dos Professores de direito. Que *alter* significa outro, ou hum dos dous, e o ultimo desses dous, não temos nós duvida, e já em outra parte o dissemos. Mas que *alter* signifique hum, ou dous ninguem até agora o diz, nem o diz Cicero, nem Calepino; e não temos culpa de que este Senhor não entenda se o que elles dizem. *Unus, aut alter, ou unus, & alter* sim significa hum, ou dous, não porque aquelle *alter* signifique dous; mas porque aquelle *alter* subsequente, junto, e atado com aquelle *unus* antecedente fazem dous, de sorte que o *unus* he hum, e o *alter* he outro, e o *unus* com o *alter* são dous. Hum, e outro dia, hum, e outro mez; hum, e outro anno; huma, e outra carta; hum, e outro Doutor he fraze commua para explicar dous dias, dou mezes, dous annos, duas cartas, dous Doutores mas o *alter* por si só não diz, nem significa hum, ou outro, nem hum, ou dous DD. dos direitos, e muito menos hum Doutor de hum dos dous direitos; porque aquelle *alter* da Bulla de Pio IV. não concorda com o *jurium*, senão com o *Doctori*; e para significar hum de dous Doutores dos direitos, não havia dizer *alteri Doctori*, mas *alteri Doctorum* para falar o latim certo, que da sorte que o A. o quer construir está errado. O *alter* concordando com o substantivo em genero, numero, e caso, não significa mais que hum, ainda que este hum seja hum outro, e segundo a respeito do antecedente a que se segue: *altera die* he hum dia, outro, e segundo a respeito do dia antecedente: *Alteri Doctori* he hum Doutor, outro, e segundo a respeito do primeiro que vay nomeado. Aquelle *alteri Doctori* diz unidade a respeito do Doutor dos direitos; mas diz duidade a respeito do *unus Magister* que antecedentemente estava mencionado. Assim como eraõ duas as Conezias que se instituião para Doutores; assim eraõ dous os Doutores, que se haviaõ prover naquellas Conezias. Hum em Theologia, outro nos dous direitos, ou em Canones. Isto he o que significa aquelle *uni Magistro, & alteri jurium Doctori, seu Licenciato in Decretis*. Outra construição diferente da que fica dita só a poderà persuadir quem estiver esquecido das regras da gramatica, ou quem não for verlado na lingua latina, ou quem não souber entender o que diz Calepino, e os exemplos que transcreve. He verdade, que o Pontifice assim como disse *uni Magistro, & alteri Doctori*, podia tambem dizer *uni Magistro, & uni Doctori*; mas tanto

importa para a significação o *uni*, como o *alteri*; mas o *alteri* he mais ellegante, he mais proprio, e he mais uzado nos AA. Clássicos. E assim he erro sem desculpa a latistação com que o senhor Zelozo assevera, que aquelle *alteri Doctori* significa hum de dous Doutores dos dous direitos quando he certo q̄ aquelle *alteri* he pessoal a respeito daquelle *Doctori*, e não significa nem pode significar se não hum Doutor dos direitos; e aquelle *jurium* significa os dous direitos predicados de hum só Doutor.

46 No §. 34. o mesmo fundamento que toma o convence claramente; porque se a locução plural não se restringe a hum só (como nos allega superfluamente, pois ninguem pode ignorar, que muitos não fazem hum, ainda que às vezes haja hum que valha por muitos, e haja muitos que não valhaõ por hum) e o *jurium* está no plural, seguesse, q̄ naquella palavra se significação muitos direitos, e se estes muitos se ajuntão em hum só supposto, qual he o *Doctori* no singular, seguesse que este Doutor quem quer que seja hade ser Doutor em ambos os direitos: E tanto se não pode entender aquella locução em hum Doutor de hum dos direitos, que precisamente hade significar hum Doutor em ambos, como he expressa authoridade de *Barbat. ao cap. 8. de iudic.* de sorte que he obrepticia a supplica em que so impetrante disser que he Doutor dos direitos, se em hum só for graduado; como já dissemos no Anti-legista por authoridade de Rebufo, que bem se pode dizer que he texto na materia. Se a Bulla dissera *Doctoribus jurium*, podia ter mais lugar a duvida; e muito mais se dissera *Doctori*, seu *Doctoribus juris*; mas dizendo *Doctori jurium* nenhuma duvida pode ter, que não chama Doutores Legistas, porque estes não são DD. de ambos os direitos.

47 Pelo que, caduca totalmente a mal applicada doutrina, que o A. expende no §. 35. porque na Bulla de Pio IV. não ha palavras dubias. Quer o A. fazellas com as suas construiçoens erradas, e com os seus argumentos muito mal estabelecidos. Quem dirã que a clauzula *Doctor in utroque* tem alguma duvida para haver de significar hum Doutor em ambos os direitos, e que se pode applicar a hum Doutor em huma só faculdade? Pois: da mesma sorte à clauzula *Doctor jurium* que he synonima da clauzula *Doctor in utroque* sem duvida significa hum Doutor em ambos os direitos, e não pode significar hum Doutor em hum só delles. Mas no caso, que tivera duvida, não se hade entender à vontade do senhor Zelozo, senão conforme a intenção do Pontifice; conforme a materia sojeita, e conforme o que claramente explica o Pontifice nas palavras com que immediatamente dispoem, e constitue a fórma de se proverem aquelles Canonicatos. As doutrinas de Cassanate, de Menochio, de Craveta, de Castilho, e de outros procedem quando ha duvida; procedem quando na dispozição não ha palavras explicativas das dubias, procedem quando a materia sojeita, e o fim intento pedem que as palavras se applicuem a ambas as partes, e quando de si são aptas a comprehender ambas as partes *divisive*; E como as palavras não são dubias; como, ainda que o foraõ, na Bulla as ha explicativas; como a materia sojeita não pede aquella divizaõ, que o A. pertende; como aquellas palavras não são aptas a significar *divisive* ambas as faculdades, mas só *conjunctive*, seguesse que applica muito mal o A. a sua doutrina.

48 Pois o fundamento que dà, paraque a dita palavra *jurium* se entenda *divisive*: e não *conjunctive*, he totalmente alheyo, e improprio da sua grande, e admiravel Jurisprudencia. se o Pontifice chamara somente *Doctores jurium*, ou *Doctores in utroque* sem duvida que nem o Doutor Legista, nem o Doutor Canonista poderia ser admittido (vamos na hypothezi que Doutor *jurium*, ou *in utroque* conforme o stylo da Curia não signifique Doutor Canonista, isto he no direito do Decreto, e das Decretaes) porque lhe faltaria a qualidade necessaria de

de ser graduado em ambas as faculdades; mas como expressamente chama Doutores, e Licenciados Canonistas (sem que nos seja necessario o Verisimil que o A. considera, porque temos o evidente, e expreso) não lhe prejudica o serem primeiro chamados os Doutores simul graduados em ambos os direitos; assim como na Bulla de Alexandre VI. e nas outras, e em varios lugares do Tridentino não obsta serem primeiro chamados Doutores *in utroque*; porque ao depois são especifica, e expressamente chamados Doutores Canonistas. *E converso* como os Doutores de Leys nem podem ser comprehendidos na clauzula *Doctori iurium* porque não são DD. *in utroque*, nem ao depois se achão especificados em outra alguma clauzula, nem podem entenderse incluídos na outra clauzula *unus Doctor in Decretis*, seguesse que de nenhum modo podem dizer-se chamados na dita Bulla.

49 Nem obsta a consideração inepta com que fecha o A. o seu §. Porque nós não dizemos, nem dissemos em parte alguma, que a mente do S. P. Pio IV. foy chamar sómente na Gerarquia dos DD. os que tivessem juntos ambos os grãos. Nem faz argumento o contentarse o Pontifice na ordem dos Licenciados com os que tivessem o grão em Canones, para que na ordem dos DD. quizesse também chamar o que sómente tivesse o grão em Leys, porque de huma para outra faculdade não corre o argumento, como repetidas vezes temos ponderado. Antes por isso mesmo, que na ordem dos graduados não chama nem Licenciados, nem Doutores Legistas, devemos precizamente inferir, que são expressamente excluídos os Doutores, assim como o A. confessa a respeito dos seus Licenciados. O verdadeiro sentido daquellas palavras *et alteri iurium Doctori*, seu *Licenciato in Decretis* he, que o Pontifice quiz, que para aquelles Canonicatos fossem chamados, e admittidos Doutores *in utroque* em primeiro lugar, ou que ao menos quando não tivessem o grão de Doutor em ambas as faculdades, ao menos o tivessem na de Canones, ainda que fosse só o de Licenciado; para mostrar, que esta he a faculdade, que precizamente requeria para a obtenção daquelles Canonicatos; e por consequencia, he manifesta a exclusão do Doutor sómente graduado em Leys, porque como nem he Doutor em ambas as faculdades, nem ao menos tem o grão de Licenciado em Canones, pela mesma clauzula se deve julgar excluído.

50 Daqui nasce a resposta ao que o A. diz no §. 36. Porque não dizemos, que he requisito essencial o ser graduado em ambos os direitos: dizemos q he requisito essencial o ser Doutor, ou Licenciado em Canones, que isto he o que diz aquelle *Licenciato in Decretis*, e aquelle *unus Doctor seu Licenciatu in Decretis*, vay muita differença da qualidade que se exprime *ad melius esse*, seu *ad primò esse* à qualidade que se exprime *ad necessario esse*. Na Bulla de Pio IV. e ainda nas de Alexandre VI. Xisto IV. Leão X. e no Concilio Tridentino em varios lugares em todas primeiro se exprime a qualidade de graduados *in utroque* (ou esta clauzula signifique graduados em direito Canonico, e Civil, ou graduados em Decreto, Decretas) ou graduados em direito Canonico. Aquella primeira expressão não induz necessidade infalivel; mas induz necessidade de conveniencia. He melhor que sejaõ graduados *in utroque*; mas o essencial he que sejaõ graduados em Canones, porque esta he a sciencia, que he preciza para a mayor utilidade da Igreja, e para a consecução dos fins espirituales que se pertendem. Esta he forma ordinaria de semelhantes Bullas, e do Concilio Tridentino; e assim não pode haver fundamento para se entender que o S. P. Pio IV. se apartou della; principalmente sendo este o verdadeiro sentido das palavras *Jurium Doctori*, e sendo as ditas palavras correspondentes às da supplica, e sendo ditas, ou mandadas escrever pelo S. P. Pio IV. que he o mesmo que no Concilio Tridentino sempre observou a mesma forma de chamar primeiro DD. *in utroque*. Este he o principalmente

que aqui vem proprio, e não o *principalmente* que o A. neste seu §. nos quer persuadir, entendendo, ou referindo as palavras *juxta formam, & statuta nostra Universitatis* aos Doutores Juristas graduados em Canones, ou Leys, cuja accommodação he violentissima. As palavras da Bulla, e ainda as da supplica informe são as seguintes.

Ac unus Doct̃or seu etiam Licenciatus in Decretis ad alium, & aliam Doct̃orales nuncupandos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum regnorum hujusmodi in dicta Universitate. nec alibi ad hujusmodi gradus, servatis servandis, ac aliàs ritè promotis, & in sacris ordinibus constituti, ac per oppositionem aliorum juxta morem, & statuta Universitatis magis qualificati habiles què, & idonei, &c.

Naõ diz o senhor Zelozo em o num. 37. que a palavra *in Decretis* se havia conjuntar com a palavra *vel Licenciato*, e que só a ella se havia referir. Pois porque razaõ agora o *juxta morem* se não hade referir sómente á clauzula immediata, *ac per oppositionem*? O certo he que aquella clauzula não se refere ao costume de haver graduados em huma, ou outra faculdade; aliàs se diria que por aquella clauzula se comprehendiaõ tambem aos DD. Medicos, e os Mestres em Artes, porque todos são graduados conforme o costume, e estatutos da Universidade. Nem taõ pouco se pode referir aos graduados em direito Civil, porque só falla nos graduados que ficavaõ referidos, e nos grãos especificamente nomeados, como consta da clauzula *ad hujusmodi gradus*, e antecedentemente nem tinha falado em Doutores Legistas, nem em grão de Leys. Alem disso aquelle *juxta morem* refere-se às circumstancias antecedentes de serem os oppositores constituídos em ordens sacras, e de se haverem de conferir aquelles Beneficios por oppzição rigorosa, pois era o costume que havia, e a que podia referirse a Bulla; porque sobre o provimento dos Canonicatos não havia costume, nem estatutos, porq̃ entaõ he q̃ principiavaõ, e entaõ he q̃ se lhedava a fórma. Quanto mais, q̃ no q̃ respeitava à fórma da graduação já ficava isto expressado nas clauzulas *servatis servandis, ac aliàs ritè promotis* cujas palavras explicaõ, que os graduados o haõde ser na fórma, que costumãõ graduar-se os Doutores na Universidade, isto he precedendo os autos, e exames que costuma haver; e assim a clauzula *juxta morem* só reflecte ao costume de se levarem os Beneficios por oppzição riguroza, e não ao costume de haver graduados em direito Civil, e em direito Canonico, como violentamente explica o senhor Zelozo, conforme o seu costume, e a sua transcendente literatura.

51 Pois o que diz mais abaixo, em quanto affirma, que *vulgarmente falando, quando dizemos hum Doutor das quatro Faculdades, não significamos hum Doutor graduado em todas, mas hum Doutor graduado em qualquer dellas*, aprendeo-o o senhor Zelozo do senhor Anonymo, mas já fica reprehendido, e criticado na primeira parte do Anti-legista. Tal estylo de falar não ha, nem houve em tempo algum na Universidade. Digaõ-o todos os que tem cursado a nossa Athenas; digaõ se tem ouvido alguma vez falar assim, ou se lhe parece (o menos provavel esta ellegante explicaõ deste grande Jurisconsulto. Ou dado que houvesse tal estylo) digaõ se pelo estylo da Universidade falando em Portuguez, se deve explicar o sentido da Bulla feita em Roma, e escrita em latim.

52 Tomara perguntar ao senhor Zelozo, a que propozito vem no seu §.

37. o seu axioma tirado de Barboza *suppressio nomine*? Dizemos nós por ventura que a palavra *Jurium*, e a palavra *in Decretis* estão superfluas, e não significação alguma couza? Tal não dizemos; antes afirmamos que significação conforme a sua propriedade, e que não estão escritas inutilmente. O *Doctorei jurium* significa, e exprime o que he primeiro na intenção do S. P. e o foy sempre nas suas determinações conciliares: e o *in Decretis* significa a faculdade, que principalmente attende, e que essencialmente requer para a obtenção daquelles Canonicatos. E por isso mesmo dizemos, q̄ a particula *Ita quod* não está superflua, porque he constitutiva de forma certa, que infalivelmente se deve observar; e que da mesma sorte a clauzula *Unus Doctor seu Licenciatus in Decretis* não está superflua, e precisamente explica hum Doutor, ou Licenciado em Canones. E se a palavra *in Decretis* adjuncta ao *Licenciato*, faz que só se possa admittir o Licenciado em Canones; assim a mesma clauzula adjuncta ao *Unus Doctor* faz que sómente se possa admittir hum Doutor em direito Canonico. E se como o A. diz na Bulla do S. P. Paulo III. o *uni Doctorei, seu Licenciato in Decretis*, faz q̄ só se possa admittir Doutor Canonista, o mesmo deve obrar o *Unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis* da Bulla do S. P. Pio IV.

53. Vejamos o como o A. solta estas duvidas. Nos §§. que se seguem em quanto à primeira duvida que resulta nascida daquella clauzula *Unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis* que se achão na concessão, responde com muita facilidade que se hade estar pelas palavras *Jurium Doctorei*, que relatao na supplica original do Senhor Rey D. Sebastião, e que como na concessão se achão as mesmas palavras *Jurium Doctorei* se hade estar por ella, e não pelas ditas palavras, porque sem duvida por ellas se havia copiar a propria Bulla, e que assim he verisimil, que nos traslados que se achão no cartorio se ommittiria a dita palavra, por serem os ditos traslados escritos por Escrivaens pouco peritos na lingua latina, e na praxe, e forma da expedição dos Breves, &c. Já eu me admirava de que tardassem esta culpa imputada aos Amanuenses, e estes erros na Bulla deduzidos de tão admiraveis conjecturas; porque esta resposta he o refugio de que se valem os senhores Legistas todas as vezes que se vem apertados. Primeiramente perguntara a este senhor, se nós até agora allegamos com estes traslados do Cartorio insertos nas sentenças, que nelle se achão escritos pelos Escrivaens pouco scientes do latim? Perguntaralhe mais, se vio este grande Jurisconsulto o traslado autentico, ou a Bulla original? Perguntaralhe mais, como se atreve a arguir aquelle erro no traslado, sem ver se concorda com a Bulla autentica? Perguntaralhe mais; se a Bulla original, ou a copia autentica disser o mesmo que esses seus traslados do Cartorio, de quem hade ser entao a culpa? Que saida hade entao dar àquellas palavras? Sem duvida virà entao a cair o erro sobre os Amanuenses que lavrarao a Bulla, e não sabem a praxe, e estylo da Curia na expedição destes Breves. Cairà sobre os Referendarios, que não lerao a Bulla, nem soubèrao conformar-se com a supplica, nem saõ peritos na lingua latina. Cairà sobre o mesmo S. P. que aprovou, e mandou expedir a Bulla contra a forma da supplica, e não soube entender o que nella se pedia. E ultimamente cairà sobre a Magestade, que não soube o que a Bulla concedia, nem se lembrou do que com tanta advertencia, e zelo tinha impetrado.

54. Em segundo lugar. Com que nos faz certo o senhor Zelozo da verdade, que aquella supplica, que apresenta he a original? Que certidão autentica nos ajunta para que demos fé àquella supplica, e a não demos à incerta na Bulla, nem àquelles traslados? Que mais tem hum documento particular informe, sem subscrição sem fé publica, e sem outras circunstancias, que não tenhao aquelles traslados que ao menos saõ escritos por officiaes publicos a quem a direito concede toda a fé?

Em

55 Em terceiro lugar. Atè agora, e ainda mais adiante as palavras precedentes são as que explicão as subseqüentes; agora já as precedentes não fazem prova, e se hade citar pelas da concessão sendo subseqüentes, e as outras precedentes? Para que he variar com tão grande inconstancia no discorer? Bem se lhe pode applicar aquillo de *Propert. lib. 2. Eleg.*

*Non sic incerto mutantur flamine fyrtes
Nec folia hyberno tam tremefacta Noto
Non ita Carpathia variant Aquilonibus auræ
Nec dubio nubes vertitur atra Noto.*

Temos entendido que estes senhores acomodão as regras, e axiomas à sua vontade, e não a sua vontade às regras, e axiomas.

56 Em quarto lugar. Não adverte o senhor Zelozo que assim na supplica avulla, como na Bulla vem aquelle *Jurium Doctor* acompanhado com aquelle *Ita quod...ac unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*, que como temos dito, explica as clauzulas antecedentes? Mas ainda que não tivera outras clauzulas mais que o *Jurium Doctor* isto bastava para serem excluidos os Doutores Legistas, pelo que tão abundantemente fica provado, e para se julgarem admittidos os Doutores Canonistas *ex intentione Pontificis, & ex stylo Curia*: Vejasse o Anti-legista a num. 99. Porque nas Italias todos os que estudaõ Canones se graduão depois em Leys, mas todos tomão primeiro o grão em Canones, porque só nesta faculdade se fazem Licenciados, como se colhe de Vantspen acima referido. Por isso he vulgarissimo chamarem aos Doutores Canonistas Doutores *in utroque*, porque ou tem ambos os grãos, ou ao menos o de Licenciados em direito Canonico. Essa he a razão porque regularmente em os Breves, em q̄ he necessario exprimir a qualidade de graduado em Canones se explicão na Curia por Doutores *in utroque*. Isto he praxe certa, he verdade infalivel, isto he o que persuade a declaração da Sagrada Congregação, que traz Petra tom. 4. ad constit. 2. Innoc. 6. num. 35. e já referimos, e o que provaõ as cartas de confirmação das prebendas Dotoraes aos DD. Canonistas. E sendo esta a mesma verdade, he escuzado enganar o mundo com allegações inuteis, e com discursos aparentes, sem outro fim mais, que o de confundir com elles aos que, sem a conveniente reflexão, olharem para semelhantes apparencias tão subtilmente illuminadas, em que tudo são accidentes, e nada substancia; porque nada concluem para o intento os senhores Legistas, por mais que estejão tão jactanciozos do seu manifesto, que publicamente blazonão que não pode ter resposta.

57 No §. 40. entra a responder à duvida que resulta daquelle *ita quod...ac unus Doctor, seu etiam Licenciatus in Decretis*; e lhe dà duas saídas unicamente authorizadas com a sua grande Jurisprudencia, mas ambas improprias de huma Jurisprudencia tão grande. A primeira he, que aquella palavra *in Decretis*, se hade referir somente à palavra *Licenciatus*, que está immediata, e não à palavra *Doctor*, que está remota: e que esta per se stat simpliciter, & indefinitely, e se hade especificar pelas palavras antecedentes, como se dissera *Unus Doctor, scilicet ex illis quibus Canonatus erat affectus*. Bem sirzido remendo, e o allegante da latin bem mostra, que he do mesmo pano! Se vay a accrescentar de sua cabeça, accrescentem tambem as outras Bullas, e por todas ficaraõ chamados indubitavelmente. Deixo à consideração dos doutos o examinar, e julgar semelhante interpretação, e additamento de palavras se he juridico, e admissivel. Parece-me, que se o S. P. (ainda quando tivesse chamado Doutores Legistas) fosse perguntado, se queria fosse admittido *Unus Doctor, scilicet ex illis qui literas*
Aposto-

Apostolicas sic interpretantur, adduntque verba, ut eas in suos sensus detorqueant? Pareceme, digo, havia responder que taes Interpretes de nenhum modo convinhaõ à Igreja, nem ao fim para que se fizeraõ semelhantes Canonicatos; porque os Pontifices querem nelles quem ensine o direito Canonico, e não quem o confunda.

58 Eu não podera crer que hum homem tão grande letrado, como no meu conceito he qualquer Doutor Legista, dava semelhante interpretação, se a não vira escrita, e impressa para sair à publica censura do mundo todo. No mesmo periodo, que consta de tres unicas palavras considera o A. o proximo, e o remoto que aqui nos intenta persuadir! Em hum periodo tão breve o *Doctor* hade estar *per se simpliciter*, & *indiffinitè*, e o *In Decretis* se hade referir só ao *Licenciatus* que he a unica palavra intermedia, e que vay atada, e conjuncta com hum *etiam* muito formozo, de sorte que o *Doctor* se julga remoto da palavra *in Decretis*! Aonde iria buscar o senhor Zelozo semelhante divizaõ entre palavras copuladas no mesmo contexto, e no mesmo periodo! Sem duvida que achou aquella doutrina nos mesmos AA. em que aprendeo que no vers. *Ita quod* (que he tão immediato ao tal periodo, que nem o separa hum ponto, e que he constitutivo de fórma certa) se haõ de acrescentar palavras muito à medida do seu dezejo, para fazer huma construcção muito a seu goíto. Será porventura semelhante additamento permittido pela Bulla nas clauzulas em que prohibe interpretalla de outro modo diverso do que nella se acha disposto? Será porventura conforme a regra da Chancelaria, que ordena recorrer à Curia quando houver alguma duvida nas suas palavras? Admirome, e torno a admirarme de tal intelligencia. Assim soltaõ os argumentos os senhores Legistas. Sey eu que aquella particula *etiam* que se acha entre o *Doctor*, e o *Licenciatus* he copulativa, e implica, e repete as qualidades precedentes *Grat. forens. cap. 659. num. 19. Barbosa. de diction. dict. 112. num. 4.* aonde diz *quod implicat casum precedentem cum iisdem qualitatibus.* Logo se o dizer Licenciado em canones he o mesmo que repetir a qualidade precedente seguesse que o *Doctor* se hade considerar com a mesma qualidade que se repete no *Licenciatus*. Sey eu: Mas para que me canço em expender doutrinas, e fazer allegaçoes? Certo estou que todos os que lerem aquelle §. haõde conhecer que semelhante inepcia està destituida de toda a aparente probabilidade.

59 E se assim se hade entender a dita particula *in Decretis*; leguesse que na Bulla de Alexandre VI. naquelle periodo *Eosdem Doctores... seu Licenciatos in Decretis*, se hade dizer o mesmo, explicando o *Eosdem Doctores indiffinitè*, com respeito, e relação ao *Doctores in utroque, vel altero iurium*; e restringindo o *in Decretis* aos Licenciados; e por consequência vaõ excluidos por aquella clauzula os Licenciados Legistas, que o A. pela dita Bulla considera chamados. E da mesma sorte, na Bulla de Paulo III. aquelle *uni Doctori* se hade entender *indiffinitè*, dizendo respeito, e relação aos DD. de hum, ou outro direito Canonico, e Civil, que o Rey impetrante tinha mencionado na sua supplica; porque as palavras da concessão se haõde entender, e suprir pelas da supplica, as antecedentes pelas subsequentes: e aquelle *in Decretis* se hade referir só aos Licenciados, que he a palavra proxima; e assim só pela dita Bulla ficaõ excluidos os Licenciados Legistas, mas não os DD. e por consequência devem ser admittidos aos Canonicatos da Sè de Coimbra, e o mesmo se hade dizer nos de Portalegre, Miranda, Leiria, e Elvas. Mas se em todas estas Bullas a palavra *in Decretis* se conjuncta a todo o periodo, o mesmo se hade dizer na Bulla de Pio IV.

60 No §. 42. dà o A. a segunda resposta não menos incivil, que a primeira. Diz que o principal intento a que se dirigio o vers. *ita quod*, não he para declarar quaes deviaõ ser as pessoas apresentadas nos ditos Canonicatos Dou-
toraes

toraes, &c. E! que o que se contem, he a declaração de que os ditos Beneficios haõde ser apresentados por ElRey. Para que se conheça bem o inepto, e caviloso desta resposta, vejasse primeiro o como em o num. 40. suprime as palavras de todo aquelle versiculo debaixo de hum &c. e fecha com a clauzula *Per sebastianum, & pro tempore existentem, &c.* e ao depois se veja o vers. todo ibi.

Et alteri jurium Doctõri, seu Licenciato in Decretis ad hujusmodi gradus in Universitate studii generalis Colim. brienfis hujusmodi promotis affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur, ita quod vocatione hujusmodi quotiescumque pro tempore occurrente unus Magister, seu Licenciatus in Theologia ad unum, & unam Magistrales, & unus Doctõr, seu etiam Licenciatus in Decretis ad alium, & aliam Doctõrales nuncupandos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum Regnorum hujusmodi in dicta Universitate ad hujusmodi gradus servatis servandis, ac aliàs rite promoti, & in sacris ordinibus constituti, ac per oppositionem aliorum, juxta morem, & statuta Universitatis magis qualificati, habilesquè, & idonei reperti per Sebastianum, & pro tempore existentem Regem Prædictum ordinarius locorum presentari, & per eosdem ordinarios respectivè in Canonicos singularum Ecclesiarum earundem ad præsentationes hujusmodi institui.

Pello a todos os que virem esta crize, que leaõ com os olhos dezapaixonados todo este versiculo, e confio conheçaõ que naõ tem clauzula, que naõ esteja respirando huma forma certa, e inalteravel: e huma expressaõ clarissima de todos os essenciaes requizitos para os provimentos destes Canonicatos. Haõde achar que aquelle *Ita quod... Unus Doctõr, &c.* explica, e declara aquelle *Affecti remaneant*, e aquelle *Illis, & non aliis* que immediatamente lhe antecedem, para mostrar que aquelles Canonicatos só a Canonistas, e naõ a outros ficavaõ affectos, e que só a elles de direito se deviaõ. As palavras latinas construidas em Portuguez, o que dizem he: *Estes Canonicatos se confiraõ a hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e a hum Doutor dos direitos, ou Licenciados nos Decretos, e a elles fiquem affectos, e a elles, e naõ a outros se devaõ de direito, de tal sorte, que todas as vezes que vagarem estes Canonicatos seja apresentado pelo Rey, e instituido pelo ordinario hum Mestre, ou Licenciado em Theologia, e hum Doutor, ou Licenciado em Canones graduadõna Universidade de Coimbra com os sobreditos grãos, Sacerdote, e por oppozição conforme o costume, estatutos da Universidade.* Bem claramente se vê que os ditos Beneficios se affectaraõ a DD. ou Licenciados Canonistas. Isto mesmo dizem as cartas, e Provizoens reaes, e a fõrma dada in limine, que referimos na primeira parte num. 74. conforme em tudo à mesma Bulla: Isto mesmo he o que dizem a quantidade de assentos que na mesma primeira parte referimos num. 149. e isto mesmo he o que entendo a observancia de 76. annos nunca controvertida, nem introvertida. E tudo Isto quer perverter o senhor Zelozo com aquella genuina explicaçãõ. Digaõ os prudentes, se a fundamentos taõ solidos devem prevalecer argumentos itaõ insubsistentes fundados em razoens de congruencia, que naõ podem ter vigor aonde temos a dispozição clara, certa, e indubitavel. Digaõ se deve attenderse huma construição taõ pouco gramatical, como a de que uza o Senhor Zelozo, accrescentando palavras, que a Bulla

Bulla não tem, e suppondo em tudo o que he argumento contra os Legistas erros vulgarmente introduzidos, equivocaçoes toleradas por falta de advertencia, e outras couzas semelhantes.

61 E não se está vendo ser inconcludente, e totalmente apocrifo, que o dito versículo só veyo a declarar a apresentação que pelo Rey se havia fazer? Todo o versículo está cheyo de requisitos necessarios para os ditos provimentos. Alli se diz que sejaõ presentados, e instituidos Mestres, ou Licenciados em theologia, e Doutores, ou Licenciados em Canones. Alli se diz, que sejaõ sómente presentados, instituidos os graduados na Universidade de Coimbra. Alli se diz, que sejaõ sómente presentados, e instituidos os que forem *vite promoti ad hujusmodi gradus*, o qual *hujusmodi* he relativo daquelle *Magister, seu Licenciatus in Theologia*, e daquelle *Unus Doctõr, seu etiam Licenciatus in Decretis*. Alli se diz, que sejaõ constituídos em Ordens Sacras: que sejaõ os mais habeis, e idoneos, e os mais qualificados: que haja rigorosa opposição; que a apresentação seja do Rey; e que a instituição seja dos Ordinarios. Tudo isto não he fór na certa que o Pontifice dà a estes provimento: Pois de que regras, ou de que palavras, ou de que premissas tirou o senhor Zelozo da verdade, e da justiça, que aquelle versículo só vinha a declarar a apresentação que pelo Rey se havia fazer? Gabolhe a satisfação de si proprio, com que entende tem concluido infalivelmente com a sua boa construção, e com as muitas allegaçoes de que uza para provar o axioma de que *precedentia explicant sequentia* que vem aqui tanto *ad punctum*, como tudo o mais em que se elpraya a sua grande, e certamente inimitavel affluencia.

62 *Ulterius*. Todo aquelle versículo se rege por dous verbos que são o *presentari*, e o *institui*; e não pode haver mayor incoherencia que pertender; que aquelles verbos digaõ respeito, relação, e fórma certa a respeito da pessoa presentante, e instituinte, e não digaõ relação, e forma certa a respeito das pessoas presentandas, e instituendas. Se aquelle *ita quod* vay a declarar aquelle *presentari*, e aquelle *institui*, hum, e outro verbo igualmente dizem fórma a respeito das pessoas que haõde presentar, e instituir, como a respeito das pessoas que haõde ser presentadas, e instituidas. O nominativo daquelle *presentari*, e daquelle *institui* he aquelle *Magister*, e aquelle *Doctõr*. Este nominativo he o que faz naquella oração para se conhecer, que aquelle tal Doutor he o que hade ser presentado, e instituido: a respeito delles diz fórma certa aquelle verbo, e aquelles adverbios; para isto não he necessario mais que saber construir latim. Lastima he que nos seja necessario disputar Gramaticas, com quem ensina direito! O certo he que totalmente falta à verdade o nosso Zelozo A. quando tão livremente affirmã, que aquelle *ita quod* só veyo a declarar, a quem havia pertencer a apresentação daquelles Canonicatos.

63 Isto supposto (e esta he a gloza ao §. 43.) fazemos este argumento. Conforme o Breve de Pio IV. os ditos Canonicatos se haõde conferir às pessoas às quaes ficaraõ affectos. Esta mayor he do A. Aqui ficaraõ affectos a hum Doutor dos direitos (que pelo que fica dito he o mesmo que hum Doutor *in utroque*) ou a hum Licenciado em Canones, de tal sorte, que precisamente se haja de presentar hum que tenha o grão de Doutor, ou Licenciado em Canones, que he o que querem dizer aquellas palavras *alteri jurium Doctõri seu Licenciato in Decretis affecti remaneant, illisque, & non aliis de jure debeantur, ita quod...unus Doctõr seu etiam Licenciatus in Decretis...ad hujusmodi gradus...presentari...institui*: Logo a hum Doutor, ou Licenciado em Canones precisamente devem conferirse estes Canonicatos. Esta he a genuina conclusão que daquellas premissas deve tirarse: E aquella menor he a com que deve formar-se o tylogismo, e não a que o A. forma contra as palavras da Bulla, dizendo falsamente, que os ditos Canonicatos são affectos a hum de dous Doutores

tores dos dous direitos. Bem se vê a violencia que faz àquellas palavras; porque a Bulla não diz *alteri Doctorum alterius iurium*; mas diz só *alteri iurium Doctori*, que significa hum Doutor dos direitos, ou Doutor *in utroque* no sentido gramatical, ou hum Doutor Canonista conforme o stylo da Curia, e conforme as palavras que se seguem immediatamente postas para declarar, que ainda que as palavras *iurium Doctori* se tomassem como significando hum Doutor em ambos os direitos, com tudo a faculdade, que se pertendia como necessaria, e à qual se affectavaõ os ditos Beneficios era sómente a de Canones.

64 Daqui se segue, que não tem lugar a doutrina que o A. expende num. 44. não só porque não he regra certa, e infalivel, mas só hum axioma tirado das doutrinas dos Doutores contra o qual ha outro axioma que diz que as palavras subseqüentes explicão, e declaraõ as antecedentes; e nesta variedade hade prevalecer o que mais se conformar com as palavras da Bulla, e com a sua natureza, e se hade seguir a significação mais propria, e natural das palavras *Barb. plures referens dit. vers. axiom. 29.* e mais conforme à mente do Legislador *Reifenst. lib. 1. tit. 2. num. 90. & 386. & communiter DD.* Quanto mais que as palavras claras (quaes são o do dito *vers. ita quod*) não admittem interpretação, ou conjectura da vontade *Reifenst. ubi sup. num. 384.* e já o dissemos em outros lugares: e alem disso não se pode negar, nem o negão o AA. que a dita clauzula *ita quod* de sua natureza he restrictiva, e declarativa, como já dissemos; e nestes termos as palavras precedentes genericas não explicão as subseqüentes especificas mas antes estas são as que explicão as genericas *Barb. ubi supra num. 66 e 67. alios referens* principalmente quando as ditas palavras especificas, são restrictivas, e constitutivas de forma certa, porque então estas são as que governaõ toda a disposição, como temos dito. E ultimamente na Bulla de Pio IV. não he necessario que as palavras subseqüentes, q se achão no dito *vers. ita quod* se hajaõ de suprir pelas antecedentes, porque o serem especificamente admittidos DD. Canonistas não tira nem impede, que se admitta hum Doutor graduado em ambos os direitos, porque este tambem he Doutor Canonista, como tambem o admittirse hum Doutor de ambos os direitos não faz que haja de ser admittido hum Doutor Legista, porque como já dissemos Doutor Legista não he Doutor de ambos os direitos, porque *pluralis locutio ad unam referri non debet* como com textos, e AA. nos authoriza o Senhor Zelozo num. 34.

65 Damesma sorte se responde ao ao §. 47. e 48. em q o A. *juxta sum laudabilem morem* não se contentando com as allegaçoes q tinha feito no cap. 1. n. 14. acrescenta outras muitas para provar, e estabalecer, q toda a variaçãõ se deve re-provar em direito; e que ninguém se julga *in continenti* variar; nem se deve facilmente admittir correcçãõ da disposiçãõ antecedente. Os Advogados principiantes, e que não tiverem seu peculio tem huma grande mina neste eruditissimo Manifesto. Assento que o A. não escreveo *senaõ ad indoctos*, porque para os doutos he impertinentissimo provar doutrinas que não ignoraõ, ainda os principiantes, e que pelo index de qualquer livro se podem extrair com igual vastidaõ, e afluencia. Assim o A. nos provara a mudança, e variaçãõ da vontade nos termos propostos; e assim nos provara q a explicação, e declaração da vontade do disponente immediatamente expressa he mudança da mesma vontade. Quem declara a sua vontade não a muda, porque só a explica, ou modifica. Disto poderamos mostrar innumeraveis exemplos tirados dos corpos de hum, e outro direito. Contentemonos com hum, em que há primeiro disposiçãõ absoluta, e simples, e logo immediatamente ha huma restricçãõ da primeira vontade explicada pela mesma clauzula *Ita tamen*, que val o mesmo que *Ita quod* como se pode ver em Barboza nas ditas dicçoes. Seja o exemplo o da *L. Lucius 78. §. que habebat 10. ff. ad Trebel.* Huma testadora instituiu por seu universal herdeiro a seu marido, e o grayou com hum fideicommissõ universal para que tanto qu

princi

principiasse a morrer restituísse toda a herança a hum seu filho por estas palavras *quidquid ex hereditate mea ad eum pervenerit cum mori caperit, det, restituas Gaius filio nostro*. Eys aqui huma disposição simples, absoluta, generica, e universal, concebida pela palavra *quidquid* que he comprehensiva de toda a herança sem diminuição de alguma parte della. Bart. in L. si servum ff. de acquir. hæred. E com tudo logo no versiculo immediato restringe, e declara a testadora a sua disposição uzando da clauzula *Ita tamen* ordenando que ao dito filho sómente se restituão 10. onças, e a hum neto duas, por estas palavras: *Ita tamen, ut decem quidem unicas Gaius habeat; duas autem uncias seius nepos habeat*; e com tudo nem se diz que houve variação da vontade, nem se reprova a declaração della, nem a restrição por ser feita *in continenti*; nem se affirma, que aquella clauzula subsequente se hade entender pela antecedente universal, e absoluta; nem se impugna a segunda clauzula, por ser de algum modo correctoria da primeira: antes he tal a força daquella clauzula immediatamente subsequente, que ainda não existindo o neto ao tempo da morte do herdeiro instituido, nem se podendo verificar nelle o fideicomisso das duas onças, se não admite o filho a toda a herança, e a todo o fideicomisso, que na primeira disposição era universal: E a razão que dá o Jurisconsulto he, porque conforme as palavras que se propunhaõ ao filho sómente se tinham dado dez onças. *Respondit ea que proponerentur ostendere decem duntaxat uncias filio datas*. E por que se lhe julgaõ dadas sómente as dez onças? Por ventura nas palavras antecedentes, e que eraõ dispositivas não se lhe tinha dado toda a herança? He sem duvida: Mas como a esta disposição se seguiu a clauzula restrictiva, e declarativa da vontade, não se julga a disposição pelas primeiras clauzulas em quanto geraes, mas em quanto restrictas pelas segundas expressas, e claras, e de nenhum modo dubias. E he muito para advertir a razão que por authoridade de Bartolo dá *Gothofr. in not. ibi. Nihil igitur interest an ab initio, an in sequenti clausula sint partes assignate... Paria sunt igitur simpliciter relictum per partes modificare, & ab initio quid per partes relinquere*. Todas as vezes que a clauzula que immediatamente se segue he restrictiva, e declarativa tanto importa modificar a disposição na mesma disposição como na clauzula immediata; porque se hade estar pela clauzula immediata restrictiva, e não pela clauzula antecedente simples, e absoluta, e se hade julgar a restrição feita como se na mesma clauzula antecedente estivera posta.

66 He elcuzado applicar a decisão, e o exemplo, porque por si mesmo se applica, não *ex proprio Marte*, mas com texto expresso. Ainda que a clauzula *Jurium Doctori* não tivera o verdadeiro sentido que induz aquella locução plural comprehensiva dos dous direitos em hum só Doutor; ainda que não tivera a explicação, q̄ *secundum stilum Curia* costuma ter; ainda q̄ não fora sómente posta *ad melius esse* como regularmente se poem a clauzula *in utroque*; ainda que aquella clauzula *Jurium Doctori* junta com a outra *Licenciatos in Decretis* não estivera claramente mostrando a mente do Pontifice, e a vontade de attender unicamente à faculdade de Canones; bastava a clauzula *Ita quod* restrictiva, declarativa, modificativa, e constitutiva da forma certa que se havia observar nos provimentos daquelles Canonicatos, para a disposição se regular pela dita clauzula, e não pela antecedente modificada, e declarada, como assás fica mostrado na primeira parte do Anti-legista, e conforme a doutrina do referido *Barboz. diction. 182. a num. 1. & diction. 183. & 184.* aonde em o *num. fin.* diz q̄ a dita clauzula nos rescriptos he taxativa, e induz forma certa.

67 Nem obsta o que o A. diz no. §. 48. em quanto diz que a natureza da dicção *Ita quod* he comprehender as mesmas pessoas de que se tinha feito menção nas clauzulas antecedentes. Suppoem falso porque suppoem que nas pala-

vras antecedentes se tinha feito menção de DD. legistas. Porem aquella doutrina he sua, e não dos AA. que allega, nem os que fallam naquella dicção lhe dão tal natureza, como se verá em Barboza na mesma dicção, e nos muitos que cita naquelle lugar, e nas dicções seguintes, que todas são da mesma qualidade. E a poderse verificar aquella doutrina sómente hade proceder quando a tal dicção não for restrictiva, e declarativa das mesmas pessoas, e só for declarativa, ou restrictiva de alguma circumstancia; porque então não se ex primindo pessoas se hade entender a clauzula restrictiva a respeito do ponto que restringe, mas relativa a respeito das pessoas que tinham nomeado, e que na clauzula antecedente não restringe; porem em o nosso caso a restricção, ou declaração cae sobre as pessoas; e assim não pode ter lugar aquella doutrina.

68 Os AA. que se allegão em quanto dizem que aquella dicção algumas vezes he relativa; que se entende *eo modo quo supra dictum fuerat*; e que *debet intelligi retento eodem themate*, não fazem cousa alguma para o intento; e assim he muito mal applicada a sua doutrina ao nosso caso. Ainda que Barboza no lugar citado num. 7. tras aquella doutrina na dicção *Ita quod*, e allega aquelles AA. não se haõde entender da sobredita dicção, mas sim da dicção *Ita &* que he totalmente diversa. Os AA. nas suas allegações se haõde entender, e explicar pelos textos de que se valem: he doutrina de Barth. Roland. Gutierrez. Surd. Valenzuel. que cita, e segue Larrea alleg. 20. num. 24. O texto que Barboza, e os seus citados AA. allegão he o *authent de testibus §. & quoniam vers. ita &* aonde o Emperador Justiniano depois do *vers. ut quem admodum* uza da dicção *Ita &*, q̄ bem se vê q̄ he relativa, ampliativa, ou extensiva do que antecedentemente tinha dito, q̄ esta he a natureza daquelle *Ita &* seguido àquelle *ut quemadmodum*. Vejam os doutos se tem isto alguma affinidade com a materia que disputamos, ou com a clauzula *Ita quod* determinativa de forma certa; vejaõ se he boa a applicação que este, sem duvida, excellente Jurisconsulto nos faz de semelhantes doutrinas. Quanto mais que (como já dissemos) aqui não ha variação *in continenti* nem ha mudança de vontade; porque o serem chamados especificamente DD. Canonistas *ad necessario esse* não tira que sejaõ chamados, e admittidos, & *primò* admittidos DD. que o sejaõ em ambos os direitos *ad melius esse*, porque estes tambem são DD. Canonistas; nem a vocação especial da faculdade de Canones muda alguma cousa da primeira vontade porque esta mesma estava muito bem expressada naquelle *Jurium Doctori, vel Licenciato in Decretis*; e assim não temos duvida que o *Ita quod* seja tambem relativo aos DD. que o forem simul em ambos os direitos; mas não o pode ser dos DD. Legistas porque estes não estavam antecedentemente mencionados.

69 Isto mesmo se hade discorrer a respeito do que diz o A. nos §§. 49. 50. 51. e 52. nos quaes amontoa authoridades para provar que a interpretação se deve fazer de forte, que se evite toda a contrariedade, e toda a discordancia de humas com outras clauzulas. Digame porque não assenta nestas doutrinas a respeito dos seus estatutos novos para que concordem huns §§. com outros, e todos com os antigos, e com a forma dada *in limine*? Para isto não applica as regras, e sómente as applica para as clauzulas da Bulla; e para as applicar assenta em huma permissa falsa, que não prova, e em huma discordancia que não ha; e para estabelecella torna a proferir outro antecedente falso que tambem não prova, nem authoriza, e sómente *ex propria Minerva* diz que pela dita clauzula *Jurium Doctor* se achão chamados *disjunctivè*, ou *divisivè* os DD. de qualquer dos direitos. Em que livro acharia que *Doctor* no singular significa DD. no plural, ou que a enunciativa *Jurium Doctor* significa muitos DD. dos direitos *divisivè* isto he DD. em qualquer dos direitos? Nisto assenta a sua contrariedade, e discordancia, que certamente não ha: mas

anida que a houvera a interpretação se havia fazer pela clauzula restrictiva, e especifica conforme as doutrinas que no Anti-legista deixamos apontadas a num. 181. & passim.

69 Que na Bulla de Pio IV. não ha contrariedade, nem discordancia nas suas clauzulas hade conhecer qualquer que a examinar. Todas ellas *coalescunt ad eundem finem*: Humas, e outras induzem a vocação unica da faculdade de Canones para aquelles Canonicatos como unicamente intenta pelo S. P. para o fim para que os concedia. Nem o serem chamados os DD. Canonistas *pro forma necessaria* impede que sejam tambem chamados DD. em ambos os direitos, nem o *vers. ita quod* comprehende declaração tal, que tenha o sentido que o A. lhe considera; porque o Pontifice não diz que seja sómente admittido o Doutor Canonista, e o não seja o que *simul* for Doutor Legista: o que sómente explica, e declara he, que para ser admittido àquelles Canonicatos seja preciso o grão de Doutor, ou Licenciado em Canones. E isto não encontra o que tinha dito na clauzula antecedente, porque na tinha axpresso do que fosse admittido o que só tivesse o grão em Leys antes tinha dito o contrario, porque exprimio que fosse admittido aquelle em que concorressem ambos os grãos, ou ao menos o de licenciado em Decretos; e assim diz falsamente o A. que o Pontifice na dita clauzula *Doctori juris* chamou promiscuamente os DD. das duas faculdades entendendosse *disjunctive* aquella palavra *juris*, como o A. suppoem; cuja interpretação abundantemente deixamos convencida. Como tambem he falso dizer que os ditos Beneficios foraõ affectos para hum de dous DD. de hum dos dous direitos porque as palavras *Alteri juris Doctori*, nem ha A. que tal explicação lhe dê, ou ao menos procurando-o o não achamos antes os achamos que terminantemente dizem o contrario; e de tal sorte que se alguem na sua supplica disser que he *Doctor juris* sendo Doutor em hum só direito he subreptitia a graça, como já fica expellido. E assim só foraõ affectos os ditos Canonicatos, ou para Doutores em ambas as faculdades *Collective*, ou para Licenciados, e a fortiori para Doutores em direito Canonico. Guarde o senhor Doutor as suas allegaçoes para outra occaziaõ em que venhaõ mais ad rem, que por hora não servem para o nosso intento.

70 No §. 33. expende o A. hum fundamento falsificado, improprio, e muito mal applicado. As authoridades que allega fallaõ das palavras que respeitaõ à execuçaõ da graça já concedida, e perfeita; porque estas ainda que estejaõ diminutas, não se pode dizer que saõ restrictivas, e limitativas do privilegio. Porem semelhante doutrina não se pode applicar ao nosso caso, e a applicação suppoem hum erro manifesto; porque o he affirmar que as palavras que se comprehendem no dito *vers. ita quod* da Bulla de Pio IV. (que saõ constitutivas, e dispozitivas da graça, e da fórma certa) sómente dizem respeito à execuçaõ da graça. As palavras que dizem respeito a esta execuçaõ, saõ as q se dirigem, ou as que se contem nas comissoens, ou Delegaçoes aos Juizes executores para fazer executar a mesma graça; e na dita Bulla as que respeitaõ à execuçaõ saõ as que se contem a *vers. quo circa* até o fim. Isto he praxe sem duvida, bem sabida, e não temos culpa de que o senhor Zelozo a não saiba.

71 O outro fundamento q expendem em o num. 54. he ineptissimo, inconcludentissimo, e livremente dito. Não pode haver cousa mais inepta, nem mais alhea da razão, nem mais indigna de hum Professor de Leys, que o affirmar, que aquelle versiculo, que he constitutivo da fórma certa, e de todas as qualidades, que devem ter os providos naquelles Canonicatos *somente se dirige para augmento da regalia do Rey* concedendolhe a apresentação dos ditos Canonicatos. Julguem os doutos, e ainda os q o não saõ, se he attendivel tal fundamento. O fim primario daquella graça assim no impetrante como no concedente

cedente foy a utilidade das Igrejas, como se conhece do contexto de toda a Bulla. Como logo naquella fórma constituida em ordem à mayor utilidade das mesmas Igrejas poderemos dizer sem violencia manifesta, que todo o escopo foy o augmento da regalia da Magestade? E não bastará que digamos que o Pontifice tambem attendeò à regalia da Magestade concedendolhe o padroado que de antes não tinha? Não bastará que nilto se considere o augmento daquella regalia, porque accresce ao Rey o direito de apresentar de que antes não gozava? E se este augmento consiste em que o Rey tenha mais, ou não tenha menos do que os Prelados tinhaõ, seguesse que aquella graça foy diminuição, e não foy augmento, porque antes da Bulla de Alexandre VI. tinhaõ os Prelados o direito de prover não só DD. ou Canonistas ou legistas, mas ainda quaesquer outros não graduados; e à vista disto fica a regalia do Rey muito restricta, porque só graduados pode apresentar. Da mesma sorte nas Sès de Leiria, Miranda, e Portalegre, e na Sé de Coimbra nas Conezias de rezidencia nas quaes ao Rey se concede o padroado das Conezias *pro graduatis*, fica o Rey sem aquelle augmento da regalia que o senhor Anonymo nos considera, porque antes das ditas Bullas os Prelados podiaõ prover em quaesquer outros as ditas Conezias, e o Rey só pode apresentar graduados Canonistas. Mas, para que me canço *quid vè moror sensus confundere pravos*, se raciocinios semelhantes a si mesmo se convencem, e se destroem *nec res dubitare remittit*? A regalia do Rey, e o seu augmento con consiste em ter o padroado que antes não tinha, em apresentar Legistas, ou apresentar Canonistas não consiste a regalia, nem o seu augmento, porque ainda que apresente só Canonistas sempre tem o seu Padroado sem quebra nem diminuição da sua regalia.

72 Do §. 55. para diante, entra o A. a querer mostrar com razoens suazorias, e inconcludentes, *naõ ser verisimil que o S. P. Pio IV. naõ quizesse comprehendere Legistas, antes seria muito conforme à razão, e as dispoziçoens de direito que os quizesse admittir.* Já nós mostramos razoens mais fortes, e mais concludentes para que os não chamasse àquelles Canonicatos, e estas são as que se fundão nas dispoziçoens de direito. E quaes são estas dispoziçoens dos Sagrados Canones em que o A. funda a vocação dos DD. Legistas? Ha porventura alguma que disponha que elles sejaõ admittidos? Ha alguma que diga que só elles são Letrados? Ha alguma que diffina que elles são mais doctos, mais uteis, e mais aptos? Pois onde vão aqui as dispoziçoens de direito, com as quaes he verisimil que o Pontifice se quizesse conformar? Todas as razoens que o A. expende são de congruencia ideada na sua imaginação, e dictadas pelo seu interesse. Tudo são argumentos do discurso preocupado da vontade, e nada disto tem força alguma no presente caso. A nossa questão toda he *facti*, e toda he *voluntatis*: e assim *frustra* disputamos das razoens que havia para que fosse, ou podesse ser porque está em contrario o que na realidade foy, e o que na realidade se constituiu. Do que nos serve disputar qual podia ter sido a vontade do S. P. se nos consta qual ella foy? Poderia o S. P. querer admittir os Legistas; mas consta que não quiz: Poderia chamallos, mas consta que os não chamou: Poderia para chamallos moverse por todas as razoens de congruencia que os Legistas consideraõ, mas não se moveo. Da mesma sorte, poderia o Rey pedir para Legistas, mas consta que não pedio; poderia a Magestade impetrante a quem se cometteo a execucao da dita Bulla dar forma certa, e fundar os ditos Canonicatos tambem para legistas; mas consta que lhe deu forma certa, e os fundou só para Canonistas. Contra isto não ha que disputar nem que apurar delicadezas, argumentos, e conjecturas, nem coacervar authoridades, axiomas, e regras de direito. As mesmas razoens de congruencia militaõ a respeito do *Sagrado Concilio Trid. sess. 24 de reform. cap. 12.* e com tudo o dito Concilio (ou de concelho, ou de perceito) lómente chama

chama Canonistas: As mesmas razões de congruência se podem considerar a respeito do Concilio Remense, do Concilio Aquense, do Concilio Toletano, e outros, e com tudo nelles só DD. Canonistas são chamados: As mesmas razões de congruência se podem discorrer a respeito das Bullas para as Co-nexias Doutoraes de residencias, e para as de Leyria de Miranda de Portalegre, e de Elvas; e com tudo em todas ellas são unicamente chamados Canonistas, e excluidos por não chamados os Legistas. Logo o mesmo se hade dizer a respeito da Bulla de Pio IV. que expressamente chamou DD. Canonistas, como he sem duvida, e fica evidentemente mostrado; escuzado he estar fingindo chimeras, e arguindo erros na Bulla, e inadvertencias na Magestade.

73 Mas nem ainda (prescindindo de huma verdade tão clara) os fundamentos que o A. allega tem subsistencia. O primeiro não tem, nem pode ter efficacia porque está cheyo de falsidades evidentissimas. Deixamos o querer fazer argumento solido, e infalivel da supplica avulsa, que confessa informe, não authentica, porque este fundamento já fica criticado em outra parte deste *cap. 2.* Compõem o A. o seu argumento fazendo hum sylogismo que consta de tres falsas: falsa a mayor, falsa a menor, e falsa a consequencia. Fortissimo, e indissolvel argumento, que vem posto na frente deste batalhão de razões para destruir totalmente a mal fundada opiniaõ dos Canonistas! A falsidade da mayor consiste em dizer que a dita supplica avulsa está firmada com a letra J. initial do nome de Joaõ que he o que teve no Bautismo o dito S. P. Pio IV. (e nos acrescenta que esta he a fórma practicada em semelhantes graças, como se isto dependera de allegações para se confirmar) Não nos cançamos em examinar a dita supplica no cartorio para vermos se tinha a dita letra (porque não tivemos a mesma licença que tiveraõ os senhores Legistas para trazer documentos do Cartorio para sua casa) mas para o nosso caso bastanos ver o traslado que o senhor Zelozo nos exhibe impresso, em que se não acha tal letra (e se devia por se no original se achara) e bastanos que o mesmo senhor neste capitulo *num. 2.* nos diga que a dita supplica está informe, e sem subscripção. Como logo se acha nella a letra J. ou como pode estar subscripta com ella?

74 A segunda falsidade consiste, em que formando hum argumento a concluir diz, que *lendo-se com toda a attenção a supplica no que respeita a El Rey D. Sebastião não se achará periodo algum, nem clauzula donde conste a restricção para Canonistas, nem exclusão de Legistas.* Esta menor só a profere quem tiver formado o conceito de que aquelles a quem chegasse à mão o seu manifesto só haviaõ ter olhos para ver o que nelle se diz, e haviaõ estar cegos para ver o que diz a supplica. Tambem o A. nos não hade mostrar clauzula expressa de que consta a vocação dos Doutores Legistas, e não a mostrando já elles ficaõ excluidos; porque para isto basta não serem chamados. Ora tornemos a ler as palavras da supplica incorporada na Bulla (que he a que tem mais fé) para ver se lendoa com attenção achamos algum periodo de que conste a restricção para Canonistas, e leamos primeiro a da Bulla que he authentica, e que só faz prova, como o A. confessa *dict. num. 2.* Já em outra parte a transcrevemos, mas aqui serve para convencer tão manifesta falsidade. Diz assim.

Ac idem Sebastianus Rey propterea, & ut singularum Ecclesiarum prædictarum venustati, & conservationi plenius consulatur desideret unum, & unam Magistrales uni Magistro seu Licenciato in Theologia, ac alium, & aliam nuncupandos Canonicatus, & Præbendas singularum Ecclesiarum

fiarum earundem uni Doctōri, seu Licenciato in Decretis ad gradus hujusmodi (vejaõ se aqui o in Decretis se refere so ao Licenciato, ou tambem ao Doctōri) in Universitate prædicta promotus, ac aliàs modo, & forma infra scriptis de cætero assignare; quare pro parte illius nobis fuit humiliter supplicatum ut hæresum hujusmodi ^{Castajoni} quantum potest præcavendo petitioni, & desiderio hujusmodi anuere, aliàs que in præmissis oportunè providere de benignitate Apostolica dignaremur.

Notem os que lerem se tem palavra a supplica que se restrinja a DD. Canonistas. Notem se tem palavra em que chame DD. Legistas. Notem, se aquelle desiderio hujusmodi he outro se não aquelle que tinha expressado naquelle desideret... *uni Doctōri, seu Licenciato in Decretis.* Notem se aquelle *ac aliàs modo, & forma infra scriptis* se refere à forma que abaixo se constitue. A forma que abaixo se constitue não he outra senão a que se contem naquelle *vers. Ita quod...Uni Doctōri seu Licenciato in Decretis.* A vista disto vejaõ, e notem os que lerem se quis o Rey pedir ló para Canonistas, ou se exprímio Legistas. Vejaõ, e notem se a forma que o mesmo Rey constituo, e de q̄ conita na carta que vay transcripta no Anti-legista num. 20. ibi. *A huma das quaes eu hey de apresentar hum Doutor, ou Licenciado em Theologia, e na outra hum Doutor, ou Licenciado em Canones....Fareis nas ditas Conezias Theologal, e Canonistal* he restrictiva só da Faculdade de Canones, ou tambem admite, e chama a Faculdade de Leys. A tudo isto respondem os senhores Legistas, q̄ a Bulla està errada, ou que se lhe haõde supprir palavras; e que o Rey não entendeo a Bulla, ou não advertio no que ella dizia. Se esta respossta he a-dequada, se tira a duvida, se he convincente, e Curial; e ultima mente se confunde a verdade, se he verdadeira, ou falsa aquella menor *qui legit intelligat.*

75 Leamos agora outra vez essa supplica avulsa, que ainda que sem força nem efficacia alguma he no conceito dos senhores Legistas huma torre inexpugnavel *ex qua mille clipei pendent, & omnis armatura fortium.* Diz assim em quanto ao intento.

Et alteri jurium Doctōri, seu Licenciato in Decretis ad hujusmodi gradus in Universitate studii Generalis Colimbricensis promotus, affecti remaneant, ac illis, & non aliis de jure debeantur ita quod vocatione illorum....ac unus Doctōr, seu Licenciatus in Decretis, &c.

Aqui temos outra vez expressos, e especificados os DD. em Canones, e não achamos expressos, e especificados os DD. em Leys (isto baltava para a preferencia dos DD. Canonistas, ainda quando fossem chamados os DD. Legistas) nem se pode dizer que o saõ nas palavras *jurium Doctōri*, porque palavras genericas não especificaõ, e alem disso, porque *quantum distat ortus ab occidente* tanto entre si differem o ser chamado hum Doutor em quem corraõ ambos os grãos, a ser chamado hum Doutor só graduado na facultade de Leys; porque implica que a pluralidade se comprehenda na unidade. Aqui temos o Rey exprimindo naquelle *ita quod* aquella mesma forma a que se refere na supplica incorporada na Bulla naquella clauzula *modo, & forma infra scriptis*; e que ao depois o S. P. exprime na graça no *vers. ita quod.* E que esta

esta he a forma certa a que a Magestade se refere, se torna a provar da mesma forma, que expedida a Bulla, deu aos provimentos dos ditos Canonicatos, ordenando que fossem para Theologos, e Canonistas. Se isto convence aquella menor de falsa; se aquelle argumento pode ter alguma subsistencia *Qui sedeat prudens arbiter ipse dicat.*

76. A falsidade do *ergo* ja se colige; porque de duas premissas falsas não pode seguirse conclusão verdadeira. Mas nam he esta só a falsidade que lhe arguimos, senão o dizer que a Bulla de Pio IV. não podia mudar a forma da supplica, nem alterar a substancia della: e aqui vaõ duas falsidades, huma supposta, e outra expressa. A supposta he que a Bulla de Pio IV. entendida como na realidade, he, altere alguma cousa da supplica: e isto he falso, porque o que o Pontifice constituiu he o mesmo que o Rey lhe supplicou. A falsidade manifesta he que o Pontifice não podia alterar a forma da supplica; e isto he duvidar do poder do Pontifice, e assim a propozição sobre ser falsa he temeraria. Pode o Pontifice não deferir à supplica, como muitas vezes faz, e pode não defferir a toda a supplica, como (sem irmos bulear outros exemplos) temos na Bulla do S. P. Paulo III. o qual, pedindo o Rey para Canonistas, Legistas, e Medicos, só concedeo para Canonistas. Se o senhor Zelozo dissera que não costuma o Pontifice apartar-se das supplicas, nem as altera depois de despachadas eutaõ dizia melhor; e isto he o que devem dizer os AA. que nos refere, que de proposito não quiz examinar, porque o poder do S. P. não admite questaõ, e *sacrilegium est de potestate Pontificis dubitare.*

77. Agora concludo retorquindo o argumento pelas mesmas palavras. O Pontifice se conformou em tudo com a supplica: Atqui que o Rey na supplica sómente se restringio a Canonistas, porque sómente estes especificou, sómente para estes pedio pois senão achão em toda ella nomeados DD. Legistas, nem ha palavra de que tal conste. Logo não ha fundamento para que digamos que os meros DD. de direito Civil foraõ chamados pela Bulla do S. P. Pio IV.

78. Ao segundo fundamento que se expende no §. 57. e 58. está respondido na primeira parte do Anti-legista na *Gloza* do §. 13. do primeiro papel anonymo, *vers. Nem se pode*, mostrandolhe ser falso que os DD. Legistas tivessem em tempo algum *jus in re.*, e nem ainda *jus ad rem*, porque a Bulla de Alexandre VI. nem foy graça que se lhe concedesse, nem realmente os chamou como ja fica mostrado na 1. part. do Anti-legista a num. 21. e nesta 2. part. na *Gloza* do cap. 1. da 1. part. do manifesto, & *passim.*

79. Sobre o que diz no §. 59. valendosse das doutrinas do Memorial Canonista a num. 9. usque ad num. 17. lhe pedimos que faça memoria dellas para eutaõ nos responder, qual he o fundamento com que quer na Bulla de Pio IV. excluidos os Licenciados Legistas; pois estes pela Bulla de Alexandre VI. tinhaõ adquirido o mesmo direito que os DD. e na Bulla de Pio IV. não ha cláuzula expressa excluziva dos Licenciados Legistas; e só o senhor Zelozo quer inventar isto de sua cabeça para poder assentar a sua incivilissima interpretação. O que nos responder a esta pergunta isso mesmo de antemaõ lhe respondemos ao seu argumento. *Persuadome que o que acabamos de dizer bastaria a desvanecer a errada opiniaõ dos Legistas modernos*, os quaes não podendo salvar de outro modo a Bulla de Pio IV. fizeraõ apreheñção de que he derogatoria da de Alexandre VI. neste ponto da excluzão dos Licenciados Legistas estando a seu favor tantas rezoluçoens de direito quantas offerecem proxime aproveitandosse das do Memorial Canonista, e de outras muitas que expendem no seu manifesto; sem advertirem que o mesmo milita a respeito dos DD. e que a Bulla que confessaõ revocatoria a respeito dos Licenciados, tambem a respeito dos DD. o deve ser, e que lhe não obsta as razoens que expendem, porque tambem a respeito dos Licenciados lhe não obsta.

80 E se quer que este argumento tenha alguma força, essa mesma hade ter a respeito dos estatutos que diz novos, e revocatorios dos antecedentes. Vejasse o que escrevemos no anti-legista a num. 126. aonde largamente respondemos à duvida, ou ao argumento pelo que toca à revogação da Bulla de Alexandre VI. Accrelce que as doutrinas allegadas no Memorial Canonista são proprias porque reflectem sobre hum direito certo, e infalivel, legitimamente adquirido, q̄ se não prezume, tirado sem expressa menção d'elle: e o A. as retorque muito mal a favor dos DD. Legistas, que nunca tiverão direito adquirido, e nem ainda adquirindo como acabamos de dizer no §. antecedente referindonos ao Anti-legista. E ainda que o tiverão lhe não a proveitava, porque a Bulla de Pio IV. faz huma expressa menção da Bulla de Alexandre VI. e tem expressas clauzulas derogatorias, restrictivas, e declarativas como dissemos no Anti-legista a num. 218. e alem disso concorrem outras razoens que nomeſmo Anti-legista deixamos ponderadas.

81 Não podemos deixar de reflectir em humas palavras do A. em o seu num. 6. *ibi. que o S. P. Pio IV. sendo assistido do Spirito Santo.* O que destas palavras se collige he que entende o Senhor Zelozo que o S. P. naquella Bulla teve especial assistencia, e por consequencia he ponto de fé aquella Bulla, ou ao menos que era infalivel a sua de terminação. Se na concessão de semelhantes Breves tem os pontifices assistencia do Spirito Santo *dicant Theologi, dicant Canonista*, que nestas materias os Legistas não fazem vaza. O mesmo que dizemos de Pio IV. em quanto Pontifice devemos dizer de Julio II. e de Paulo III. e como se pode entender que aquelles. *Pontifices assistidos do Spirito Santo* sómente chamarão DD. Canonistas, sem *haver circumſtancia que fizesse aos Legistas indignos da quella graça?* O mesmo havemos dizer dos Padres do Concilio Tridentino, e do mesmo S. P. Pio IV. e nesta pare sem duvida, porque o Concilio æcumenico legitimamente congregado, e confirmado pelo S. P. tem a assistencia do Spirito Santo como diz o mesmo Concilio pois todas as suas sessões principiaõ com estas palavras *Sacrosancta Tridentina synodus in Spiritu Sancto congregata.* Nas materias *fidei, & morum* he infalivel; e nas materias que pertencem ao melhor governo das Igrejas, não lhe poderemos negar huma grande illustração, e huma providencia prudentissima, e admiravel. E como se faz crível que o concilio *sendo do Spirito Santo*, sómente chamou para as dignidades, e Conezias de que falla, Doutores Canonistas *sem haver circumſtancia que fizesse aos Legistas indignos da quella vocação, e sendo elles mais uteis, e necessari- os, não só para o governo temporal, mas ainda para o espirital das mesmas Igrejas?* Mas com effeito nem o Concilio se lembrou delles, nem aquellas Bullas os chamaraõ, nem outros Concilios os attenderaõ, e nem ainda o direito common os exprimio em algum caso. Erraraõ sem duvida porque não escolheraõ o melhor, e mais conveniente? Pode acaſo entenderse assim? Só a temeridade dos senhores Legistas acompanhada da sua grande prezungção, o poderà affirmar. *Logo como pode entenderse, que o S. P. Pio IV. cabeça da Igreja summamente pio, até em o nome dotado de tão grandes letras que tem todo o direito inſcrinio pectoris, que ſabia muito bem as diſpozições Canonicas dos antigos Canones, que estava com tanto Zelo trabalhando nas santissimas, prudentissimas, e utilissimas diſpozições do Concilio Tridentino, quizeſse desviarſe dos Canones antigos, do que no mesmo Concilio se determinava, do que seus antecessores tinhaõ constituido para o mesmo reino de Portugal, chamando para aquelles Canonicatos aos DD. Legistas, só por salvar a imaginação dos mesmos Legistas modernos com que se lhe meteo na cabeça, que o S. P. Alexandre VI. sem duvida os chamou para aquelles Canonicatos, e que o S. P. Pio IV. não podia, ou não devia alterar aquella vocação?*

82 Torno a persuadirme que este só fundamento bastaria para desvanecer a errada

vada opinião dos Legistas modernos, os quaes tem feito apreheção de que o Breve de Pio IV. não podia revogar o de Alexandre VI. imaginando que este os chama sem duvida (como se o dito Breve fosse alguma graça, que o Pontifice especialmente lhes tivesse concedida) ao mesmo tempo que tantas disposições dos Concilios, e especialmente do Tridentino, tantas Bullas para as Cathedras do nosso Reyno, a forma dada pela Magestade impetrante, as palavras claras da mesma Bulla, a observancia sublecuta, e outros fundamentos que temos expendido, convencem a expressã vocação dos Doutores Canonistas, e a evidente excluzaõ, ou não vocação dos Doutores Legistas.

83 O mais a que podia chegar o escrupulo dos Legistas era para entenderem que o Breve de Alexandre VI. estava dubio para a sua comprehenção, porque se em huma parte diz, *et alteri qui in altero jurium Doctor, seu Licenciatus existat*, em outra parte diz *eisdem DD. seu Licenciatos in decretis*: mas ainda que assim fora, bem clara se achava já aquella duvida no tempo da Bulla do S. P. Pio IV. pela observancia immediata, e costume interpretativo de muitos annos, e actos com que se constituiu certa, e indubitavel a excluzaõ, ou não vocação dos DD. Legistas, como mostramos no Anti-legista num. 70. e num. 159. e em outros lugares. E o mesmo escrupulo he o q̄ podiaõ ter na Bulla de Pio IV. naquella clauzula *jurium Doctori* (que tão mal constroem, e que só mal construida pode ter duvida) mas este já estava tirado pela forma *constituida in limine* como largamente expendemos na primeira parte, e pela mesma observancia que fica ponderada.

84 E ainda que não tivera havido a dita observancia, bastava para firmeza do direito dos Canonistas, e excluzaõ dos Legistas o estar a seu favor a disposição certa, e clara da Bulla de Pio IV. para se entender revogada a Bulla de Alexandre VI. que não foy concedida a favor dos Doutores da nossa Universidade, e nem ainda especialmente a favor dos Doutores do nosso Reyno, e cujas palavras são dubias em virtude do sentido q̄ podem ter, e por força das duas clauzulas q̄ ficam advertidas, huma generica, q̄ na imaginação dos Legistas parece comprehender aos Doutores de huma, e outra faculdade; e outra especifica, e relativa, que mostra serem unicamente chamados Doutores Canonistas. Porque quando huma Ley he generica, e outra especifica, aquella se explica por esta, pelas doutrinas q̄ expendemos na 1. part. a num. 131. e quando huma Ley he dubia, incerta, e a outra he certa, e clara deve prevalecer a certa pelas doutrinas que o A. nos allega neste seu §. 61. e pelas que repete na 2. part. cap. 2. pont. 1. num. 24. Em cuja allegação torna a advertir a incoherencia, e pessima applicação que se faz daquellas doutrinas; porque para as applicarem supoem duvidas, e incertezas na Bulla de Pio IV. suppoem falta de expressão da Bulla de Alexandre VI. e suppoem não haver clauzulas revocatorias, e suppoem que não erãõ necessarias para excluir os Licenciados, e que para excluir os Doutores erãõ necessarias; e tudo isto he falso como se vê do contexto da mesma Bulla, e como a hade entender quem a souber construir. E assim a doutrina de Menochio, e de Castilho que nos transcreve o A. se retorque claramente; porque se a vontade incerta não se attende para que nos apartemos do que he certo, isto mesmo persuade, que não devemos admittir os Doutores Legistas; porque a vontade do Rey, e do Pontifice para com elles he incerta, e dubia; pois para a suppormos he necessario que nos apartemos do sentido literal das palavras, construindo com violencia grande, e com erro gramatical aquella clauzula *jurium Doctori*; porem a respeito dos Doutores Canonistas he clarissima, porque ninguem até agora duvidou que elles são expressamente chamados naquella Bulla, e assim ficam as ditas authoridades provando contra producentem.

85 E da mesma sorte he contra os senhores Legistas a authoridade de Reifstuel

fenstuel que nos transcrevem: porque, se como elle diz, em duvida nos não devemos apartar por huma só palavra escura do que foy estatuido com toda a madureza, não podiaõ os senhores Legistas quando se introduziraõ nestes Canonicatos apartarse do que tinha constituido Pio IV. sem a menor duvida, e do que tinha estatuido a Magestade impetrante com huma clarissima expressão, e madurissimo exame, só por aquella palavra *Juristas* dos estatutos novos correspondente àquella clauzula *jurium Doctori* que ainda que não he escura no seu verdadeiro, e gramatical sentido, os DD. Legistas a fazem à força dubia com as ineptissimas interpretaçães, com que prevertem a sua energia, e efficacia. Da mesma sorte se lhe faz reconvenção com a doutrina de Clericato, de que nos abstemos agora, porque já lha fizemos no Anti-legista. Assim allegaõ estes vastissimos, e delicadissimos Jurisprudentes.

86 No §. 62. nos faz o A. huma reconvenção da Propozição condenada das de Innocencio XI. que he a 2. expendida no Memorial Canonista num. 67. para excluzaõ dos Legistas. Deulhe grande lusto a verdade infalivel, e doutrina solida que rezulta da quella condenada, e agora com grande delicadeza a quer converter a seu favor dizendo, que a *comprehenção dos Lagistas he certa pela Bulla de Alexandre VI.* (Já lhe mostramos que o não era) e a *sua excluzaõ pelo Breve de Pio IV. ou (na suppozição negada) incerta, e dubia* (Já lhe mostramos tambem que a dita Bulla os não comprehende) e *entra a propozição condenada; e assim deve julgarse, que os Legistas são comprehendidos, e conservados no direito certo, e não excluidos pela dispozição dubia.* A solida energia, e fundamental efficacia desta celebre reconvenção quizera eu deixar à consideração dos doutos, e dos prudentes. Esta mayor, ou menor probalidade não se hade regular pelo que a parte interessada discorre sobre a sua justiça, senão pelo que em si he, ponderadas todas as circumstancias, e considerados todos os fundamentos de huma, e outra opiniaõ. Nem a questaõ he sobre se hade julgarse o ponto pela Bulla de Pio IV. ou pela Bulla de Alexandre VI. porque he certo, ou ao menos muito mais provavel he *apud doctos* q a Bulla de Pio IV. he a que governa para os provimentos dos Canonicatos Doutoraes, concedidos a favor dos nossos DD. da Universidade, pois por ella lhe ficaraõ affectos; por ella se constituiu a forma certa dos melmos provimentos, por ella se governaraõ os nossos estatutos, e por ella como posterior he que se deve estar.

87 Para o senhor Zelozo assentar certo o seu direito suppoem certa a sua comprehenção pela Bulla de Alexandre VI. e suppoem nenhuma a sua excluzaõ pelo Breve de Pio IV. huma, e outra couza hefalla, porque somente se poderia dizer provavel a sua comprehenção por huma Bulla, e sua não excluzaõ por outra. O ser provavel pelas interpretaçõens violentas com que as explicaõ não lhe dà certeza omnimoda, nem lhe tira a dubidade que se lhe considera. He muito dubio se os chama a Bulla de Alexandre VI. ou se tem por ella algum direito. He dubia a sua vocação, porque a que rezulta da clauzula *in altero jurium* se faz controversa pela restricção, que na mesma Bulla se faz naquella clauzula relativa, e especifica *eisdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis.* He dubia pela observancia diuturna que se seguiu, e que a interpretou contra os melmos Doutores Legistas, que, dado que tiveraõ algum direito, o tinhaõ perdido *per non usum* junto o contrario uzo de serem sómente admittidos os Doutores Canonistas. He dubio, porque aquella clauzula *in altero jurium* se pode explicar *scilicet, Decretorum, & Decretalium,* porque, como já mostramos nas Italias foraõ distinctos os dous direitos. he dubio, porque *secundum stilum Curie* por aquella clauzula se costumaõ explicar os graduados Canonistas. He dubio, porque nas Italias em qualquer das facultades que se tome o grão de Doutor, vay presuppõsto o grão de Licenciado

ciado em Canones, que todos tomaõ primeiro. He dubio pela materia fogueira, e pelo fim espirital que se pertende por aquelles Canonicatos. He dubio, *saltem* em concurso com Doutores Canonistas a quem de direito compete a preferencia. He dubio pela prezumpção que rezulta das prohibiçoens de direito Canonico, que não aprova, antes prohibe nos Sacerdotes o estudo de direito Civil.

88 Pelo contrario a respeito da Bulla de Pio IV. he claro, que não são chamados os Doutores Legistas, porque nella não ha outra clauzula que (supostas as suas erradas constituições) os favoreça, senão aquelle *Jurium Doctori*, a qual sómente significa hum Doutor *in utroque*, e os Doutores Legistas sómente o são em hum direito. He claro, que são especificamente chamados os Doutores Canonistas. He claro, que assim o constituiu a Magestade impetrante por cartas, e estatutos, que para isso fez. He claro, que esta foy a observancia diuturna, immediata, nascida com a mesma Bulla, e com as mesmas cartas. He claro q̄ assim o dispozeraõ os Estatutos antigos impressos no anno de 1593. e confirmados no anno de 1591. He claro que os editaes, que tem forma certa dada pela mesma Magestade impetrante sómente chamaõ Doutores Canonistas. He claro que a forma dada *in limine* se não pode alterar pelos successores sem authoridade Legitima. He claro que em todos os assentos dos livros dos concelhos se chamaõ aquelles Canonicatos Canonistas, ou affectos a Canonistas.

89 Outra vez he dubio, se os Estatutos de 1598. emmendaraõ os de 1593. antes he quazi certo, que tal emmenda não houve. He dubio se os ditos estatutos podiaõ naquella parte emmendar os antecedentes, antes he evidente que não podiaõ sem concorrer authoridade Pontificia, por ser disposição em materia Beneficial, e contra a forma dada *in limine*. He dubio, se a palavra *Juristas* nos ditos estatutos se hade entender comprehensiva dos Doutores Legistas; antes he mais conforme às regras de direito que os não comprehende, que se hade restringir a Canonistas, para se não apartar dos estatutos antecedentes, e forma dada; e que se hade entender pelos mesmos estatutos, que nos outros §§. uza da palavra Canonistas, e no *titulo 17. in principio* dispoem que todas as Igrejas, e Beneficios da Universidade se confirão a Theologos, e Canonistas. He dubio, se pode aproveitar aos Doutores Legistas a sua posse, e observancia em que se firmaõ; antes he opiniaõ mais segura, que lhe não pode aproveitar, porque principiou por hum erro nos vogaes, e por huma intrusão, e tem continuado obrepticia calando sempre ao Pontifice a qualidade do Beneficio, e o grão dos providos, e por consequencia destituida do Legitimo consentimento do mesmo Pontifice, q̄ era o Legitimo superior: e alem disso sempre com má fé, pois lhe estava mostrando sempre a forma dos editaes a natureza daquelles Canonicatos. Este só §. que *omnia collecta tenet* de tudo o que está disperso, e provado por todo este Antilegista basta para elidir tudo quanto os Doutores Legistas discorrem nos seus papeis. Agora recolhãmos as velas. Que os Doutores Canonistas são expressamente chamados para estas Conezias he claro, he certo, he evidente, he incontrovertido: que os Doutores Legistas devão de direito ser admittidos pela dita Bulla he dubio, he controverso, e quando muito só poderia ser provavel. Logo em concurso de huns com outros pela dita propozição condenada devem sem duvida preferir os Doutores Canonistas, que tem direito indubitavel, aos Doutores Legistas cujo direito, quando o tenhaõ, sómente he provavel; e assim ainda que tenha muita probabilidade, nunca tem omnimoda certeza: e não a tendo mal pode preferir em juizo rigoroso, a hum direito infalivel, e em nenhum tempo disputado.

90 O terceiro fundamento que o A. expende *num. 63. & seqq.* já está con-

convencido em varias partes: vejase o Antilegista na primeira parte *num. 21. & seqq. num. 39. & seqq.* e na 2. parte *Gloz. ao cap. 1. num. 5. & num. 11.* E em quanto ao que discorre no §. 66. respondemos, que ainda que não houvera outras causas motivas mais, que as que se ponderaõ na Bulla de Alexandre VI. sempre se havia attender mais aos Doutores Canonistas pelo que expendemos nos lugares referidos. Quanto mais, que para a Bulla de Pio IV. a principal causa motiva assim para a supplica, como para a graça foy o precaver ao perigo das heregias como já dissemos na 1. *part.* e para se confirmar isto não he necessario mais que ler as palavras da supplica i. i.

Quare pro parte illius nobis fuit humiliter supplicatum ut hæresum hujusmodi contagioni quantum potest præcavendo petitioni hujusmodi, &c.

De cujas palavras bem se vê, que ainda q̄ fizesse mençaõ das outras causas antecedentes, que ainda subsistiaõ, esta era a principal, que o obrigava a fazer aquella supplica, e a pedir aquelles Canonicatos para Theologos, e Canonistas, que saõ os a quem por profissaõ compete semelhante exercicio; e q̄ este foy o fim intento pelo S. P. Pio IV. se conhece do principio da mesma Bulla *ibi.*

Pius Episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Cælitus nobis commissa fidei Orthodoxæ propagationi, & incremento vigilis continuis intendentes.

As quaes palavras bem mostraõ, que o fim, e principal intento era a propagação, e augmento da fé, e esta foy a causa final, que o moveo àquella graça, como a mais precisa, e a mais util às Igrejas; e por isso justissimamente constituo que só fossem admittidos àquelles Canonicatos Theologos, e Canonistas, porque estes he que considerou convenientes para aquelle fim. E he contra a intençaõ do S. P. dizer que bastava, que os Doutores Legistas fossem aptos para tratar os negocios, e demandas da Igreja, para que nelles se verificasse a graça que *primo, & principaliter* attendia ao fim espiritual; e assim he inutilmente applicada a doutrina que o A. expende neste §.

91. Não he menos frivolo, e incõsistente o que diz no §. 67. Sabemos muito bem, que no seuCodigo Justiniano estaõ alguns titulos, como saõ os que nos refere: mas sabemos tambem que semelhantes textos em materia Ecclesiastica não tem authoridade, nem validade alguma. *P. Suar. advers. reg. Angl. lib. 3. cap. 22. num. 13. & lib. 4. cap. 3. num. 10. & tr. de legib. lib. 4. cap. 11. Reifens. lib. 1. tit. 2. num. 295 & communiter DD.* Ainda q̄ aliàs tambem não ignoramos que muitos delles estaõ canonizados pelo direito Canonico; e que o *tit. de Sum. Trinitate, & Fide Catholica* foy confirmado pelo S. P. Joã III. e que muitas dessas leys saõ muito uteis, em quanto firmão, e despendem as materias Ecclesiasticas, e impoem penas contra os Hereses scismaticos Apostatas, &c. como discorre *Reifens. ub. sup.* Porem sabemos tambem que nunca a faculdade Civil habilitou os seus Professores para interpor o seu juizo nas materias da fé, nem determinar alguma cousa na materia de heregias, porque só lhe compete o proceder à pena supposta o crime, como he certo *apud ones*, e o diz *Natal Alexandre sacul. 13. dissert. 3. art. 1.* Sabemos que em todos os ditos titulos e textos se não contem principios pelos quaes se venha em fundamental conhecimento do que he necessario para noticia daquellas materias, e para aquella sciencia que intendo o S. P.

P. quando instituiu aquellos Canonicatos. O tit. de Sum. Trinitate contém huma profissão da fé, que os Emperadores são obrigados a fazer, como diz Natal Alexandre facul. 6. cap. 6. art. 1. Gothofred. in cod. Theodos. de fid. Cathol. in L. 2. tom. 6. e outros, e nelle se contem tambem Leys em que se manda que se obedeça ao S. P. Romano; que se guarde a fé Catholica; que os que se apartarem della sejaõ reputados por Hereges; que se oblerve o Concilio Nycæno, e Ephesino; que se queimem abjurem, e detestem os erros de Nestorio, e outros Hereziarcas, &c. Nos outros titulos se contem penas contra os Hereges, Apostatas, e Scismaticos, &c. Mas em nenhum daquelles, ou semelhantes titulos se achaõ os principios Theologicos, nem as fontes das Escrituras Santas, e das doutrinas dos Santos PP. nem dos Concilios Tradicçoens Apostolicas, e Decretos Pontificios, que não se aprendem com tanta facilidade, como o A. suppoem; nem para isso lhe basta a noticia que lhe rezulta daquelles titulos, nem ainda dos das Decretaes, que respeitaõ ao foro contenciozo, de sorte que possa afirmar, como afirma, que suppostos aquellos principios facilita a affecção do pleno conhecimento que em semelhantes materias he necessario. Sempre foy conceito, ou desprezo dos senhores Legistas, que os Canones se sabem, e estudaõ em huma noyte; mas este he o final mais evidente do pouco que nelles são versados.

92 O S. P. Pio IV. na instituiçãõ destes Canonicatos para homens doutos, que se oppozessem às heregias, não quiz nelles homens letrados que foubessem impor penas aos que comettessem aquelle perniciozo, e detestavel delicto. Foy todo o seu fim, que fossem providos nelles homens doutos que podessem oppor-se às heregias disputando, arguindo, e convencendo, e ainda ensinando instruindo, e sustentando os povos nos dogmas hortodoxos. Isto he o que se pertende naquella Bulla. Se para isto basta a noticia de direito Civil, e daquelles titulos que o A. expende, e com ella podessem occupar-se em semelhantes ministerios os Professores Civilistas, inutil fora prohibir aos seculares, e Professores das sciencias profanas, e temporaes o disputar com os Hereges nas materias da fé; e inutil fora tambem o constituir que aquellos Canonicatos se conferissem a Doutores em Theologia, e Canones, e nem ainda (na hypotesi do A.) a Doutores Legistas; porque para isso bastava qualquer Christão, ou qualquer Sacerdote, porque estes melhor pela cartilha do Mestre Inacio, do que pelos textos do Codigo se devem considerar instruidos nos pontos principres da nossa Santa Fé, e suppostos estes principios, para o mais que for necessario conforme as occasioens occurrentes bastaria que foubesse ler, e entender os livros.

93 Não duvidamos, que os senhores Legistas são aptos, e idoneos para entender os livros, se estudarem por elles; não lhe negamos, que alguns deles tenhaõ nesta materia huma sufficiente, e adequada noticia. Falamos *per viam regulã*. As profiçoens são diversas, divertos os estudos, divertos os livros; e na presumpção de direito, não se suppoem adequada aquella profiçoã para aquelle fim. O S. P. não olhou para o particular, senão para aquillo que he mais commum *secundum communiter accidentia*. Olhou para as profiçoens *in abstracto*, e não se contrahio a individuos. Considerou a faculdade de Leys menos apta para os fins espirituaes a que attendia; e por isso não julgou conveniente, nem adequado chamar os Professores daquella faculdade. Quiz Sacerdotes naquelles Canonicatos, e não considerou Sacerdotes applicados, ou distraidos para os estudos Civis, e por isso não chamou para aquellos Canonicatos aquellos Sacerdotes. Considerou proprias, e necessarias as sciencias Theologica, e Canonica como adequada, e conveniente para o fim pretendido, e por isso chamou os seus professores. Dea aos Theologos, e Cannonistas o que julgou que lhe era proprio, e pelas razoes de congruencia especialmente devido; quiz

impA 70

quiz dar aquelle premio aos que pelas materias espirituaes que professaõ mais propriamente trabalhaõ na vinha do Senhor, e podia dizer às queixas dos Legistas: *Amice non facio tibi injuriam.*

94 Alem de que, nao basta muitas vezes saber ler os livros, e entender o seu latim, he necessario saber comprehenderlhe a substancia, pois vemos que às vezes os que se prezaõ de saber ler, e entender erraõ o verdadeiro sentido das constituiçoens Ecclesiasticas, porque lhe ignoraõ os principios, e se querem governar pelas delicadezas dos Jurisconsultos. Para ler, e entender as materias Ecclesiasticas he necessario ser versado nos principios Theologicos, e nas Escrituras Sagradas, não lidas pelo Breviario, com poucos annos de exercicio d'elle; mas entendidas nos verdadeiros sentidos da Igreja, e dos Santos PP. he necessario saber as determinaçoens dos Concilios, e os fundamentos em que se firmaõ os delicadissimos pontos, que nelles se encerraõ: he necessario ter muita luz da disciplina Ecclesiastica; e para isto não basta ler os livros nas occasioens occurrentes. Não seria digno de irrização, que hum Jurisconsulto, ainda que fosse hum Paulo, ou hum Papiano, quizesse ser provido em huma cadeira de Theologia, ou de Medicina, porque he capaz de saber aquellas sciencias lendo pelos seus livros? Esta aptidão não he a que o S. P. requer, porque para isso bastava qualquer outro sogeito que a tivesse para, saber, como ha muitos sem terem graduados. O S. P. attende para a sciencia já adquirida naquellas Faculdades; e por isso a graduados nellas affecta aquellas Cadeiras, porque nelles suppoem já a sciencia, pela presumpção que rezulta dos rigorozos exames, que precedem à obtenção daquelles grãos: e por essa razão, ainda que haja, como considero haver muitos Professores Legistas sabios, e perfeitos na sciencia Canonica, nem por isso são habeis para os ditos Canonicatos, porque para elles he requizito essencial o grão, sem o qual não basta a sciencia como já com Lotterio dissemos na primeira parte deste Antilegista.

95 He verdade que os Canonistas não tem cadeira de controversias, como tambem muito tempo a não tiveraõ os Theologos, nem hoje a ha; mas tem obrigação, por força da sciencia que professaõ, de não estar ignorantes da materia; e esta obrigação não a tem os senhores Legistas, e assim não he muito que a ignorem: nem se podem dar por offendidos de não os considerarem peritos nellas; porque hum Theologo, ou hum Canonista não se pode dar por offendido de que se diga d'elle, que não sabe Medicina, ou Mathematica. Vay muita differença de quem professa, ou não professa alguma sciencia: daquelle sempre se prezume que a sabe; deste nunca se entende que he perito nella.

96 He verdade tambem que nos nossos textos não andaõ incorporados todos os concilios; mas andaõ muitos Decretos seus; e para isso ha os mesmos concilios, que revemos, e folheamos muitas vezes. Porem, pergunto ao A. nos seus Digestos, ou nos seus Codigos andaõ incorporados muitos, ou algum concilio? He certo que não, e que as suas materias são *tota Celo* diversas. Logo o saber, e estudar as rezoluçoens contra os erros, e dogmas hereticos he proprio da nossa profissam, porque são materias dos concilios, que estudamos, e devemos saber, e dos quaes se achaõ muitos incorporados em o nosso direito; mas não he proprio da profissam civil, porque nem nos seus textos nem nos seus AA. se achaõ as doutrinas que a isto pertencem. Desgraça he summamente lamentavel, que esteja posto o ultimo *quod sic* da sciencia, e profissam Canonica em saber resolver as causas, e as questoes do foro contenciozo; e que só quem sabe mais disto se avalie por mais sabio. Opinião, ou suggestão he esta injustamente divulgada, ou introduzida, sem duvida perniciozissima para a Igreja; porque nem se procura aquella sciencia que conduz para a sua mayor utilidade; mas só *vanique quid ferat opinio vulgi.*

97 Aqui se nos faz preciso acodir a hum testemunho que o A. nos levanta. Até aqui não dissemos que só temos *serventia* para a governo *espiritual* das Igrejas; e para o fim intento pelo S. P. Pio IV. de sorte que façamos comparação aos doutísimos Mestres Theologos, pois não fomos tão presumidos que nos persuadamos a que sabemos tudo: isso fica para os Professores Civis, que tudo sabem, e que são os mais uteis, e necessarios para o bom governo das Igrejas. O que dizemos só he, que a sciencia Canonica pelo muito que participa da Theologica he propria para o fim intento pelos SS. PP. e que a sciencia Civil, não he apta para os ministerios Ecclesiasticos, e que os Doutores Legistas são inhabeis pela falta de vocação para estes Beneficios. Se dizemos a verdade, o podem testemunhar todos esses Annaes Ecclesiasticos em todos os seculos da Igreja, e todos esses concilios, que para utilidade, defensão, e quietação da Igreja se congregarão. Se os revolvermos, acharemos que os Professores Theologos, e Canonistas foraõ os fortísimos soldados contra tantas seitas, e heregias, quantas tem querido arruinar os muros da Cidade de Jericò, e as ameas da Torre de David: acharemos que os Professores Theologos, e Canonistas tem sido os constantes, e destrísimos Argonautas que guiarão segura a fluctuante Barquinha contra os embates continuos das procelozas tempestades que pertenderão sumergila. Não sey que outro tanto devesse a Igreja a tantos Jurisconsultos. Supposta esta ingenua confissão, mal podiamos julgar superfluos à Igreja os insignes Mestres Theologos que são as firmísimas columnas do templo de Jeruzalem militante, ou os fortísimos Atlantes, que sustentão o orbe da Igreja nos seus hombros. Dizemos que as duas sciencias ambas são Irmãs que se amam muito, ambas nascidas do mesmo ventre, e do mesmo parto; ambas bebem das mesmas fontes, ambas se abraçam com affectuozo vinculo; ambas se dirigem ao mesmo fim espiritual; ambas reciprocamente se ajudaõ, huma como Theorica dos Canones, e outra como praxe da Theologia. Os bons Theologos são também Canonistas; e os bons Canonistas são também Theologos, e antes devem ser Theologos que Legistas.

98 O que o A. expende no §. 68. e 69. também he frigidissimo. Confessamos, que em o nosso Reino não ha, nem houve naquelle tempo heregias. Beneficio he de que devemos dar a Deos humildes, incessantes, e fervorozas graças, que fundando para si este Reino, ou este Imperio lhe prometteo a pureza da Fè com que se tem conservado, naquelle *erit mihi regnum fide purum*. Mas isto nada conclue para o intento. O Rey não pediu aquelles Canonicatos para haver quem se oppozesse às heregias, q̄ já havia; nem o S. P. para isso as concedeo: pediu hum, e concedeo outro para precaver que não chegassem ao Reino as heregias que então se levantaraõ, e chegavaõ aos fins das Hespanhas: consta das palayras da Bulla *Contagioni hujusmodi quantum potest pracavendo*. Esta razão de precaução sempre milita, e tem vigor; sempre preserve o mesmo fim, ainda que de facto não haja essas heregias, e sempre subsiste a razão do melhor governo espiritual das Igrejas, para o qual a sciencia Canonica he mais propria, e mais util que a Civil.

99 O exemplo, que o A. julga muito proprio nada tem disso. A questão de que se faz o exemplo he, se por ventura he mais util, que os Bispos sejam Theologos, ou que sejam Canonistas? *Scinditur incertum studia in contraria vulgus*. Cada parte do Problema *suos habet AA.* muitos, que seguem a mediavia, fazem a distincção que o A. aponta; e dizem que se o Bispado for vizinho dos Hereges será mais conveniente, que o Bispo seja Theologo, porque este he mais verlado na Theoria, e por consequencia mais apto para as disputas; mas que se não houver aquelle perigo será mais util o Canonista, porque este he mais verlado na praxe, e assim será mais conveniente para o

governo das suas ovelhas, e para a observancia da disciplina Ecclesiastica. Isto he materia de opinião, e *adhuc sub iudice lis est*, se acazo a não tirou o Concilio Tridentino chamando igualmente Theologos, e Canonistas. Mas que tem isto para a nossa questãõ? Porventura disputaõ, ou veyo ao pensamento dos AA. dilputar se he mais util hum Bispo que seja Legista, que hum, q̄ seja Canonista? O certo he que no juizo da Igreja serãõ muito aptos para o ministerio daquelle governo; mas o concilio para elle os não chamou chamando Theologos, e Canonistas: A praxe nao observa conferir Bispados a Legistas: os exames da Universidade nao se fazem em Leys, para os Bispados, nem para as Igrejas, nem para os Canonicatos. Contra esta verdade constituida pela Igreja, contra esta praxe certa, que força podem ter os argumentos, ou as prezumpçoens dos senhores Legistas, por mais que se prezem de saber Canones? Saberãõ, mas nao são obrigados a sabelos; e se na Universidade são o rigados a ouvir direito Canonico dous annos, não he porque aquelle estudo seja necessario para a sciencia civil *per se* considerada; mas sim porque he conveniente, suppolto que nos Tribunaes seculares do nosso reino se trataõ algumas cauzas que pertencem às Igrejas, e a nossa Ordenaçãõ manda que nas materias em q̄ se verte peccado se julgue conforme as dispoziçoens Canonicas. Mas se estes dous annos de estudo fazem Letrados diga-o a mesma Universidade, e confessam-o os melmos Professores Legistas. A authoridade do Cardeal de Luca fica respondida na primeira parte deste Anti-legista na Gloza ao §. 18. Acrescentamos que aquelle A. fala a respeito de decidir as cauzas no foro contenciozo, e fala não a respeito da sciencia especulativa que he a que mais frequentemente se exercita na nossa Universidade; mas sim a respeito da practica de julgar; mas ainda neste caso he muita a differença q̄ vay de hum a outro direito, como consideraõ os AA. e com elles *Reifenst. in proem. ad jus Canon. §. 11.* aonde lhe adverte as differenças a respeito das materias de consciencia, e foro interno; das materias Ecclesiasticas, e espirituales; do processo judiciario; das couzas, e materias profanas; e das penas, q̄ por hum, e outro direito se impoem aos delinquentes. Se são diversos entre si hum, e outro direito, fique *arbitrio boni viri.*

100 Ao quarto fundamento expendido *num. 72.* e tambem ao *cap. 3.* do manifesto vay respondido no Anti-legista na *1. part. a num. 197.* e na Gloz. ao dito *cap. 3.* em que mostramos que não podia fazer prova nem argumento algum, hum documento destituido de toda a legalidade; e que ainda que a tivera não podia ter força alguma. Agora acrescentamos duas couzas: a primeira he que o senhor Zelozo na resposta ao Tribunal §. 32. nos accuza de que provemos o nosso assumpto com os estatutos antigos com as Provizõens do cartorio, e com as cartas da Mageste, por querer que tudo isto esteja derogado. Pois como agora quer fazer prova com hum documento que não tem vigor, e que *abiit in desuetudinem*? A segunda couza he pedir ao senhor Zelozo, que se lembre, que neste mesmo capitulo (imaginando que com isso dava huma grande intelligencia à Bulla do S. P. Pio IV.) disse que nella se excluiaõ os Licenciados Legistas. Pois se aqui pede o Rey para Bachareis em hum, ou outro direito, e disto prova, que não podia ser a sua intençãõ nem a do S. P. excluir os DD. Legistas; como se não hade provar tambem, que não foy a sua intençãõ excluir os Licenciados? Haviaõ poder ser admittidos Bachareis Legistas, e haviaõ ficar excluidos os Licenciados? E se aquella supplica não prova, que não foraõ excluidos os Licenciados Legistas como provarã que não foraõ excluidos os Doutores? Veja o que escolhe, que a reconvençãõ sempre vay igual; e confesse que fica pelo seu mesmo documento destruida a sua mal fabricada idea. *Incidit in scylam cupiens vitare Caribdim.*

101 O quinto fundamento, que se inclue em o num. 73. e 74. todo vay falsificado, e armado no ar. Vejalle o que dizemos neste cap. a num. 34. que isso basta para se conhecer se o Rey pedio *simpliciter* o plenario effeito da Bulla do S. P. Alexandre VI. ou se pedio accrescentando, que tivesse o seu effeito no q̄ não se contrariasse ao *infra scripto*. Conhecerse ha, que o Rey não só pedio que tivesse effeito a dita Bulla, mas que sortisse o mesmo effeito, que tinha sortido nas Sês de Evora, e do Algarve, e o que sortira em Portalegre, Miranda, e Leiria, conforme o constituido nas suas erecçoens: assim o confessa o A. no §. 74. porque diz que o Pontifice concedera, que se practicasse nas outras Sês o que se tinha practicado nas de Evora, Algarve, Portalegre, Miranda, e Leiria. A Bulla ue Alexandre VI. tinha sortido o effeito de se proverem aquelles Canonicatos só em Canonistas. Este mesmo effeito tinha sortido nas outras referidas Sês pelas expressas Bullas das suas erecçoens, em que se constituirão aquelles Canonicatos só para Canonistas, e só nelles se proverão. Logo isto mesmo foy o que o Rey pedio, e isto he o que consta das expressas palavras da sua supplica.

102 Isto mesmo se vê do contexto da concessão que o A. refere, em cuja transcripção tambem está falsificado por diminuto; porque lhe cala o *in quantum infra scriptis non contrariantur*, que antecede as clauzulas por elle referidas na mesma concessão; e calla tambem que o S. P. Pio VI. confirmou geralmente todos os Breves antecedentes; entre os quaes são tambem os das erecçoens das ditas Sês de Portalegre, Miranda, e Leiria. Como logo ao mesmo tempo podia confirmar o de Alexandre VI. quer o A. quer admissivo dos Professores da sua Faculdade, e os das outras Sês que são exclusivas dos mesmos DD. em quanto somente chamaõ Canonistas? Logo devemos entender q̄ o dito S. P. julgou, que a Bulla de Alexandre VI. só se tinha verificado em Canonistas, e só a elles chamava. Logo sem que nós seja necessario dizer q̄ Pio IV. revogou a graça de Alexandre VI. podemos seguramente afirmar que o mesmo Pio IV. só concedeo para Canonistas aquelles Canonicatos.

103 Diz mais, que se o S. P. Pio IV. quizesse revogar a Bulla de Alexandre VI. o havia exprimir. Porem na hypotesi de que pela Bulla de Alexandre VI. fossem chamados os Legistas, diz falsamente q̄ o Pontifice não exprimio esta revogação; porque eu não sey que fosse necessaria outra mais que aquelle *in quantum infra scriptis non contrariantur*. E por ventura exprime o Pontifice, q̄ queria excluir os Licenciados Legistas, e declarou a revogação da Bulla de Alexandre VI. nesta parte? He certo que não; nem ha clauzula alguma revocatoria que o expresse assim. Pois já agora não he necessaria esta expressão, nem esta revogação, sendo (na opiniaõ do senhor Doutor) chamados igualmente huns, e outros pela Bulla de Alexandre VI. e tendo (como o A. quer) huns, e outros adquirido igual direito? E senão foy necessaria esta expressão a respeito dos Licenciados, com que mayor razão havia ser necessaria a respeito dos DD. Estas incoherencias não adverte o senhor Zelo, porque só estudou em inventar as alheas. Porventura foy necessario, que o S. P. Pio IV. derogasse com derogação expressa a Bulla de Alexandre VI. em quanto esta não requeria Sacerdotio, nem oppozição nem graduados na Universidade, e tudo isto constituiu a Bulla de Pio IV. He certo que não? E isto porque? Sem duvida, porque aquella clauzula *in quantum infra scriptis non contrariantur* revogava, e innovava na Bulla de Alexandre VI. tudo o que fosse contrario, ao que na Bulla de Pio IV. se constituia. Pois se basta aquella clauzula para todas as mais cousas que se innovarão, porque não bastaria para haverem de ser chamados somente os DD. Canonistas?

104 Vay tambem falsificado o sobredito fundamento, porque diz, que *constando, que o Pontifice fez innovação a respeito de outras circunstancias se deve*

entender, que nesta de serem admittidos os DD. Legistas a confirmou, e para isso accomoda a doutrina de Salgado, de Portugal, e de outros em quando dizem que *illud quod expressé mutatum aut revocatum non est, in eodem statu permanere tenetur* (vamos na falta suppozição de que os DD. Legistas eraõ admittidos pela Bulla de Alexandre VI.) seguesse por ventura que não fez a Bulla de rio IV. innovação de humas circumstancias, porque a fez de outras? Isto he o que pertende concluir o A. pelo modo com que discorre. Mas dirá que as mais circumstancias, estaõ expressamente mudadas, mas não a respeito dos Doutores Legistas. Aqui he que vay a falsificação. Porque estaõ mudadas as outras circumstancias? Porque são diversas, e vaõ comprehendidas de baixo daquellas clauzulas *In quantum infra scriptis non contrariantur*: Isto mesmo se verifica a respeito dos Legistas. Não que para estes serem excluidos era necessario clauzula revocatoria expressa. Pergunto: Esta expressamente revogada a dispozição que respeitava aos Licenciados Legistas? Sem dúvida que não ha clauzula de que conte expressamente. Pois já aqui não tem lugar a doutrina de Salgado, e dos outros que nos allega? *Quid est sapientia* perguntava o Seneca nas suas epistolas, e responde a sua pergunta: *Semper idem velle, atque idem nolle*. Querem, e não querem os senhores Legistas, porque não querem sempre o mesmo. Uzar daquella doutrina para os Doutores, e não se lembrar della para os Licenciados, he não estar constante em dizer, ou em querer sempre o mesmo, e podemos por contrapozição mudar a sentença daquelle Philozopho. *Nunc unum, nunc aliud velle, non est sapientia*.

105 De dous modos pode querer o A. verificar aquelle *Constando que o Pontifice fez innovação a respeito de outras circumstancias*, ou exprimindo esta revogação a respeito de cada circumstancia; ou constituindo couzas diversas das constituidas na Bulla de Alexandre VI. Do primeiro modo, he falso suppor, ou dar a entender, que a cada circumstancia que mudou, exprimio a innovação que fazia, porque não aparecem outras clauzulas mais que as genericas *ad infra scripta, &c.* e *in quantum infra scriptis, &c.* e se esta bastou para a innovação das outras circumstancias, porque não bastaria para a excluzaõ dos Legistas caso que de antes estivessem admittidos? Do segundo modo tambem corre o argumento: porque se o serem as circumstancias diversas das que se continhão na Bulla de Alexandre VI. faz com que se digaõ innovadas, e alteradas; tambem a diversa vocação a respeito dos DD. Canonistas deve fazer que esta circumstancia se julgue alterada, e innovada: e se aquella diversidade faz com que se digaõ expressamente mudadas aquellas circumstancias, tambem a diversidade daquella vocação bastará para que se diga mudada aquella circumstancia.

106 Expende em o num. 75. e 76. o sexto fundamento, que consiste em que a Bulla de Alexandre VI. foy concedida *ad instantiam regis*, e não se podia dizer revogada a respeito de serem chamados os Doutores Legistas, pois para huns, e outros foy concedida aquella graça. Este discurso tambem se funda em apparencia, mas sem nenhuma efficacia, e para o armar torna a suppor os principios que tantas vezes se lhe tem negado, tomando por permissas os mesmos pontos sobre que se verte a questão. Não duvidamos a doutrina bem vulgar de que o Pontifice não se julga querer revogar os privilegios concedidos aos Reys sem fazer delles expressa menção. Duvidamos a outra de que todos os privilegios que não são directamente dirigidos aos mesmos Princeses, e sómente são concedidos *ad instantiam regis* se incorporem com as suas Leys regias, e estatutos municipaes, nem Pereira de manu reg. cap. 5. num. 8. tal diz, porque naquelle lugar se trata da questão se por ventura pela revogação dos privilegios se julgaõ revogados os costumes: e diz que nam se devem julgar revogados os costumes do reino que se mencionaõ em varias partes da nossa

Ordenação, sem delles se fazer expressa menção pelos fundamentos que expende, e refere então a doutrina de Guilermo a respeito dos privilegios de França, e diz que estes não podem ser revogados, porque passaraõ a ser Leys, e Pragmaticas daquelle reino. Mas a respeito do nosso reino ha muitos que não estaõ, nem se achaõ incorporados em a nossa Ordenação, nem forao reduzidos a Leys commuas, nem o podiaõ ser, senão aquelles que fossem dirigidos à especial regalia da Magestade, ou em favor particular de todo o reino; e assim he muito mal allegada a razão que dà no dito num. 76. e muito mal applicada aquella doutrina.

107 Porem, se o Pontifice se não julga querer derogar os privilegios, que estaõ reduzidos a Leys, e estatutos sem expressa menção, e derogação, nem estes se comprehendem na geral derogação, como quer o A. e querem os seus Legistas, que o privilegio concedido ao Rey pela Bulla de Pio IV: que passou a ser ley, e estatuto da Universidade, e que como estatuto certo, e forma essencial constituida *in limine foundationis* com especial vocação dos Doutores Canonistas para os Canonicatos Doutoraes firmada com as palavras da mesma, e huma observancia taõ diuturna, se podesse revogar pelos estatutos que dizem novos pela derogação geral dos antigos no que fossem contrarios, qual he a q se contem na Provizaõ incorporada nos mesmos estatutos, sem haver expressa, e especial menção, e sem interair o consentimento do S. P. como infalivelmente era necessario? Para derogar hum privilegio concedido ao Rey he necessario que haja clauzulas expressas, e que o mesmo Rey consinta; e para derogar huma constituição Pontificia não hade ser necessario que interviesse o seu consentimento; principalmente em materia espiritual que fomenta ao S. P. pode pertencer? Que importa que o A. confesse o supremo poder Pontificio se com o que escreve lho detrahe entendendo que se podia fazer pelo Principe secular o que na materia de que tratamos só pelo supremo Pastor se podia constituir.

108 Diraõ talvez, como dizem, que o Rey nao derogou a Bulla de Pio IV. mas somente emmendou o erro introduzido: esta asserção *debet respui, & ammino deleri* porque erros na Magestade nem se imaginaõ, nem se escrevem; mas ou fosse erro, ou fosse acerto, assim estava constituido *pro forma*, e esta forma dada já se não podia alterar, pelas doutrinas que deixamos expendidas na primeira parte, e pela expressa determinação do Concilio Tridentino, que já allegamos; mas se o Rey depois de tantos annos pode ter poder para declarar a Bulla Pontificia, porque não poderia Pio IV. declarar a Bulla de Alexandre VI. Quanto mais, que restringir aquella Bulla só para Canonistas, não era derogar a primeira Bulla era sómente modificalla. Porem mudar o que estava determinado pela Bulla de Pio IV. tinha huma implicancia muito grande, qual era habilitar os q a Bulla inhabilitava, ou declaralos, habeis na duvida se o eraõ, ou não pela Bulla de Pio IV. e isto já o não podiaõ fazer os novos estatutos. Ainda que a Bulla de Pio se concedesse para Legistas, e Canonistas, podia muito bem a Magestade impetrante *in limine* constituir que fossem só para Canonistas, assim como qualquer outro Fundador, ou Padroeiro pode *in limine* constituir, que o beneficio fundado seja para certas pessoas; mas *ex eo* que lhe deu esta forma *finetur fuit officio suo*, e já nem elle, nem outro successor podia alterar a forma dada. Mas constituidos aquelles Canonicatos para Canonistas como na realidade foraõ, e expressamente consta das cartas da Magestade por palavras claras, e sem duvida, já não podia haver mudança, nem declaração nem emmenda, nem o A. mostra que podia, nem para isso allega doutrinas nem AA. allegando tantos para outras materias bem escuzadas.

109 Resta, para concluirmos esta Gloza, o destruir este 6. fundamento fazer ao A. huma pergunta. O Breve de Pio IV. não foy tambem concedido *ad instantiam Regis*, e não foy fazendo expressa menção do de Alexandre VI.

Em

Em quanto às outras circumstancias aquelle primeiro não foy tambem concedido por supplica que o Senhor Rey D. Manoel tinha feito? Ninguem o pode duvidar. Pois lá vay destruido todo aquelle bem ponderado, e bem concludente fundamento. Se aquelle Breve se pode mudar, e alterar em quanto às outras circumstancias nao obstante ser concedido *ad instantiam regis* tambem se podia mudar a respeito da vocação dos Legistas Doutores assim como se pode mudar a respeito dos Licenciados Legistas. Se o mesmo Rey, que era o que se podia oppor àquella innovação como prejudicial à sua regalia, ou à utilidade do seu reino, e Igrejas delle, he o que pede aquella innovação para mayor conveniencia do mesmo reino, e para mayor utilidade, e esplendor da Igreja: se o mesmo Rey he o q̄ pede que somente se confirme a Bulla de Alexandre VI. naquillo em q̄ se não contrariar com o que abaixo for escrito, como já deixamos dito; se o mesmo Rey he o que exprime que aquelles Canonicatos sejaõ para hum Doutor, ou Licenciado *in Decretis* a q̄ propozito vem aqui a doutrina, e o fundamento de q̄ os Pontifices não se julgaõ querer revogar os Privilegios que são concedidos à instancia dos Reys? Não sey como o A. que reconhecemos por Aguiã perspicacissima de toda a Jurisprudencia não advertio humas couzas tão evidentes que se estão metendo pelos olhos. Parece q̄ o nimio (ainda q̄ disculpavel) affecto à sua Faculdade lhe faz perder a sua ingenita perspicacia, e que pode de si dizer *Et lumen oculorum meorum, ipsum non est mecum.*

110 Concluamos a Gloza advertindo 3. pontos. O primeiro he que assenta que o Senhor Rey D. Manoel pedio aquelles Canonicatos tambem para Doutores Legistas; e isto não he tão certo como o affirma, pelo que fica largamente ponderado; porque he muito duvidoso, supposta a interpretação que teve aquella graça, e a observancia que a ella se seguiu; e supposto não haver Clerigos Legistas, como o A. affirma, e já tinha dito o senhor Anonymo, e na supposição que os não houvesse, não he prezumivel que o Rei, ou o Pontifice cogitasse de logeitos não existentes, porque as leys sómente se constituem para aquillo q̄ *frequenter accidere solet*; e supposto tambem o stylo commum da Curia de se chamarem aos Doutores Canonistas Doutores *in utroque vel altero juri*; porque todos, ou quasi todos nas Italias tomaõ os grãos em ambas as Faculdades, ou ao menos sempre tomão primeiro o grão de Licenciados em Canones. O segundo ponto he, que affirma o senhor Zelozo q̄ na supplica feita pelo Senhor Rey D. Sebastião não ha clauzula em q̄ se exprima aquella revogação, ou mudança, porque na mesma supplica q̄ nos exhibe, e dà impressa tem as clauzulas *in quantum infra scriptis non contrariantur*, e tem o modo, e *forma infra scriptis*, e tem a especial vocação para Canonistas: e assim ainda q̄ fossem chamados os Legistas pella Bulla do S. P. Alexandre VI já isto se contrariava com a especial vocação dos Canonistas. O 3. ponto consiste no mesmo que tantas vezes temos ponderado; porque tambem o Senhor Rey D. Manoel pedio para Licenciados *in altero juri*, e da supplica do Senhor Rey D. Sebastião não consta q̄ pedisse revogação a respeito dos Licenciados que o senhor Zelozo confessa excluidos. *Ergo similiter.* Assinemos o senhor Doutor a razão de differença.

111 Em o §. 77. & seqq. faz hum argumento de conjectura que he inutil, quando ha a dispozição certa. *L. ille aut ille §. cum in verbis ff. de leg. 3. L. 2. cod. de legib. Barb. lit. E. axiomat. 141.* Diz que não he verisimil, nem pode considerarse circumstancia especial para que o S. P. Pio IV. se houvesse de apartar da forma com que regularmente se costumão passar semelhantes Breves. Para que he fazer estes discursos de Verisimilidade, se temos diante dos olhos a Bulla do S. P. Pio IV. da qual consta, que se desviou totalmente daquella forma? Por ventura a forma q̄ obteyva Xisto IV. Leão. X. e a inda a de Alexandre VI.

consti-

constituição regra infalível para q̄ o S. P. Pio IV. se não pudesse apartar della? Já o senhor Zelozo se esquece da que *exemplis non est judicandum*? Se temos a ley expressa na Bulla de Pio IV. para que havemos olhar para aquelles exemplos? Consta que Pio IV. se apartou daquella forma; e consta que já o S. P. Paulo III. em semelhantes Conezias se tinha apartado constituindo semelhantes Canonicatos. Consta que nas Bullas para os Canonicatos de residencia da Sé de coimbra para os Canonicatos Doutoraes de Portalegre, Miranda, e Leiria se não observou aquella fórma, antes se observou a de se constituirem aquelles Canonicatos só para Canonistas. Pois que *circunstancia especial pode considerarse para que o S. P. Pio IV. houvesse de apartarse da forma que seus Predecessores tinham observado em semelhantes Bullas* para o nosso reino; e para semelhantes Canonicatos? *Que circunstancia especial pode considerarse para que o S. P. Pio IV. houvesse de apartarse daquillo mesmo que estava constituindo, e determinado no seu Concilio Tridentino, assim como se não apartou Paulo III. Para que havemos ir bulcar exemplos em outras Bullas, e para reinos estranhos, se temos a diposição do Concilio Tridentino, e os exemplos das Bullas concedidas para o nosso reino? Para que havemos governarnos pela observancia de Castella, se temos a nossa observancia que nasceo com as nossas Bullas? Da observancia de Castella já nós dissemos o q̄ basta na primeira parte a num. 56. e assim fica dubia, porque se Frasso, e Gonzales dizem que foraõ concedidos aquelles Canonicatos *uni Doctori, vel Licenciato in jure Canonico, vel Civili*, tambem Mendo referido no lugar citado diz que para aquellas Conezias *gradus in jure Casareo non sufficit*, e que para ellas são necessarios os grãos *quos exigit Concilium Tridentinum*, e Covasrub. diz que *ex literis Romanorum Pontificum, & Tridentini Concilii Decreto Magistris, aut Doctoribus Sacram Theologiam, & Jus Pontificium profitentibus per electionem sunt conferenda*; e o mesmo Gonzales affirma que a Bulla de Xisto IV. concede *duos Canonicatus pro Theologo; & Canonista*; com cujas authoridades se faz evidente, que o exemplo que o A. nos allega não he tão firme, que possa fazer argumento concludente, e que ainda sendo certo não conclue para o nosso caso.*

112 Em quanto a dizer o A. que não pode considerarse circunstancia especial, tambem he falso; porque temos a circunstancia da necessidade de homens doutos naquellas sciencias, que os constituisse aptos para se opor às heregias, e precaver que estas não contaminassem o reino; e ainda que o A. queira que esta razão cessasse, com tudo ainda que por hora cesse *negativè*, não cessa *contrariè*, antes a razão da precaução sempre subsiste, e o modo de precaver he ensinando as Theologias, as Escrituras, os Santos PP. as decizoens dos Concilios, Sagrados Canones, e não estudando, e ensinando as Leys Civis. Este he o fim, e a causa primaria daquella supplica no Rey, e daquella graça no Pontifice. E ainda que o A. discorra, que esta causa, não *constituia circumstantia especial* nem era sufficiente, como não he texto na materia, não basta que elle o diga, e basta que o S. P. a considerasse attendivel, como na realidade era, para que não tenhaõ força argumentos alguns conjecturados, e insubsistiveis. Argua o A. quanto quizer de pouco urgente aquella razão, e aquella causa, que nós sojeitando, como devemos, os nossos juizos à razão, e determinação do Pontifice havemos subsistir naquella razão, porque nella se fundou, e a ella attendeo como urgentissima o Legislador supremo.

113 Em quanto a dizer que se hade seguir a observancia; e practica dos reinos vizinhos: confessamos a opiniaõ não só dos AA. que nos allega, mas de outros muitos. Mas todos procedem quando no reino não ha ley nem costume particular, ou quando não ha disposicoens de direito commum com o qual nos conformemos, ou quando não ha expressa constituição; e assim *fallit* aquella doutrina em o nosso caso, e tanto *fallit* que seria erro valer das leys,

leys, ou exemplos estranhos, quando temos as leys, e exemplos proprios. Temos a Bulla, e decizaõ expressa de Pio IV. temos as Bullas das outras Sés, e de Connezias Doutoraes; temos a obseruancia, q̄ immediatamente se seguiu às mesmas Bullas; temos o que se observa nas outras Sés de Coimbra Leiria, &c. temos o q̄ se observa nas Igrejas curadas da apresentação da nossa Universidade, que tambem bastaõ para fazer exemplo, principalmente mandando a mesma Bulla de Pio IV. q̄ se fação os provimentos das Connezias *juxta morem, & statuta Universitatis* que só pode dizer relação às ditas Igrejas, porque só nestas havia entãõ costume, e Estatutos. Temos a forma dada *in limine* pela Magestade impetrante por Provizoens, e cartas, e por Estatutos feitos para isso. Temos os Estatutos antigos, que nesta parte se não podem dizer revogados: E temos os Estatutos novos entendidos como se devem entender precisamente; e não pode haver discurso mais alheyo da razão, que o que pertende persuadir, que à vista de tudo isto se haja de guardar o costume dos reinos estranhos principalmente não provando, nem fazendo certo tal costume.

114 O outavo, e ultimo fundamento expostos num 81. e 82. consiste em referir o fim que teve o Rey, e o Pontifice naquella concessão, e não fazendo calo do principal, que fica dito, todo se occupa o A. em expender o fim temporal que rezulta às Igrejas da conservação dos seus bens, e expedição dos seus negocios (que este he todo oeixo em que se revolve a Jurisprudencia Civil, e o ponto em que tem posto a sua bemaventurança os seus Professores) e passa muito ao deleve o fim principal, que foy a defença das Igrejas (e da Igreja) contra as heregias, e ainda a conservação das jurisdicçoens, liberdades, e immunidades Ecclesiasticas, em que tam pouco se emprega a Civil Jurisprudencia. E he cegueira de affecto querer que se attenda mais aquella utilidade temporal, postostas as espirituas, que primeiro que tudo se devem attender. Que para esse fim he mais propria, e somente propria, mais util, e somente util, mais necessaria, e somente necessaria a sciencia Canonica já fica abundantissimamente provado na primeita parte; nem he ponto em que a razão forme duvida, porque só a pode formar, ou a prezumpção, ou a conveniencia. Se o S. P. quiz attender mais a estes fins espirituas, que aos temporaes, se quiz attender a esta mayor conveniencia, e utilidade, se quiz attender mais a facultade Canonica, que a Civil, não tem os Legistas que queixar se dos Canonistas; queixem se do S. P. que assim o concedeo, e da Magestade que assim o impetrou. Se às Igrejas rezultaria esplendor pela grande dignidade, que em si contem o grão de Leys; tambem lhe rezultaria grande esplendor pelo grão dignidade, que em si contem o grão de Canones. E sendo mayor a dignidade, e excellencia, e ainda mayor a utilidade que este grão em si contem, como não ha A. que não confesse porque seria duvidar de huma verdade mais clara, que a luz do meyo dia, para o q̄ basta ver a Cassaneo q̄ o A. nos allega *part. 10. considerat 57. per tot.* q̄ muito q̄ o Pontifice escolhesse o mais digno, o mais nobre, o mais util, e o mais excellente? ou q̄ offensa fez aos professores *da Civil jurisprudeucia*? E se estas circunstancias concorrem na Jurisprudencia Canonica quem pode duvidar que sempre deve preferir por mais excellente, por mais propria, por mais util, e por mais digna? *Esto*, que os Professores Civilistas sejaõ habeis, uteis, e idoneos para o ministerio, e exercicio da jurisdicção Ecclesiastica *fori contenciosi* (que são os termos em que fala o Cardeal de Luca) Porem os Professores Canonistas são igualmente habeis, uteis, idoneos, e dignos para o ministerio da mesma jurisdicção; e mais habeis, mais uteis, mais idoneos, mais dignos, e mais necessarios para o ministerio, e exercicio do governo espiritual: que muito, que na intenção do Pontifice fosseõ os chamados, e os preferidos para aquelles Canonicatos?

115 As authoridades do Cardeal de Luca vaõ respondidas na 1. *part.* e resposta ao primeiro papel. Mas, que importa, q̄ o dissesse assim o Cardeal de Luca

Luca *Advocati more* (como elle mesmo confessa, deixando sempre salvo o lugar à razão, e à verdade) fundado naquella razão suazoria que se lhe representou, e isto em concurso de hum Doutor Legista graduado em huma Universidade com hum Doutor de privilegio, ou graduado em Universidade em q̄ não costumaõ ser rigorozos os exames? Que importa digo a opiniaõ daquelle A. se *ex adverso* està a decizaõ do Concilio Tridentino, que dispoz o contrario pelas razoes que se lhe representaraõ mais attendiveis; para querer somente Theologos, e Canonistas para aquella Dignidade; e se temos a rezoluçaõ da Sagrada Congregaçaõ, que (não obstante o costume, que havia em contrario; que não julgou attendivel) determinou contra o Doutor Legista a questaõ, como o mesmo de Luca ingenuamente confessa? Fundemse muito embora os DD. Legistas naquella authoridade; que os Doutores Canonistas se fundão na sentença da Sagrada Congregaçaõ nas determinaçoens do Concilio Tridentino, nas expressas palavras da Bulla, e nas dispoziens de direito Canonico. Digaõ os doutos quem deve prevalecer, quem deve preferir.

116 De tudo o q̄ fica ponderado se vé ficar totalmente destruido tudo o q̄ se discorre inutilmente neste capitulo 2. e que *Fertur in abruptum, summo de vertice præcepi* todo este fundamento estabelicido na Bulla de Pio IV. Della consta serem especificamente chamados *expressa qualitate Facultatis* os Doutores Canonistas, e não serem especificamente chamados, *expressa qualitate Facultatis* os Doutores Legistas. Della consta o fim primeiro da mesma concessaõ para o qual sem duvida he mais propria, e mais util a Faculdade Canonica, Della consta q̄ confirma a Bulla de Alexandre VI. não generica, e absolutamente, mas só em quanto a conservar nas Sés as duas Conezias Magistral, e Doctoral; e q̄ em tudo o mais lhe mudou a forma, as circunstancias, e qualidades requizitas, confirmando-a só no que se não contrariasse ao que abaixo se constitua. Della consta q̄ a dita confirmaçaõ foy feita na mesma formã com q̄ ella se practicava, e se tinha constituido nas Sés de Portalegre, Miranda, e Leiria; e fica mostradõ, que a Bulla de Alexandre VI. somente se practicou em Doutores Canonistas, e q̄ estes mesmos saõ os unicamente tahmados pelas Bullas das outras Cathedraes. Della consta q̄ tudo o q̄ se fizer contra o constituido naquella Bulla he nullo, infecto, e de nenhum vigor. Della consta, q̄ contra a sua determinaçaõ não pode pervalecer costume, nem interpretaçaõ alguma. Della consta a clauzula *sublata* cuja natureza he *inficare omnem contrariam possessionem, vel consuetudinem, omnemque facultatem aliter judicandi, vel interpretandi*. Della consta q̄ todas quantas vezes se attentar alguma cousa contra ella, logo o S. P. torna a repor tudo no seu primeiro estado, para mostrar a rezistencia continua a tudo o que em contrario se attentar. E esta Bulla taõ clara, taõ expressa, taõ forte, taõ cheya de clauzulas taõ exuberantes basta a elidir, e anichilar todas quantas razoes, e subtilezas querem inventar os Doutores Legistas para escurecer a justiça clara da Faculdade Canonica, que fica taõ firme, e inconcussa que podemos applicarlhe aquillo de Senec. in Hipoli.

*Ut durat cautes undique intractabilis
resistit undis, & leuissent aquas longe remittit.*

Ou aquillo do Poeta *Æneid.* 7.

*Ipsè velut pelagi Rupes immota resistit;
ut pelagi Rupes magno veniente fragore
quæ sese multis circum latrantibus undis
male tenet: scopuli nequicquam, & spumea circum
saxa fremunt, laterique illisa refunditur alga.*

G L O Z A IV.

Ao capitulo 3. da 1. parte do Manifesto.

O Fundamento, que neste capitulo se expende, trasladado do primeiro papel anonymo §. 12. segundo a nossa numeracao esta retundido abundantemente na 1. parte do Anci-legista na Gloza ao mesmo §. 12. a num. 197. e tambem na Gloza ao num. 72. do cap. 2. deste manifesto. O documento que se expende neste cap. 3. do *Perinde valere*, ou Breve de prorogacao para os Bachareis nao tem authoridade, nem fe alguma; porque he huma supplica avulsa sem estar authentica, e sem que chegasse a expedirse o Breve della. Nem o A. prova que se expedisse, nem aparece no cartorio da Universidade, ou outro algum; sendo certo que se tivesse vindo, assim como se guardou aquella supplica, se guardaria o Breve do mesmo modo que se guardaraõ outras Bullas, ou o trallado dellas: e o que mais he nao aparece nos livros dos registos da Curia, aonde infalivelmente se registram todos os Breves que se expedem, o que infalivelmente conclue que tal Breve nao houve, e para o A. provar, que o houve deve exhibilo, e nao basta a conjectura de que se desse a execucao, porque esta poderia nascer, ou de se imaginar que bastava a mesma supplica assinada como imaginaraõ muitos antes da regra da chancellaria; ou porque nao haveria na Universidade noticia da mesma regra, o que nao he muito digno de admiracao porque nella se cuida mais na especulacao, e inteligencia dos textos do que na praxe, e stilo da mesma Curia. Nem pode estranharle o dizermos q̄ nao haveria noticia na Universidade da sobredita determinacao, porque esta emanou no anno de 1553. por constituicao de Julio III. que principia *Sanctissimus in Christo Pater, & Dominus* de que faz mencao *Leuren. de for. banef. 2. quest. 862. num. 2. Grac. de benef. p. 4. cap. 2. nam. 47. Castr. Pal. tr. 13. disp. 2. punct. 33. num. 11. Cochier ad regulam de trienali num. 82.* e assim nao he muito que em coimbra se nao tivesse noticia della, e assim se practicasse o que de antes da dita constituicao se praticava, e bem sabidas saõ as regras de que *factum non attenditur sed quod fieri debuit*, e que *factum non inspicitur sed faciendi causa*, e que *factum contra jus pro non facto habetur*, e que *factum quid non esse, vel inutiliter factum paria sunt.*

2 A regra 27. da Chancellaria claramente esta impugnando este fundamento em que tanto se firma o senhor Zelozo. Diz ella.

Item cum ante confectionem literarum gratia Apostolica sit informis, voluit, statuit, & ordinavit idem D. N. quod Judices in Romana Curia, & extra eam pro tempore existentes... non juxta formam supplicationum signatarum super quibusvis impetrationibus... sed juxta literarum super eisdem impetrationibus, & concessionibus confectionum tenores, & formas judicare debeant. Decernens irritum, &c.

Como quer logo o senhor Zelozo, que nos governemos por aquella supplica (que nem authentica he) sem nos mostrar a Bulla que se expedio, ou como faz naquelle documento informe as exageracoes, e efficacias que vemos na sua resposta ao Tribunal num. 70.

3 Quanto mais, que ainda que se expedisse a dita Bulla nao conclue o argumento: antes se retorque porque o Rey ainda que exprimio que havia muitos Bachareis em hum, e outro direito lo pedio aquella prorogacao *se-*
cun-

cundum formam praeinserte; e assim não constitua mais aquelle Breve que o que na dita Bulla estava constituido, como he propria natureza de semelhantes graças, e bem sabido he que *subrogatum sapit naturam illius in cuius locum subrogatur*. E assim o dito Breve hade entenderse pella Bulla, e não a Bulla pelo dito Breve; e por isso na sua execução somente se admittirão Bachareis Canonistas, e não Legistas: e não pode o A. valerse da conjectura de que os não havia, por que o Rey impetrante diz que havia muitos.

4. Nem a forma daquella supplica feita lá em Roma, como o A. do primeiro papel confessa, e a sua letra mostra, e por palavras commuas de formulario *secundum stilum Curiae, & modum loquendi* podem fazer conjectura contra a vontade expressa da Magestade impetrante declarada na sua carta original, que já transcrevemos, tirada do lib. 1. das cartas, e Provizoens fl. 125. e dos estatutos que para isso fez como consta da carta, que já transcrevemos de 15. de Agosto de 1592. (que he o mesmo em q̄ pedio aquella prorogação) tirada no mesmo livro a fl. 94. ibi.

E porque eu queria apresentar a ella hum Doutor, ou Licenciado em Canones...que pelo dito indulto, e pelo estatuto que tenho feito se requer... E vos mando que façais pôr hum edicto nas portas das escolas dessa Universidade, que declare como a dita Conezia está vaga, e se hade prover por opposição na materia que dita he, e conforme ao dito estatuto, que sobre Provisão das ditas prebendas, e Conezias tenho feito.

E contra esta vontade expressa não pode ter lugar a conjectura de que o A. se quer valer, pois como versado nos Axiomas de Barboza não pode ignorar que *expressum facit cessare tacitum*, e que *conjecturis non est opus in claris*, e que *presumptio cedit veritati*.

5. E aqui tornamos a fazer ao A. a reconvenção, que já fizemos no seu §. 72. do dito cap. 2. valendonos das mesmas doutrinas, que neste capitulo expende num. 5. Porque se a quem se concede o que he mais, não he verisimil que se lhe negue o que he menos; e se a maioritate rationis val o argumento, ninguem pode duvidar que a respeito da Faculdade de Leys havia menos razão para serem admittidos os que tivessem somente o grão de Bacharel, e havia muito mayor para admittir os Licenciados, e nesta consideração mais dubitavel o admittiremse os Bachareis, do que admittiremse os Licenciados. Logo se o S. P. Pio IV. não achou implicancia em que fossem providos Bachareis in altero iurium, bem claro fica que não podia ser a sua mente excluir Licenciados. E senão obstante isso o senhor Zelozo os suppoem ou quer excluidos em prejuizo dos mesmos Licenciados só por salvar a difficuldade insuperavel que lhe resulta das palavras expressas daquella Bulla, por consequencia de nenhum modo pode uzar do argumento que nos propoem, sobpena de huma contradição indisciplavel.

G L O Z A V.

Ao capitulo 4. do Magifesto.

T Oda a fabrica deste capitulo 4. se funda, e estabelece no fragilissimo fundamento daquella palavra generica *Juristas* dos Estatutos q̄ os DD. Legistas chamaõ novos, e revocatorios dos antecedentes impressos no ano de 1593. e confirmados no anno de 1591. Para destroir to-

da esta maquina não he necessario mais, que ver o' que dizemos na 1.ª parte deste *Anti-legista* a num. 118. até o num. 188. e em outros lugares. Mas faremos agora provocados algumas Glozas sem allegações desnecessarias, por não fazer fastidioza a leitura; e ainda o destas Glozas o fará, porque até a mim me faz fastio não só o responder, mas ainda o ler todo este manifesto pelo que vejo nelle de tofístico, e inconcludente; porem assim se faz preciso, visto tomar por minha conta, não deixar couza alguma, q' o mereça sem crize, e sem resposta, visto se jactarem os senhores Legistas, com grande satisfação propria, de que o seu papel se não pode responder.

2. Refere no §. 1. as palavras do Estatuto *lib. 1. tit. 18. in princip. ibi. Duas Conezias com suas prebendas em cada huma das Sês destes Reinos para hum Mestre em Theologia, e hum Doutor Jurista, ou Licenciado em Canones.* Pertence o A. a duvida que tem estas clauzulas do Estatuto porque referindo naquelle lugar a graça de Alexandre VI. parece que se encontra com as daquella Bulla, que chama DD. ou Licenciados *in altero jurium*: e intenta soltalla com bem grande vilolencia dizendo que como o S. P. Pio IV. declarou depois a sua mente restringido no grão de Licenciado a dita graça, e reconhecendosse que esta declaração seria tambem conforme a mente de Alexandre VI. ainda que não consta do dito Breve, &c. E pergunto: era tambem conforme a mente de Alexandre VI. e de Pio IV. e dos Reys impetrantes excluir os Licenciados Theologos, que quem elle creveo, riscou, e marginou os Estatutos *authoritate propria* deixou ficar no tinteiro no §. 5. dos ditos Estatutos ao mesmo tempo que os antecedentes os nomeavaõ? Como haõde salvar estas emendas, e estes vicios os senhores Legistas? Pergunto mais: se o S. Pio IV. pode declarar a sua mente, e ainda a de Alexandre VI. admittindo somente os Licenciados Canonistas, e excluindo os Legistas, que eraõ chamados (como elles dizem pela Bulla do S. P. Alexandre VI. e pode declarar a mesma Bulla, só porque uza daquella clauzula *seu Licenciato in Decretis*; porque razão não poderia tambem declarar a sua mente excluindo DD. Legistas que pela dita Bulla de Alexandre VI. pareciaõ ser chamados, e porque se não julgará explicar a mesma mente de Alexandre VI. uzando daquellas clauzulas *Uni Doctori seu Licenciato in Decretis.... Ac unus Doctores seu Licenciatus in Decretis*? Se se reconheceo que a dita declaração era conforme à mente de Alexandre VI. a resposta dos Licenciados Canonistas; porque se não hade reconhecer que a outra declaração a respeito dos DD. Canonistas era tambem conforme à mente de Alexandre VI. Se bastou exprimiremse Licenciados Canonistas para se julgarem, conforme a mente de hum, e outro Pontifice excluidos Licenciados Legistas; porque não bastará para se excluirem DD. Legistas o serem especificados DD. Canonistas. E se se reconheceo ser isto conforme a mente de Alexandre VI. ainda que não consta do seu Breve; porque não se dirá conforme à mente de Alexandre VI. a exclusão assim de Licenciados, como de Doutores Legistas constando isso do seu Breve naquellas clauzulas *eosdem Doctores, seu Licenciatos in Decretis*, e corroborandosse esta intelligencia com a observancia de 66. annos immediata à mesma concessão?

3. No §. 2. refere as palavras do sobredito Estatuto *ibi. Tanto que vagar alguma Conezia de Alexandre VI. mandarà o Reytor por Editaes.... declarando nellos se a Conezia he de Theologos, ou Juristas.* Aqni se devem advertir algumas couzas. A primeira he que sendo esta a forma que se acha naquelle estatuto, não se contentou quem mandou laborar o novo Edital que hoje vemos fixado nas portas das escolas, com observar esta forma, mas cuidou muito em declarar de sorte a vocação dos Legistas, que não podesse ficar naquelle ponto a menor duvida. A segunda he, que ainda que estas Conezias se chamem de Alexandre he somente *habito respectu* ao principio, e origem destas Conezias para graduados; porque na realidade só devem dizerse de Pio IV. porque elle foy

o que constituiu aquelles Canonicatos para os graduados da nossa Universidade, e com as circunstancias, que hoje devem concorrer; e porque *omnia nostra facimus quibus auctoritatem nostram impertimur*, e isso he o que consta do mesmo Estatuto cujas palavras referimos na 1. *part. num. 135.* e por isso os mesmos Estatutos se confirmaõ com a determinaçãõ do mesmo S. P. Pio IV. como tambem consta dos mesmos Estatutos no lugar referido. A terceira cousa que se deve advertir he que o que se tinha disposto nos Estatutos antecedentes acerca desta forma he o que consta das palavras que referimos na dita 1. *part. num. 136.* A quarta cousa he que o Rey estatuyente se quiz conformar com a mente do S. P. Pio IV. nem de algum modo se podia apartar da sua disposiçãõ ainda que quizesse. Vejasse o que dizemos no lugar citado. Ultimamente se deve advertir que nos Estatutos que os Legistas dizem emmendados, no § 4. em que se constitue aquella forma, se não acha emmenda, nem rিকা alguma, e que assim a que se acha nos estatutos novos he contra a mesma emenda que entãõ affirmãõ feita.

4 Daqui resulta a resposta ao §. 3. e ainda a todo este capitulo 4. porque para conhecermos o a quem foraõ affectas, e a quem se devem conferir as Cozeias, Doutoraes não havemos olhar materialmente para o que dizem aquelles §§. do Estatuto novo, por huma palavra generica, se não para o que dispõem os mesmos Estatutos em outros §§. por palavras especificas; havemos olhar para o que dispõem conforme a mente do S. P. Pio IV. conforme a forma dada *in limine* pella Magestade impetrante, e conforme os Estatutos antecedentes, que naquella materia senãõ podião dizer revogados. Para conhecer o que elles realmente dispõem não basta saber ler em Portuguez, em letra redonda a palavra *Jurista*: he necessario saber entender em latim o que quer dizer aquella clauzula *Jurium Doctori*; e o que ella verdadeiramente significa em latim, isso he o que quer dizer a palavra *Juristas* em Portuguez. He escuzado, que vamos à Prozodia, ou ao P. Bluteao buscar o que significa aquella palavra, e só he necessario que vejamos a que palavra corresponde na Bulla de Pio IV. He necessario, que vejamos como a havemos concordar com aquella clauzula *Unus Doctori, seu Licenciato in Decretis*, e com aquella de *Unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis*, que são as palavras constitutivas da forma certa que se não pode mndar. He necessario que as concordemos com as clauzullas Portuguezas da Magestade impetrante, nas suas cartas, e nos seus Estatutos em que derem a forma daquelles provimentos: *ibi. Canonista... Canonista*, as quaes contem forma certa dada *in limine*, que denenhum modo podia alterar o Estatuto novo. He necessario que as concordemos, com as clauzulas do Estatuto antecedentemente impresso nas palavras *Canonistas*, e *Doutores em Canones*, que não se podiaõ de algum modo revogar sem precederem as circunstancias que ficaõ ponderadas no lugar referido, e sem o consentimento do S. P. que tinha constituido aquella forma.

5 Esta concordia que se deve fazer de huns com outros Estatutos, ou de huma com outra ley he doutrina taõ commua, e taõ seguida de todos, que sem temeridade grande se não pode apartar della o senhor Zelo; nem deve, pois a allega no seu Manifesto *cap. 2. a num. 50.* e a tinha já allegado o senhor Anonymo no seu §. 13. cujas allegaçõens aqui havemos por transcriptas: Porque he certo que toda a ley, privilegio, ou Estatuto se hade interpretar mais pela mente do Legislador, que pelas palavras conforme o que deixamos escrito na 1. *part. num. 24.* com outras doutrinas concernentes a este lugar, e conforme as que tambem dissemos na mesma 1. *part. num. 99.* E não se pode dizer que o Princepe sem outra alguma declaraçãõ quiz mudar naquella palavra os Estatutos antigos, ao mesmo tempo que se conformava com a mente do S. P. Pio IV. com a qual se conformãraõ tambem os primeiros estatutos; nem que quiz

tirara os DD. Canonistas o direito adquirido de serem chamados para aquellas Concezias: Antes para evitar esta correcção se devia fazer recesso da propriedade das palavras (ainda dado que as houvesse expressas a favor dos Legistas) pelas doutrinas que expendemos no dito lugar, e pelas que expende o A. Anonymo no seu §. 13. a que nós referimos. E se estas doutrinas procedem sem duvida de huma ley para outra do Legislador, que a pode revogar; mais infalivelmente hade proceder a respeito dos ditos Estatutos, em os quaes o Rey Estatuyente senão podia apartar da disposição da Bulla, nem da forma dada *in limine* pela Magestade impetrante como deixamos firmado no lugar referido.

6. Nem se pode dizer, como diz o senhor Zelozo, e os Professores Legistas na sua resposta, que os Estatutos novos não alterarão a forma dada *in limine*, porque só emmendarão o erro introduzido, porque esta resposta he mayor erro. Aquella forma de serem só chamados, e admittidos os Canonistas quem a deu foy a Magestade impetrante muito bem aconselhada, e com sciencia certa do que tinha pedido; e he crime de primeira cabieça proferir dezacertos no Soberano; e como expressamente o tinha constituido assim, já o estatuir de novo não era outra coula mais que alterar aquella forma. Nem as provizoens regias pelas quaes se ordenou aquella forma se podem dizer revogadas pela Provizaõ que se acha no principio dos Estatutos novos, em que se revogaõ todas as cartas, e Provizoens em contrario, e na qual fazem os DD. Legistas tanta força. Porque *esto* que aquellas Provizoens fossem contrarias aos ditos Estatutos: *Esto* que no Rey estatuyente houvesse poder para alterar naquella parte os Estatutos antigos, nunca podiaõ os novos por aquella Provizaõ dizerse revocatorios das outras Provizoens em que se constituiu aquella forma; porque para se mudar a forma dada *in limine* não bastaõ as clauzulas geraes revocatorias, se as não houver especies daquella forma constituida na fundação, ainda que esta revogação fosse feita pelo mesmo Pontifice, assim o declara elle na sua Bulla; e assim o diz *Staphileo de vi, & effectu clauzul. tit. de clauzul. non obstant. num. 12. ibi.*

Clausulae praedictae non tollunt, nec derogant ordinationi fundatoris.

Reifenst. ad tit. de praebend. num 118. ibi.

Non tamen per ipsas cencetur derogatum primævæ fundationi, seu qualitatibus in eadem pro consecutione certi cuiuspiam Beneficij requisitis, nisi expressa fiat mentio ipsius fundationis.

E em o num. 119. ibi.

Siquidem Papa per clausulas generales non intendit praedjudicare, nec derogare piis fundationibus, seu legibus in earum lumine appositis.

Barboz. de clausul. clauzul. 84. num. 8. ibi.

Pe hanc clausulam Non obstantibus statutis minime tolli statutum, vel constitutionem requirentem certam formam servari debere, nisi in specie sit dictum de illa forma.

E que esta derogação se não fez, ou senão entendo feita, se mostra da observancia com que se ficaraõ provendo os ditos Canonicatos somente em DD. Canonistas, cuja observancia interpretou aquella palavra dos Estatutos, e se conhece tambem de que nos outros §§. se dispos pela palavra *Canonistas*, e

de que ficasse conservando a forma antiga dos Editaes. O que tudo se confirma de que no mesmo anno de 1598. e em todos os seguintes sempre as ditas Conzeias se differaõ Canonistaes, e affectas a Canonistas, como consta dos assentos dos livros dos concelhos de que referimos muitos na 1. part. num. 149. E não he verisimil que no mesmo tempo, e no mesmo anno, em que se fazia aquella reforma com tanta advertencia daquelle erro se continuassem na mesma forma as cartas, os assentos, e os Editaes. Não me canço em expender mais as doutrinas que aqui podiam servir, porque tudo fica advertido no lugar citado.

7 He verdade, que a palavra *Juristas* significa DD. em huma, e outra Faculdade, e que he generica, & *multo latius patet* em Portuguez do que em latim significa aquelle *Jurium Doctor*. Em Portuguez DD. *Juristas* se pode verificar de Doutores em huma, ou outra Faculdade, porque todos *ius addiscunt*; mas em latim, ainda que a palavra *Jurium* diga dous direitos, com tudo jnto com o *Doctore* diz hum só Doutor em quem concorram os grãos de hum, e outro, como deixamos estabelecido com a authoridade de Rebufo, e de Baldo, e da Gloza ao cap. 1. pe cler. vel monach. in 6. E como nos Estatutos a palavra *Juristas* corresponde, ou deve corresponder ao *Jurium Doctore* da Bulla com a qual se conforma, tambem no rigor da dita palavra hade significar *collective* Doutores de ambos os direitos, para significar, que assim como na Bulla de Pio IV. eraõ primeiros na intençaõ os graduados em ambas as Faculdades; assim tambem na intençaõ do Rey estatuyente eraõ os primeiros chamados os Doutores Juristas em quem concorressem juntos ambos os grãos. E isto se convence; porquem em todos esses lugares dos Estatutos, que o A. allega (bem escuzadamente) não se uza da palavra Juristas, senão quando se consideraõ huns, e outros Doutores *collective*; e como constituindo hum corpo.

8 Como porem; na nossa Universidade são raros os Doutores graduados em ambos os direitos; e aliás o S. P. Pio IV. dando a forma aos provimentos destes Canonicatos especifica os Doutores em Canones; para explicar a sciencia a que principalmente attendia, e que essencialmente julgava necessaria; uzou das clauzulas especificativas *Ac unus Doctor, seu Licenciatus in Decretis*; sem que por isso excluísse os Doutores de ambos os direitos; que requeria *ad melius esse*; como deixamos dito na Gloz. ao cap. 2. deste Manifesto. Por isso a Magestade impetrante, que sabia muito bem o que tinha pedido, e qual era a sua verdadeira intençaõ, dando *in limine* a forma necessaria, constituiu, que as ditas Conzeias se conferissem necessariamente a Canonistas, e que se chamassem Canonistaes, e que pelos Edictos se chamassem Doutores Canonistas; sem que por isso ficassem excluidos os Doutores em ambos os direitos, porque estes tambem são Canonistas. E por isso o Rey estatuyente, que achou ser necessario reformar os Estatutos em algumas cousas conservou no dito tit. 18. a vocaçãõ de Doutores Canonistas, que pelas sobreditas razoens não podia alterar de algum modo; e por isso aquelles homens doutos, que examinaraõ os taes Estatutos com toda a exacçaõ, e com mais segura Jurisprudencia a aprovãõ, e aceitãõ os ditos Estatutos sem a menor duvida, como consta dos documentos, que juntamos na dita 1. part. a num. 171. até o num. 177. e lo duvidãõ de algumas palavras riscadas, e entre linhas que vinhaõ no fim dos Estatutos sem resalva; e assim he falsissimo tudo o que o senhor Zelozo diz neste cap. §. 7. porque se convence manifestamente do lugar citado aonde mostramos o vicio que ha nos ditos Estatutos. Talvez que a troca daquelle palavra fosse effeito, da diligencia do Doutor Legista Ruy Lopes da Veiga; q̄ foy a Madrid a cuidar, e tratar varios negocios, e entre elles o de fazer vir os Estatutos que se tornaraõ a remetter a Madrid. no anno de 1592. e que ainda não tinhaõ voltado com as resalvas pedidas; e que entãõ se não reparasse naquella palavra pelo que se conformava com a da Bulla

Bulla de Pio IV. e que por isso continuassem, como de antes, os provimentos só em Doutores Canonistas. Se não he que a dita troca se fizesse ao depois em novo traslado, conforme a conjectura, que no mesmo lugar fizemos.

9 O certo he, que ainda que nos Estatutos chamados novos, e naquelle traslado, que passou por original se ache a palavra *Juristas*; e ainda que os taes Estatutos sejaõ os Originaes, se deve aquella palavra entender pela palavra *Canonistas* do Estatuto antigo; visto que nesta parte de nenhum modo se podia revogar em prejuizo da Faculdade de Canones, e sem o consentimento do S. P. Nem isto tem implicancia; porque debaixo do genero se comprehende a especie; antes especie se hade reputar o mesmo genero quando assim o pede a materia fogaite, e os solidissimos fundamentos, que temos expendido. Este he o verdadeiro sentido daquelles Estatutos, ainda quando verdadeiros, e outro algum, que se lhe queira dar, he falso he violento, e he inepto.

10 *Nestes termos se faz digno de admiração* (como o senhor Zelozo diz no §. 8.) que os senhores Legistas, e com elles o A. no dito num. 8. & seqq. com vituperio, e desprezo, nos reprehenda, e censure, que nos aproveitemos dos ditos Estatutos para firmar com elles a nossa justiça. *Muitas são as razões do nosso reparo porque he muito digno delle*, que não sendo admittidos em tempo algum pela Bulla de Alexandre VI. nem sendo chamados pelas de Paulo III. e pela de Pio IV. nem pelas cartas da Magestade impetrante, e Estatutos neste particular por elle feitos; nem pela forma dada *in limine*, nem pelos Estatutos de 1592. nem ainda pelos de 1598. entendidos como deve ser; nem pelos Editaes das vacaturas das mesmas Conezias; e devendo com toda a reflexão *deixarse convencer* de fundamentos tão solidos, e abrir os olhos à verdade, e não pertender a manutenção da sua posse intruza; ainda assim estejaõ formando argumentos chimericos, sofisticos, e inconcludentes, para persuadir ao mundo a justiça que não tem nem tiveraõ em tempo algum. Pode dar-se-lhe alguma desculpa; porque descuberta a verdade perdem o grande comodo que da obtenção destes Canonicatos lhes resulta, e que os leva ao Estado Clerical, mas como aquelle comodo de direito pertence aos Doutores Canonistas devem não pertubar este, ainda que aliã percaõ o seu, lembrando-se da sentença do Cicero 3. offic. *suum cuique incommodum ferendum est potius quam de alterius commodis detrahendum.*

11 A segunda razão de reparo he, que queira o A. que hajamos de estar pelos ditos Estatutos de 1598. e não pelos impressos em 1593. por estes se acharem revogados por aquelles; devendo saber que os Legisladores seculares não podem de algum modo revogar as constituições Ecclesiasticas, ou as seculares que só daquellas recebem o seu vigor; e muito menos em materias Beneficiaes; nem tão pouco a forma dada *in limine* sem especial consentimento da Sè Apostolica; a qual forma se não pode julgar derogada pelas clauzulas geraes derogatorias daquella Provizaõ, pois nem ainda o Pontifice a julga derogar. *Reifenst. de prabend. num. 117. & seqq. ibi.*

Etsi per clazulas ejusmodi generales derogetur statutis Ecclesiarum generalibus, non tamen per ipsas cencetur derogatum primevæ fundationi, seu qualitatibus in eadem pro consecutione certi cujusciam Beneficium requisitis, nisi expressa fiat mentio ipsius met fundationis.

Aonde cita a muitos AA. e tras huma doutrina bem terminante para o nosso caso em o num. 120. ibi.

Sicquè non cencetur ipsi derogatum, nisi defundatione fiat

ex.

*expressa mentio. Tum quia primæva fundatio, sive or-
dinatio in ea posita propriè non solet dici statutum, sicque
sub generali derogatione statutorum non venit prout argu-
mentatur Garcia cit. num. 121.*

E se a dita Provizaõ revocatoria só fala em Estatutos, cartas, e Provizoens, e de nenhum revoga a forma antecedente, nem a exprime, esta não pode ir comprehendida naquella revogaçaõ geral. Isto dizem communmente os Doutores. E se o senhor Zeloza fora taõ grande Canonista como se nos inculca, não afirmara esta revogaçaõ taõ livremente; porque não ha cousa mais trivial nos livros de direito Canonico, e de todos os que escrevem ao *cap. solita 6. de majorit. & obed.* e ao *cap. cum venissent 12. de judic.* Mas ao menos podera lembrarle das suas mesmas doutrinas, em quanto affirma, que a ley antecedente se não julga revogada pela posterior, senão quando com ella não pode concordarse; e que esta revogaçaõ se não deve fazer ainda que aliás se impropriem as palavras; em quanto huma, e outra podem subsistir, ainda quando na posterior ha clauzulas revocatorias como já dissemos em outra parte. E podera tambem advertir aquelles fundamentos, que como bom Legista não pode ignorar, pelos quaes deixamos estabelecido que não podia de algum modo ter vigor a tal revogaçaõ.

12 Daqui nasce o terceiro reparo; porque diz o A. em o §. 6. que as palavras de qualquer Estatuto, ou Ley devem sempre entenderse conforme a sua propria significação, e uzo commum de falar. Não disputo se a propria significação da palavra Juristas he significar huma, ou outra Faculdade *disjunctivè*, ou *divisivè*; ou se he mais proprio o seu significado huma, e outra sciencia *collectivè*; assim como se pode disputar, se esta palavra *Direito* mais propriamente significa hum, ou utro direito *divisivè*, ou hum, e outro direito *conjunctivè*: o certo he que assim como esta palavra *Jus* tomada *in abstracto*, e *genericè* mais propriamente significa todo, e qualquer direito, assim esta palavra *Juristas in abstracto* mais propriamente significa o Professor de ambos os direitos, principalmente correspondendo ao *Jurium Doctori* da Bulla de Pio 4. e sendo assim já caduca o argumento do A. e caducaõ as suas authoridades.

13 Tambem não reparo na doutrina de que uza, que he bem commua. Repara naquelle *sempre* que lhe ajunta, o qual he seu, e não dos AA. que allega. He doutrina vulgar, que aquelle axioma se limita quando persuade outra cousa a verisimil mente do legislador, ou a materia fogeita. *L. 2. ff. de leg. 2. L. cum pater §. donatum ff. eodem L. si quis 3. §. si quis heredi ff. de statulib.* ou quando aliás se segue ablorido *L. scire §. aliud ff. de excusat. tutor. L. ut gradatim §. sed si lege ff. de munerib. & honorib. cap. solita 6. de mayor. & obed.* ou quando assim he necessario para evitar a correcczõ da Ley antecedente *Reifenst. tit. de constit. num. 494. ubi alios refert.* porque entãõ assentaõ os DD. que as palavras se haõde tomar na lata, e menos propria significação, e ainda se haõde impropriar *Barb. in loc. communib. verb. verba alios referens Reifent. ubi sup. num. 390. 392. & 396. & communites DD.* E em o nosso caso persuade-o a mente do Legislador, ou Estatuente, que foy conformarse com a Bulla de Pio IV. persuade-o a materia fogeita, qual he a spiritual, e a mayor utilidade das Igrejas, e o fim intento na concessãõ destes Canonicatos, como temos expendido: e persuade-o a necessidade de ivitar, nam ló hum, mas muitos absurdos, quaes seriaõ, que o Rey sem causa alguma tirasse *inaudita parte* o direito dos Canonistas fundado em tantos, e taõ seguros titulos: que quizesse apartarle do disposto na Bulla do S. P. Pio IV. e revogar, ou

alterar o que não podia: que tão brevemente variasse do que havia tão pouco tempo tinha constituido com tão madura deliberação: e que intentasse eltatuir contra a forma dada *in limine*. E suppostas todas estas limitações bem sabidas, e bem triviaes, foy de mais, e muito mal accrescentado aquelle *sempre* do senhor Zelozo. Fique com o seu *sempre*, e ajunte-o a hum *culpavel*, porque em todo este manifesto tem sido sempre muito culpavel no A. que allegue as regras que em o nosso caso se limitão quando só devia applicar as limitações para proceder coerente, e ajustado com a razão, e com a justiça.

14 O quarto reparo nasce de que allegando-nos, e authorizando-nos muito a regra de que pella Ley nova, expira a antiga, e que só aquella, e nam esta se deve attender, nos condena q̄ alleguemos os Estatutos antigos, tendo-os novos, pelos quaes nos devemos governar. Tambem o senhor Zelozo allega, e faz muita força na Bulla de Alexandre VI. que bem podemos dizer que he ley antiga, e que não foy concedida *intuitu Universitatis*, tendo a Bulla de Pio IV. que he nova, que he posterior que he concedida a favor da Universidade; e que he a com que se conformou a Magestade Estatuyente. Se a Provizaõ confirmatoria dos Estatutos novos uza de huma clauzula revocatoria dos Estatutos que houver contrarios, tambem a Provizaõ confirmatoria dos Estatutos antecedentes tem outra clauzula revocatoria, e prohibitoria de qualquer dos Estatutos todas as vezes, que de cada hum delles se não fizer expressa, e especial menção; e tambem a Bulla de Pio IV. tem outra clauzula revocatoria de tudo o que a ella se contrariar. Com a differença que a Bulla de Pio IV. podia muito bem revogar a de Alexandre VI. a respeito da vocação dos Legistas; mas os Estatutos novos não podiaõ naquella parte revogar os Estatutos antigos ainda que quizessem. Pois que muito he, que não estejamos por huns Estatutos, que naquella parte não podiaõ revogar os antigos, nem se podem nella dizer validos; e queiramos estar por huns estatutos, que naquella parte consideramos, e devemos considerar subsistentes, e não revogados, e que subsistiraõ governandosse a Universidade por elles muitos annos ainda depois dos Estatutos novos? Muito mais culpavel he, q̄ os Doutores Legistas queiraõ que se haja de estar pella Bulla de Alexandre VI. que nunca se practicou em Legistas; e que na falsa suppozição de que os chamasse, sem duvida se deve considerar revogada (ou a tinha revogado o não uzo, ou contrario uzo pela doutrina de *Barboz. vota deciz. vot. 52. num. 55,*) pela Bulla do S. P. Pio IV. naquella clauzula *in quantum infra scriptis non contrariantur*.

15 A Bulla do S. P. Pio IV. só derogou a do S. P. Alexandre VI. naquillo em que lhe fosse contraria; e a Provizaõ dos Estatutos tambem só revoga os antigos no que forem contrarios aos novos: *ibi. De quoesquer outros que em contrario haja*. Ou os Estatutos novos são contrarios aos antigos naquella parte; ou não. Se são contrarios não podem subsistir naquella parte, porque naquella parte os não podiaõ revogar, pelo que fica dito. Se não são contrarios; não se podem dizer revogados os primeiros, porque só foraõ revogados os que fossem contrarios. A Ley, que não he revocatoria da primeira com clauzula absoluta, e omnimoda não deroga toda a Ley, mas só a deroga na parte que lhe for contraria de sorte que não possaõ ambas subsistir; e a ley que deroga a antecedente não se julga revogar aquillo que necessita de clauzula especial revocatoria. Aquelles Estatutos novos não derogaõ os antigos *omnimodè*, & *absolute*, nem fazem menção dos mesmos Estatutos antigos, e samente deroga *generaliter*, e só deroga os Estatutos que forem contrarios. Logo no que não forem contrarios ainda subsistem. Pela mesma Provizaõ não basta a clauzula geral, he necessario a especial de cada hum dos seus capitulos, ou §§. não achamos esta clauzula especial a respeito do *titulo 18. do livro 1.* Logo a respeito daquelle titulo, e dos seus §§. não se pode considerar revogação. Antes

na Provizaõ confirmatoria dos ditos Estatutos antigos se achão as clauzulas ibi. *E assim hei por bem, por justos respeito, que a isso me movem, q̄ estes Estatutos em geral, ou em particular não possam em tempo algum ser revogados por razão de quaesquer privilegios, ou Provizoens minhas, ou de meus successores, sem se fazer expressa, e individua mençaõ dos ditos Estatutos, ou de qualquer delles.* Logo não se podem dizer revogados os ditos Estatutos pelo mesmo Rey, sem se fazer expressa mençaõ da dita Provizaõ, e dos ditos Estatutos. Logo ainda subsistem: logo ainda podemos valernos delles para provarmos a nossa justificadissima intençaõ.

16 Os textos, e AA. que o senhor Zelozo nos allega para provar que a ley antecedente expira pela subsequente, se entendem quando as Leys são entre si contrarias, e não podem ter apta conciliaçaõ. Isto he o que expressamente diz a *L. sed, & posteriores 28. ff. de legib.* que nos cita: ibi. *Sed, & posteriores leges ad priores pertinent; nisi contraria sint.* Aonde he de notar que não poem a regra para dizer que expiraõ as Leys antecedentes pelas posteriores; antes a poem de que as Leys posteriores se haõde regular pelas antecedentes; e a esta regra poem a limitaçaõ *nisi contraria sint.* E por isso he doutrina certa dos mesmos AA. que cita, e de outros muitos, e de todos, que só expira a Ley antecedente quando he totalmente contraria à subsequente. Para huma Ley se dizer contraria à outra he necessario, que ambas digaõ entre si contrariedade, e repugnancia tal, que huma, e outra não possa juntamente subsistir, *nec etiam impropriando verba, vel per subauditum intellectum.* O senhor Anonymo traz esta doutrina no seu §. 13. e o senhor Zelozo a allega tambem com grande erudiçaõ: e me admiro, que tão depressa se esquecesse della. He doutrina communissima, e a traz *Reifenst. ub. sup. a num. 492. Passarin. ad text. in cap. 1. de const. in 6. Pat. suar. de legib. lib. 6. cap. 27. a num. 10. Portug. de donat. reg. lib. 2. cap. 10. n. 121.* aonde cita a outros muitos; e acrescenta, que isto procede ainda quando na Ley posterior ha a clauzula *non obstante.* Logo se os Estatutos novos podem ter a apta conciliaçaõ, que temos dito, tão conforme às regras de direito; e que precisamente deve ter para ivitar os iuconvenientes, que ficaõ ponderados; seguesse, q̄ ainda subsistem os Estatutos antigos naquella parte. Logo legitimamente nos podemos fundar nelles sem merecermos a menor censura. Logo he incivil, injuridica, maledica, e detractoria a que o senhor Zelozo nos faz no seu Manifesto.

17 No §. 11. refere o A. a duvida, que nasce dos Estatutos no dito *lib. 1. tit. 18. §. 7.* aonde fomente se faz mençaõ de Canonistas, e se determina a Faculdade de Canones para se fazer nella a oppoziçaõ: e nos §§ seguintes lhe responde com a natural ellegancia, e grande Jurisprudencia, que em todo este Manifesto tem mostrado; porque só hum talento tão admiravel poderia vestir de huma aparente concludencia fundamentos tão pouco subsistiveis. Entendia eu (e pode ser q̄ o entendaõ muitos doutos dezapaixonados) que aquella palavra *Canonistas* repetida nos Estatutos duas vezes, e aquella Faculdade em que o exame, e concurso se deve fazer mostravaõ sufficientemente o sentido em que se devia tomar aquella palavra *Juristas.* Porque em toda, e qualquer dispoziçaõ a palavra generica se explica pela especifica, e a dubia se entende pela clara, como já na primeira parte deste Anti-legista fica ponderado: principalmente quando o presuadem assim a Bulla de Pio IV. as cartas da Magestade impetrante, a forma dada *in limine,* e os Estatutos antigos, como nos §§. antecedentes fica advertido. Mas como o A. quer, que se haja de estar por aquella palavra generica, e não pela especifica, e para isso allega varios axiomas, sejame licito abrir com elle o meu Barboza, e tirar delle huns poucos sem authorizalos, porque já no mesmo Barboza lhe dou Author, e nelle os mui-

tos, que allega, e nestes os mais que se poderiaõ buscar para fazer a minha resposta mais ornada, e mais exuberante. As palavras geraes ló comprehendem todas as especies quando o não repugna a materia sogeta: esta repugna àquella comprehensão, porque seria comprehender o que não comprehendia a Bulla de Pio IV. e a forma dada *in limine*. Ergo, &c. As palavras genericas não se julgaõ comprehender aquellas cousas, que o disponente *in specie* não comprehendia: o disponente nos Estatutos não comprehendia, nem podia comprehendere Legistas *in specie*, pela razão dada. Ergo, &c. As palavras genericas não comprehendem o que he inverisimil que o Rey estatuyente quizesse comprehender: não he verisimil que o Rey estatuyente quizesse comprehender os q̄ pela Bulla não eraõ chamados: Ergo, &c. O genero q̄ não pode verificar-se senão em huma especie, por especie se reputa: aquelle genero ló pode reputar-se por especie para adaptar-se à forma dada *infundatione horum Canonatum*, e pela sobredita Bulla: Ergo, &c. As palavras, ainda que muito genericas, devem restringir-se à razão, e à causa por que foraõ proferidas. Esta causa, ou pode ser a motiva, ou a efficiente, ou a final. A causa motiva foy a supplica do Rey impetrante, que pediu ló para Canonistas: a causa efficiente foy o S. P. que concedeo a graça chamando ló, ou Doutores *in utroque*, ou Canonistas, e constituindo-o assim *pro forma*; e o pode tambem ser o mesmo Rey impetrante dando a forma certa aos provimentos dos mesmos Canonicatos; ou pode ser o mesmo Rey estatuyente querendo somente conformar-se com a disposição, e a mente do S. P. A razão, e causa final, era a mayor utilidade, e esplendor das Igrejas; era o procurar os meynos mais proporcionados para conseguir aquelle fim; era o buscar a faculdade mais propria para as materias Ecclesiasticas, e espirituas (que o A. confessa no §. 12. ser a de Canones) era o haver homens doutos, que podessem oppor-se às heregias, no caso que se levantassem: logo aquella palavra generica deve restringir-se a esta razão, e a estas causas. As palavras geraes se restringem pelas especies, que se lhe seguem: a palavra que se segue àquella geral *Juristas*, he a especial *Canonistas*: Ergo, &c. As palavras geraes restringem-se de sorte, que não incluão os casos insolitos, nem as pessoas de quem se não podia cogitar: era caso insolito haver Legista Clerigo, pois (como o A. diz, e tambem o A. do primeiro papel) não os havia; e se havia alguns eraõ raros; nem entaõ era factivel cogitar de sogetos, que não havia, e aos quaes por direito commum, e pelos Estatutos se prohibe o estudo daquella faculdade: Ergo, &c. Estes axiomas bastaõ para despique dos que o A. mais abaixo nos expende. Quaes se allegaõ com mayor propriedade, e conexaõ dirão os que lerem.

18 Responde o A. no dito §. 12. à duvida, que rezulta do referido Estatuto §. 7. e intenta satisfazer primeiro ao argumento, que se forma de fazer-se o exame na faculdade de Canones; dizendo q̄ se dispoz assim, porque aquella Faculdade he mais propria para as materias Ecclesiasticas. Pois entaõ, que muito era que o Pontifice escolhesse os Professores daquella sciencia, que era mais propria, e mais proporcionada? Ora graças a Deos, que já o senhor Zelozo confessa esta mayor propriedade; e já o A. Anonymo o tinha confessado tambem; creyo que não he muito por sua livre vontade; mas sogetaõ-se a isso, porque não achão outra fãida que dar a taõ frivolo, e inconcludente argumento. Se o A. accrescentara, que aquella faculdade era a mais util, e necessaria, e por consequencia mais uteis, e necessarios os seus Professores, não nos fazia mercê alguma, e confessava a verdade, e dava huma razão mais cabal, e mais genuina, que a que neste §. nos offerece.

19 Tambem diria com maior coherencia, que a razão de se mandarem fazer as oppozições em canones he, porque como o S. P. Pio IV. constituiu, que aquelles Canonicatos se proovessem em Canonistas, precedendo oppozição rigo-

roza *virtualiter* quiz, que esta oppozição fosse em Canones; que isto he o que dizem, ou daõ a entender, os Salmaticenses que o A. transcreve no §. 16. os quaes tom. 6. tr. 28. in apendic. de benef. cap. un. punct. 10. num. 442. movendo a questão sobre os exames, e sobre a Faculdade em que se devem fazer, suppondo q̄ as Bullas de Castella chamaõ Doutores Legistas, e Canonistas para os Canonicatos Doutoraes diz, que os Theologos haõde fazer o exame em Theologia, e os Professores de direito o haõde fazer em direito Canonico, ou Civil; porque ainda que o S. P. o não declare, com tudo virtualmente o determina; porque *ex eo*, que constitue Conezias para certos graduados, e ordena, que nos seus provimentos preceda exame; claro està que quer os exames naquellas sciencias, ou Faculdades a que affecta os taes beneficios. Logo o constituirse o exame em Canones para a obtenção dos Canonicatos Doutoraes infalivelmente persuade, que a ella foraõ affectas aquellas Conezias.

20 Dera tambem muito boa razão se dissera, que os Estatutos dispoem o exame em Canones, por se não apartar dos Estatutos antigos, e da forma dada antes delles pela Magestade impetrante na fundação daquelles Canonicatos com aquella nova natureza, conformandosse com o disposto na Bulla de Pio IV. Estas são as razões verdadeiras, proprias, e genuinas; mas como não servem aos DD. Legistas, porque lhes destroem os seus projectos, por isso vão buscar a q̄ expendem, que he meramente de conjectura, e muito superficial; dizendo q̄ se constituiu assim *gratia frequentioris usus* (como se os DD. Legistas naquelle tempo tivessem algum uzo, ainda que fossem menos frequente) e porque as Leys regularmente se constituem para os casos, que mais frequentemente succedem *L. nam adea §. ff. de Legibus, & ex DD. quos refert*; sem advertir, que se lhe retorque a Ley, e a doutrina junta com a *L. ex his 4. ff. eodem tit.* para os persuadir não chamados, e por consequencia excluidos pela Bulla de Pio IV. e pelos Estatutos, e ainda pela Bulla de Alexandre VI. porque se as palavras da Ley se haõde entender pelo tempo em que foraõ proferidas *L. fin. §. 2. ff. de leg. 2. cum aliis de quib. Barboz. lit. U. axiom. 76.* e conforme o costume e observancia que entaõ ha *Grat. forens. tom. 1. cap. 78. num. 29.* sendo entaõ (como o A. confessa) caso rarissimo haver Legistas Clerigos, antes sendo o costume não os haver se segue, que as Bullas, e Estatutos não os cogitaraõ, e por consequencia se não devem julgar feitos para os incluir.

21 Não podemos deixar de reparar em algumas cousas que o A. diz neste seu §. 12. A primeira he, que afirma *ser muito ordinario na Faculdade de Canones o serem Clerigos seus Professores, e que isto se verifica com menos frequencia, e raras vezes em a Faculdade de Leys.* Assim era antigamente, que nem hum havia (se havemos crer o que os mesmos senhores nos seus papeis affirmãõ) ao depois houve algum mas era raro: talvez que por isso se introduzissem os seus Professores a estes Canonicatos; e entaõ era hum Lente de Prima de grande respeito, e authoridade, que levava a traz de si as parcialidades, e os votos; e como era hum, que em muitos annos succedia ser Lente Sacerdote, os de Canones, ou por amizade, ou por tolerancia, ou por não perturbar a publica sociedade, ou por falta de noticia da Bulla de Pio IV. não attendiaõ a isto, com omissão certamente prejudicial aos futuros; porque não consideravaõ prejuizo attendivel em hum provimento, que por acaso se fazia em hum Doutor Legista. Porem hoje, e ha huns annos a esta parte, não he assim; porque està a Faculdade de Leys toda cheia de Clerigos, e alguns que o não são ainda, he porque não se rezolvem à obrigação do officio Divino em quanto lhe não chega a monção de esperar hum provimento que lhe suavize com o lucro dos redditos aquelle encargo: e por isso os Canonistas estranhaõ mais; e pertendem impedir estainjustissima introduccão, q̄ querem continuar os DD. Legistas como effeito de hum infalivel justiça, pertendendo constituir direito certo naquella posse, q̄
foy

foy principiada com mã fé, e sem titulo habil, e tolerada da parte dos Canonistas, ou por descuido, ou por dissimulação, ou por benevolencia.

22. A segunda cousa em que reparo he, em dizer, *que a sciencia de Leys he mais secularizada*. Não diz bem: chamelhe meramente secular, e profana, q̄ assim o confessam todos os AA. secularizado se não deve dizer o q̄ he de sua natureza secular, mas sim aquillo q̄ foy *a principio*, e he de sua natureza ecclesiastico, e por alguma circunstantia muda a sua natureza. Desta sorte se dizem secularizados os dizimos Ecclesiasticos, que os Reys, ou outras pessoas seculares obtem por privilegio. E secularizados se podem dizer os Sacerdotes, que devendo occupar todos os seus estudos na sciencia espiritual, e sagrada para conleguir *scientiam, & legem Domini animas convertentem, & scientiam dantem parvulis, quam super aurum, & topasion amare debuerant, respuentes, abeunt post vestigia gregum, & illicitè se convertunt ad pedissequas amplectendas, que plausum desiderant populorum*, passando a sua vaidade a desprezar como ignorantes aquelles, que se applicão mais aos estudos proprios da sua profissão, que aos da alheya secular, e profana.

23. O terceiro reparo consiste em que diga o A. que podia o Legislador estatuyente *fazer menção somente de Leys para nella se fazer a oppozição supposto se lhe cometter a forma della em hum, e outro direito*. Sim; se a Magestade estivesse prompta para satisfazer às fantazias do senhor Zelozo, então poderia dispollo assim; que de outra sorte não era possível, que constituísse oppozição em Leys para huma Conezia que chamava *Canonista*. O senhor Zelozo promete provar isto em o num. 22. mas nem o prova, nem o pode provar, porque he falso o seu aserto. Tomara que me fizera mercê dizerme de que palavras da Bulla tira esta comissão, que nos affirma. Em todas ellas, e muito menos nos constitutivos da forma certa se acha huma só clauzula, não só de que conste, mas nem ainda de que se collija esta comissão: e muito menos se acha palavra em que se lhe comettesse a forma della em hum, e outro direito: porque as clauzulas em q̄ se contem a forma, q̄ estão no verí. *Ita quod ló ordenaõ, que se confiraõ os ditos Canonicatos per oppositionem aliorum juxta morem, & statuta ipsius Universitatis*, e esta oppozição havia ser daquelles, que fossem *ad hujusmodi gradus, servatis servandis ac aliàs rite promoti*, e estes taes graduados eraõ *unus Magister seu Licenciatus in Theologia, & unus Doctor seu etiam Licenciatus in Decretis*; e ainda que se não declare, que a oppozição seja em Canones, com tudo virtualmente vay incluída esta forma como precisa, supposto, que aquellas Conezias se constituirão affectas a Canones, assim como precisamente se ha de fazer em Theologia a respeito das Magistraes. Talvez que o A. para a sua affirmativa se fundasse nas palavras do Estatuto *lib. 1. tit. 18. §. 2. ibi. O que poderia ordenar como lhe parecesse*; mas estas palavras dizem respeito às Conezias de Paulo III. em que se dà esta faculdade; mas nas de Pio IV. não se acha tal comissão, antes nella são outros os Juizes executores. E ainda que não duvidamos, que a Bulla dirigida à Magestade impetrante, ainda que o não exprimisse, virtualmente lhe dava faculdade para fazer executar a mesma graça na forma que julgasse mais conveniente; com tudo, nem o Rey na constituição desta forma podia exceder do que não coubesse nas forças daquelle Indulto, nem a disposição que nelle virtualmente se continha. E dada huma vez esta forma, já o mesmo Rey *functus fuerat officio suo*, e nem elle *ex intervallo*, nem os successores podiaõ innovar alguma cousa daquella forma, que *in limine* se tinha constituido, como na primeira parte deixamos provado. Nem em materias Espirituaes, e Ecclesiasticas podem os Princepes seculares estatuir mais, que aquillo, que nas determinaçõens Pontificias se dispoem; nem os seus Estatutos, ou Leys tem outra força mais que a de coadjuvar a mesma Ley, ou constituição Ecclesiastica, *Reifenst. ad tit. de constit. a num. 295. Oliva*

de for. Eccles. tom. 1. cap. 38. num. 2. alios referens, e he doutrina certa, que os nossos meismos Reyniculas não duvidaõ. E assim, dado que a Magestade tivesse facultade para constituir esta forma, como melhor lhe parecesse, já lha tinha dado para que somente se conferissem a Canonistas, e que as oppoziçoens se fizessem em Canones, e por consequencia já se não podia alterar pellas doutrinas abundantemente expendidas na dita part. 1.

24 Daqui nasce a resposta ao que o A. diz no §. 13. Porque nós não inferimos da palavra *Canonistas* que se escreveo no §. 7. e 8. dos Estatutos, que a sua mente foy excluir os Legistas; nem disputamos se para excluilos era necessaria expressa dipozição dos meismos Estatutos. Antes este asserto do A. vay debaixo de duas suppoziçoens falsas: a primeira he, que elles foraõ chamados; pois era necessario, q̄ antecedentemente o fossem, para ao depois se dizerem excluidos, porque *privatio! supponit habitum*. A segunda suppozição he, que o dito Estatuto podesse excluilos, se antecedentemente fossem chamados pela Bulla de Pio IV. ou que podesse chamalos, se antes o não fossem. Mas, porque o não foraõ, dizemos, que aquella palavra *Juristas* se hade especificar aos Canonistas; e que esta especificação se conhece dos §§. seguintes em que se uza da mesma palavra *Canonistas*, em que se manda fazer em Canones a oppozição; formando da dispozição daquelle §§. a prova de que o Rey estatuyente se conformou, como devia, com a expressa dispozição da mesma Bulla, e com a forma dada pela Magestade impetrante. O que supposto vem pessimamente applicada a bem vulgar doutrina do caso omisso, que tem suas ampliaçoens, e limitaçoens: porque mal pode suprirelse como omisso no Estatuto, o que nelle não se podia constituir expresso. Se o Estatuto secular, supposta a não vocação da Bulla, não podia chamar Doutor Legista, nem comprehendelo naquella palavra *Juristas*, como podia no Estatuto quando exprime a palavra *Canonistas* suprirelhe a palavra *Juristas* como omisso?

25 Quanto mais, que aquellas doutrinas do caso omisso procedem para haver de se fazer extensaõ de caso a caso, quando assim o persuadem as Legitimas, e bem fundadas conjecturas da intenção, e vontade do disponente: he materia da *L. fin. cod. de posthum. hered. instii. da L. commodissime 10. ff. de lib. & posthum.* e outros semelhantes, que trataõ os DD. nos ditos textos, e os nossos Mestres da Universidade; e que expende hum dos nossos meros Canonistas o Mestre Costa na sua sutil, e ellegante postilla *de substitut.* mas estas extençoens mais regularmente procedem nas dispoziçoens particulares, que nas dos Legisladores; antes, como nestes se prezume huma advertencia grande nas Leys que constituem, se julgaõ excluir o que não exprimem, *quia si voluisset expressisset; imo cencetur prohibitum, quod non invenitur expressum*: he texto expresso *in cap. 2. de translat. Episcop.* e outros muitos, q̄ na 1. part. deixamos apontado. E isto he certo na materia dos Beneficios, quando se affectaõ a certo genero de pessoas, e que tenhaõ certas qualidades, porque entaõ ficaõ sem duvida excluidos todos os que na vocação não saõ expressos: o A. o confessa no seu cap. 2. quando diz, que se os Licenciados Canonistas não fossem expressamente chamados, não podiaõ ser admittidos; e quando persuade que os Licenciados eu Leys saõ excluidos pela Bulla de Pio IV. porque somente saõ expressamente chamados os Canonistas: e assim falsissimamente nos diz neste §. que para ficarem excluidos os Legistas seria necessaria menção expressa, e inutilmente nos accomoda aquellas doutrinas, que não considera terem lugar para os seu Licenciados.

26 Por consequencia, não diz bem o A. que o caso dos Legistas foy omisso, (deixo à parte o chamar aquella não vocação dos Legistas caso omisso, e querer fazer extensaõ de huns a outros, quando esta extensaõ mais propriamente era de pessoas a pessoas, que de caso a caso; mas isto fique para os doutos) e assim a elles se hade applicar tudo o que no dito §. a respeito dos Canonistas se dipoem; porque

porque como nos §§. antecedentes tinha feito menção de Canonistas, e legistas comprehendendo a todos, &c. Sim: que os Estatutos podiaõ habilitar os Legistas para sobir á cadeira a explicar Canones, para que em dispondo, que os Canonistas lessem em Canones, se houvesse de entender esta disposição tambem dos Legistas. Porem em se lhe negando ao A. a menção feita, e a comprehensão de ambas as Faculdades *divisive* naquella palavra *Juristas*, lá vay destruido o argumento. Fazer menção de Canonistas, e Legistas he exprimilos claramente, assim como fazer menção de alguma pessoa he exprimilla. Uzar de de huma palavra generica, que a huns, e outros se pode accomodar, humas vezes *conjunctim* outras *divisim* quando o não repugna a materia sogeta, quando muito, será comprehendelos, mas não he exprimilos, e por consequencia, nem mencionalos. Se eu disser *os Lentes da Universidade*, comprehenderey a todos, mas não farey expressa menção de cada hum, e sempre, fica ambiguo se quero comprehender todos os Lentes de todas as Faculdades, ou se somente me quiz referir aos de alguma; e isso ctaõ se hade conhecer pela materia de que antecedentemente tiver tratado. E como antecedentemente se tinha disposto na Bulla de Pio IV. na forma dada, e nos Estatutos impressos de *Juristas*, ou graduados *in utroque*, olhando para a Bulla; ou Professores de Canones, olhando para a mesma Bulla no verbi. *ita quod*, e para as cartas da Magestade, e para os mesmos Estatutos; e os novos não podiaõ nesta parte emmendar os antigos, porque não podiaõ alterar a forma dada, seguesse que nelles aquella palavra *Juristas* não se pode dizer comprehensiva, e muito menos expressiva da Faculdade de Leyes, e q̄o que nos ditos §. 7. e 8. se exprime a respeito dos Canonistas, se não deve julgar repetido, e disposto a respeito dos Legistas.

27 A doutrina de Gabriel Pereira de Castro procede a respeito da *Orden. lib. 2. tit. 13. in princip.* e em muito differentes termos (que este he o costume do senhor Zelozo) porque (alem de falar em casos sobre que a Ley pode dispor, e comprehender) nella se trata de casos, não genericamente comprehendidos, mas especificamente declarados: *Scilicet* nos casos da impetração, e citação, *ibi. impetrar, e citar; & ibi. dos que citaõ, e dos que impetraõ*: e ao depois tornou a declarar o Legislador, que aquella ordenação se entendesse nos casos expressos nella: *ibi. E queremos que isto se entenda nos casos expressos nesta ordenação.* Porque nestes termos, ainda que o Legislador só faça menção de hum caso no corpo da Ley; com tudo, como ao principio precedeo menção expressa de ambos, e no fim mandou observar a mesma Ley nos casos nella expressos, claro está, que em hum, e outro se havia practicar a Ley. Verifiquenos agora o senhor Zelozo a expressão de ambos casos individualmente, e verifiquenos no fim dos Estatutos a disposição delles, em que se ordene que se entendaõ todos os casos nella expressos. He necessario advertir aqui que no meu Pereira não vem aquella doutrina no citado *cap. 60. num. 12.* mas no *cap. 61 num. 5. & 7.* nem vem as palavras que o A. transcreve, ainda que venhaõ outras semelhantes; porem como são diversas as impressoens, e nellas a numeração dos capitulos tambem he diversa; entendi, que a dita doutrina he a que o senhor Zelozo nos allega a seu favor.

28 Tambem *Cabed. na dita deciz, 114. num. 12.* que trata a respeito da *Orden. lib. 4. tit. 75. §. ult. ad fin.* não faz para o intento; porque ahi não se trata de expressão de dous casos antecedentemente feita, para se julgar ao depois disposto no segundo caso o mesmo, que se tinha determinado no primeiro: somente se trata de dous casos postos *continuativè*; supposto o que, se duvidou se o disposto no primeiro caso se havia tambem entender disposto no segundo; e resolve Cabedo que sim, mas não pela regra do caso omisso, nem pela doutrina de estarem ambos os casos antecedentemente expressados na Ley; mas sim por huma interpretação, ou extemaõ comprehensiva, pela regra dos correlativos, e *iden-*

identidade de razão; e bem se vé que he caso totalmente diverso, daquella para que se allega. Este mesmo defeito achamos na mayor parte das allegaçoes deste manifesto, aonde he rara a que he terminante; mas dissimulamos muitas vezes esta falta por ivitarmos mayor diffuzaõ da que estamos reconhecendo, e continuando com violencia, porque assim o pede a miudissima Crize que fazemos.

29. No §. 15. diz o A. que não ha incongruencia alguma em que os DD. Legistas leyaõ de oppozição em Canones. Nos que tiverem grãos de Bacharel naquella Faculdade não temos duvida, que sejaõ habeis para ler naquella sciencia; mas temos duvida, que possaõ fazer oppozição ou ser admittidos a ella, porque não são chamados para aquella oppozição, visto que não são DD. ou Licenciados Canonistas. Em quanto aos DD. puros Legistas he certa, e infalivel a implicancia; não só porque não podem ser admittidos não sendo chamados, como fica dito; mas tambem, porque os Breves, e Estatutos lhe não prestaõ authoridade para fazer oppozição na Faculdade de Canones. Os Estatutos não; porque estes não podem habilitar os DD. Legistas faltandolhe o grão naquella Faculdade, nem os chamaõ, porque só dispoem que os Canonistas leaõ nas Decretaes Os Breves não; porque o de Alexandre VI. não lhe presta titulo algum, para poderem ler de oppozição em qualquer materia; nem acerca disso concedeo arbitrio algum à Magestade impetrante como o A. falsamente afirma; porque Alexandre VI. nem constituiu que os Canonicatos se levassẽ por oppozição rigorosa; nem concedeo ao Senhor Rey D. Manoel o Padroado delles, nem lhe deu arbitrio algum nesta materia, porque só o deu aos Prelados com os Cabbidos para a elleiçaõ dos promovendos, não absoluta, e livre, mas regulada pelas dispoziçoes de direito, e conforme as qualidades dos mesmos promovendos pela mesma Bulla requeridas. O de Pio IV. tambem lhe não dà titulo algum; porque esse expressamente constituiu *pro forma*, que se dessem em concurso de oppozição rigorosa a DD. ou Licenciados Canonistas; nem consta delle, que se desse arbitrio ao Rey impetrante; e supposto o que se lhe pode julgar concedido para a execuçaõ da mesma Bulla, este devia ser regulado conforme a intençãõ virtual do Pontifice, com a qual o mesmo Rei se quiz, e devia conformar, como consta das cartas já transcriptas na primeira parte, e nesta segunda na Gloza à Introduçãõ do manifesto; e do mesmo modo, que o tem regulado, e restricto a DD. Theologos, e Canonistas graduados na Universidade de Coimbra nas Cathedraes de Portalegre, Miranda, e Leiria, e da mesma sorte, que o tem regulado a respeito da nomeaçãõ dos Bispos; não podendo apartarse das dispoziçoes de direito Canonico, e forma dada no *Concil. Trident. sess. 22. de reform. cap. 2. e tem Cened. collect. 51. ad Decretum num. 4. & 5. ubi alios refert.* e por isso, nos Estatutos da Universidade *lib. 1. tit. 19. in princip. & §. 1.* não constituiu os exames dos mesmos nomeados para Bispos, senão em Theologia, ou Canones; porque estas são as sciencias que precisamente se requerem para se obter a Dignidade Episcopal, como se vé do mesmo Concilio, ainda que aliàs tambem nos providos se requeira a conveniente noticia de algumas Leys Civis *ad melius esse* em quanto conduzem para o governo dos negocios Civis da mesma Igreja, como tem *Gonzal. à reg. 8. da cancel. Gloz. 4. num. 63.* mas a principal he a sciencia Theologica, e a Canonica como diz o mesmo *Gonzal. num. 67.* pois conforme a ella he que devem julgarle os negocios Ecclesiasticos *cap. 1. de consang. & affinit.* e tem o mesmo *Gonzal. num. 68.* E sendo os Canonicatos instituidos para os Bispos terem quem os ajudasse no seu officio Episcopal, e correndo o argumento da cabeça para os membros, *& e contra*, se vé com evidencia, que necessariamente se havia para aquelles Canonicatos constituir o exame em Canones, e não podia, nem devia constituirle em Leys, como o A. afirma sem fundamento; nem poderia haver cousa mais inepta, q̃ habilitar hum promovendo para hum Canonicato examinando-o se sabe q̃ cousa são Portlimi-

minios, directos de accrescer, bonorum possessoens, edictos successorios, prelegados, heranças jacentes, manumissoens, Posthumos, Senatos consultos, Edictos Pratorios, e outras couzas semelhantes. *Hac quid ad Ecclesiam? Hac quid ad salutem animarum, & ad finem spiritualem.* Aqui tornamos a repetir a declamação de Pedro Blesense *Dicant Legista, quid illis ad salutem anime conferunt illa Principum leges quibus ego infelix aliquando militavi?* E devendo ser os exames em Canones claramente se mostra ler aquella faculdade a que attenderão os Pontifices, e o Rey estatuyente; porque aquella sciencia, e os seus Professores são os mais aptos para aquelles Beneficios assim como o são para os Bispos.

30 Por occasião do que fica dito, não passaremos em silencio a reflexão, de que não podendo os Legistas pela expressa decizaõ do Concilio Tridentino, e dos Sagrados Canones ser admittidos à suprema Dignidade Episcopal faltando-lhe o grão em Theologia, ou Conones, ou exame que supra estes grãos; porque fomente são chamados Theologos, e Canonistas; taubem não podiaõ os Estatutos da Universidade habilitalos, nem comprehendelos na generalidade da palavra *Juristas*; e com tudo quando no dito *lib. 1. tit. 19. §. 1.* dispoem sobre o exame, uza da mesma palavra *ibi. E sendo Jurista.* Logo assim como naquelle lugar a palavra generica se deve especificar aos Canonistas, porque aquelle exame he subrogado em lugar dos grãos de Theologia, ou Conones, q̄ requer o Concilio; assim taubem se deve entender no dito *tit. 18. §. 4. e 5.* para se conformar com a dispozição do mesmo Concilio *sess. 24. cap. 12.* e com a Bulla do S. P. Pio IV. e com a forma dada, e com os Estatutos antecedentes. E assim como daquella palavra *Juristas*, se não segue que Concilio chama Legistas, assim taubem se não segue, que o Estatuto, ou Bulla de Pio IV. quiz chamar Legistas; e assim o escreverse aquella palavra, não induz que se quiz fazer emenda da palavra *Canonistas* dos Estatutos antigos; principalmente não constando de documento algum, que a dita palavra se escreveo assim para emmendar hum ponto tão substancial.

31 No §. 18. uza o A. de hum argumento, que lhe parece concludentissimo, tendo muito pouco de forçozo: e no §. 19. faz varias perguntas para confirmação do mesmo argumento; e depois dellas no §. 20. faz huma reconvenção ao que se disse no chamado memorial *Canonista num. 53.* parecendo-lhe, que infalivelmente convence o que naquelle papel se disse. Todo o argumento consiste em que os Canonistas vão ler ao Dezebargo do Paço, no Infortiatio sem terem o grão em Leys, e que *assim como os Canonistas tem abertas as portas dos Tribnaes, e Relaçoens a devem ter abertas os Legistas para os Canonistas, aliás seria especie de sociedade Leonina, a bominavel em direito.*

32 Se fora licito responder pelos termos correspondentes aos de *meros Canonistas*, e outros semelhantes com que o A. continuamente trata aos egregios Professores da Jurisprudencia Canonica facil estava a resposta de tão grande duvida: mas nem a razão nem a modestia, nem a consciencia consentem o q̄ tão repetidos estímulos persuadem. Melhor he que digamos com Santo Agostinho, que *detractione patientia nostra probatur*; do que poderse dizer de nós com o mesmo Santo, que *peior est detraçtio in magni nominis viris.* Já na primeira parte demos satisfação a esta grande duvida, na Gloza ao §. 22. do primeiro papel; e agora respondemos outra vez, visto que somos perguntados. Se assim como os Soberanos Monarchas Portuguezes por sua real grandeza, e pela experiencia, que tem do zelo com que o servem, e administraõ a justiça os Professores de Canones, os admittem nas Relaçoens, e nos Tribunaes, o S. P. para o exercicio da jurisdicção Ecclesiastica, e dos fins espirituaes, que pertende admittira os DD. Legistas aos Canicatos Doutoares, estava decidida a questão: mas a Ley do reino não deu exclusiva aos Professores de Canones, aos Professores de Leys a deraõ a Bulla Pontificia, o Concilio Tridentino,

(ao menos de concelho) e as cartas da Magestade. Nas Leys do reino não se exprime, que sejam só Legistas os admittidos nos lugares de letras; na Bulla de Pio IV. somente os Canonistas são chamados. São aptos os Canonistas, porque o Principe secular os admitte: não são habeis os Legistas para os Canonicatos, porque o Pontifice os não chama. Se o Principe affectasse aquelles lugares somente a Professores de Leys, não poderiam entrar nelles os de Canones. Como o S. P. affectou aquelles Canonicatos à Faculdade Canonica, não pode entrar nelles a Faculdade Civil. Aos Canonistas reputouos habeis o uzo do reino, porque por força da sua Profissão são obrigados a saber as Leys Civis; os Legistas, quanto he por força da sua Profissão não são obrigados a estudar Canones; e ainda que aliás na Universidade pelos Estatutos sejam obrigados a estudalos dous annos para saber julgar conforme a ellas nas materias, que conforme a nossa Ordenação se devem julgar, e decidir pelas Leys Canonicas. Mas o Pontifice, e os Concilios não attenderaõ a este estudo, porque para os Canonicatos, e para o fim por elles intento só consideraraõ a Profissão Canonica, como mais util, e necessaria, pela parte q̄ respeita às materias espirituaes; e porque não quizerão mostrar, que aprovavaõ nos Sacerdotes aquella Profissão. Se consideraõ nisto os senhores Legistas huma sociedade leonina, digam-nos quando fizemos com elles esse contrato de sociedade; e alem disso, a culpa não he da Faculdade de Canones, pois bem a deffende a grande paciência com que tem sofrido huma intrusão tão injusta, e que nem agora se lhe disputara se elles não dessem a occasião com as suas jactancias, e com as suas diligencias. Admitte o Rey nas relações os Clerigos, e para isso tem Breves; mas nem por isso aprovo os Canonistas Clerigos, e nem ainda os Legistas Sacerdotes que pertendem entrar nas Relações. Dos Legistas são todos, ou quasi todos os que sollicitaõ aquella honra, e aquella occupação: dos Canonistas são alguns, e em nenhuns o condeno como culpavel; mas em nenhuns o louvo como mais decente. Sentenciar crimes com penas seculares, e muitas vezes de effusão de sangue hum Sacerdote! Não sey que repugnancia diz com aquelle estado, que naturalmente parece q̄ o reprova huma ajustada sinderesis. Hum Sacerdote, a examinar questoes meramente seculares, e profanas! A ver trapaças, calumnias, dolos, enganõs, e tergiversações dos Litigantes, e dos seu Patronos! Serà muito proprio do officio Sacerdotal, mas outros exercicios lhe considero mais propios. Aos Clerigos prohibe o direito Canonico expressamente o patrocinarem causas Civis no foro secular *cap. 1. de postulando*; e lhe prohibe tambem o misturar-se em os negocios forenses, em todo o *tit. de Clerici, vel monachi secularibus negociis se immisceant*; e por isso lhe prohibe tambem o estudo de direito Civil *cap. fin. eod. tit.* e he isto tanto assim que o Emperador Justiniano na *L. repetita 41. cod. de Episcop. & Clericis* diz que nos Clerigos *oprobrium est si peritos velint se ostendere forensium disceptationum*. Por esta razão não attenderaõ os Pontifices a Sacerdotes Legistas; delles ferà a culpa da sociedade leonina, que consideraõ bem inutilmente, porque não he esta a q̄ as Leys reprehendem, e vituperaõ.

33 Em quanto ao lerem os Canonistas no Infortiato, me admiro muito, que o A. não advirta a grande differença que vay de hum, a outro cazo. Deixo de ponderar a razão de que os Canonistas no grão de Canones que recebem tambem *indirecte* ficaõ com a authoridade de interpretar as Leys, que o S. P. lhe dà, e pode dar naquelle grão; porque tambem tem jurisdicção, e authoridade temporal em ordem aos fins espirituaes, e conducentes ao melhor governo Ecclesiastico; e por isso pode revogar, declarar, prohibir, e interpretar as Leys Civis; e podem os graduados Canonistas em virtude do seu grão fazer isto mesmo em ordem aos Ecclesiasticos, e espirituaes, e à melhor

intelligencia dos Canones. Este poder não recebem os graduados Legistas, *nec directè, nec indirectè*, porque he esta materia *extra potestatem saecularem*: E ainda que algumas vezes expliquem os DD. Legistas algum texto de Canones, isso he *occasionalitè*, e com aquella mesma authoridade doutrinal, que pode ter qualquer outro, que estuda direito ainda que não seja graduado. Deixada porem esta razão; admirame que o A. não reconheça a grande differença que vay de assentar em hum banco para ser examinado, e sobir à cadeira, e assentarse nella *more Magistri*, e explicar *ex Cathedra* as decizões Pontificias. No banco da sala da Universidade se assentão os Estudantes a responder, e explicar os textos de huma, e outra Faculdade sem terem nellas grão algum. Se os Legistas tem authoridade para explicar, e ensinar os Canones porque não sobem às cadeiras daquella Faculdade a substituíllas? Sem duvida não he outra a razão mais, que a de faltarlhe o grão que os habilite para aquelle lugar naquelle ministerio. Mas demoslhe que possaõ. Como a Bulla de Pio IV. precisamente requer aquelle grão, sem elle não podem os senhores Legistas ser validamente admittidos ao concurso daquelles Canonicatos.

34. Em quanto à duvida que rezulta do que dispoem os Estatutos *dicto tit. 18. §. 8.* a respeito dos vogaes que haõde ser nas oppozições destes Canonicatos, em que se constitue, que o sejam os Lentes de prima, e vespora de todas as faculdades, e todos os Lentes mayores da de Canones, responde o A. com a sua costumada energia, e delicadeza no §. 22. *usque ad fin.* mas nem a duvida he tão fragil como a considera, nem a resposta tão cabal como imagina. A duvida nasce de que o Estatuto nestes concursos (como tambem nos das Igrejas, e em todos os mais) sempre constitue, que naquella Faculdade de que he proprio o concurso sejaõ votos todos os Lentes mayores, e na sua falta os que se seguem daquella Faculdade, em que se faz o concurso, e a oppozição. Daqui rezulta o argumento, de que aquelles Canonicatos são affectos à Faculdade de Canones pois nella são votos todos os Lentes mayores da mesma Faculdade. Sendo affectos à Faculdade de Canones, não sey com que direito querem ser oppozitores os que só professaõ a Faculdade de Leys. A esta duvida a resposta he que são vogaes para prefazer o numero de nove, q̄ devem votar naquelle concurso. Porem deixo à madura consideração dos que lerem o ponderar se he esta resposta cabal para aquella duvida. Tanto a não folta, que subsiste com a mesma força para se firmar, que aquelles Canonicatos são affectos à Faculdade de Canones; sem que obste aquella palavra *Juristas* posta no dito Estatuto, ou por erro, ou por dolo, ou porque com ella se explicavaõ tambem os Canonistas.

35. Não me condenem o dizer que por erro, ou por dolo se escreveo aquella palavra; porque tenho os solidissimos fundamentos, que ficaõ apontados no Anti-legista no lugar citado, e a dizello assim aprendi dos AA. assim deste Manifesto, como do primeiro papel, porque em muitas partes suppoem erros na Bulla do S. P. Pio IV. e nas cartas da Magestade impetrante quando constituiu a forma certa dos provimentos dos nossos Canonicatos: e ainda a respeito da materia de que tratamos na opiniaõ do senhor Zelozo està *diminuto* aquelle §. 8. e assim não he muito que no §. 4. possamos dizer que està superfluo, ou ao menos equivoco. Porem no §. 24. nos confirma o nosso argumento, e nos offerece a recovenção à sua resposta. Se o A. considera diminuição no dito §. 8. porque *sendo os Canonicatos affectos a Juristas, pedia o boa razão, que fossem nelles vogaes todos os Lentes Juristas de todas as Faculdades*; nõs que não podemos, nem devemos arguir aquella diminuição, dizemos que o Estatuto dispoz com madura advertencia naquelle ponto; e que determinando que fossem vogaes os Lentes Canonistas, mostrou conforme dictava a boa razão, q̄ aquelles Canonicatos eraõ affectos a Canonistas, pois os Len-

tes Canonistas se escolherão, e se determinarão para vogaes. §. 16. Em quanto a respeito do Estatuto no dito §. 19. a respeito dos promovendos aos Bispados não faz exemplo, porque ahi se determinarão Vogaes todos os Lentes de todas as Faculdades *pro majori gravitate rei, & pro majori auctoritate* do mesmo exame; e das cartas testemunhaveis que em nome da mesma Universidade se haviaõ passar, e pedia a boa razão que assistissem todos os Lentes àquelle exame. A consideração em que se funda o A. sobre o numero de nove he tão frivola, e inconcludente, que escuzza resposta. Do que fica dito se segue que os ditos Estatutos em que se fundaõ os DD. Legistas de nenhum modo favorecem o seu pretendido direito; antes lho confundem, e lho destroem pelas razões, que ficaõ ponderadas assim neste capitulo, como no lugar citado da primeira parte deste Anti-legista.

G L O Z A VI.

Ao capitulo 5. da primeira parte

1 **P**Or certo, que era totalmente escuzado responder a este cap. 5. porque a sua materia vay discutida, e convencida na *part. 1. na Gloz. ao §. 16. do primeiro papel.* Ahi lhe impugnamos *latissime* o seu asserto costume; ou o quizessem considerar *inductivo, ou interpretativo, ou prescriptivo.* Ahi lhe destruimos a prescripção, e lhe arruinamos o fundamento que pertendem na sua posse. Vejasse o que no dito lugar dizemos, e se conhecerá evidente a nossa justiça. Mas, não nos podemos conter sem q̄ neste capitulo critiquemos o que achamos digno de reflexão, e de cençura.

2 Logo no §. 1. nos offerrece o senhor Zelozo dous proloquios, ou dous axiomas. O primeiro he que *Ex facto jus oritur.* Ma bem devia saber o senhor Doutor, que nasce direito do facto quando o facto he legitimo; e não quando he illigitimo Viciozo, e nullo; e por consequencia, que os seus factos sem assistencia da Ley, antes com rezistencia da Bulla de Pio IV. lhe não podem dar direito: e assim lhe revidamos com os muitos axiomas, que ao seu se oppoem. Sabidos são que *Facta de facto etiam sunt revocanda de facto: Quo facto alterius nemo debet pragari. Que facto alieno alterius jus non mutatur. Que factum non attenditur, sed quod fieri debuit. Que factum non esse, vel factum esse indebito modo paria sunt. Que factum contra jus pro non facto habetur. Que factum forma juris, & statuti non servata est nullum. Que factum corrumpit omnia forma legis. Que factum a principio nullum etiam nullum producit effectum.* Não disputamos se foraõ feitos aquelles actos; disputamos o direito com que foraõ feitos. *Hoc opus, hic labor est.*

3 O segundo axioma he, que *vera rei cognitio a primò initio, & prioribus factis derivatur.* Aceitamos a doutrina visto que o A. a allega tão terminante ao nosso intento. O verdadeiro conhecimento desta questaõ hade buscar-se na Bulla de Pio IV. e na forma dada pela Magestade impetrante: Hade procurar-se no seu principio, na sua fonte, na sua origem: Hade derivar-se dos primeiros factos que nesta materia houve. Vejaõ os que lerem, como concorda aquelle *prioribus factis derivatur* com as doutrinas, q̄ estabelecemos, de que a observancia *immediate* subsecuta à Ley he a que declara o seu verdadeiro sentido. A vista disto bom fora que o senhor Zelozo da verdade expendera os primeiros factos, que nasceraõ da mesma Bulla, e não principiara só a contar dos factos em que principioou a sua intruzaõ, porque assim se conheceria melhor o direito que delles nos resulta. Mas se *vera rei cognitio a prioribus factis derivatur*, busquemos os primeiros factos dos Legistas em que